



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 147

QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL
SUMÁRIO

1 — ATA DA 208^a SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

— Nº 282/77 (nº 475/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 102/77 (nº 4.278 - B/77, na Casa de origem), que fixa os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha, declara em extinção Quadro de Oficiais, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.469, de 18 de novembro de 1977.)

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 125/77 (nº 536 - B/75, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, permitindo que o empregado optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS — utilize sua conta vinculada para pagamento de prestações da casa própria.

— Projeto de Lei da Câmara nº 126/77 (nº 4.402 - B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 74.935.000,00, para o fim que especifica.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 12/77, que assegura direitos dos empregados no caso de falência ou concordata da empresa.

— Emenda nº 1 (Substitutiva), de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 40/72, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece a obrigatoriedade de descrição de qualidade nas respectivas embalagens, e determina outras providências.

— Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 97/71, que dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 108/77 (nº 4.302 - B/77, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica crédito especial até o limite de Cr\$ 345.000.000,00 para o fim que especifica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 107/77 (nº 4.393 - B, de 1977, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 460.000.000,00, para o fim que especifica.

— Projeto de Lei do Senado nº 122/76, que acrescenta § 7º ao art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação final.)

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 126/77, lido no Expediente.

— Recebimento das Mensagens nºs 283 a 291/77, pelas quais o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para os Governos dos Estados do Paraná, Pernambuco, Bahia, Alagoas, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Maranhão, sejam autorizados a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 282/77, de autoria do Sr. Senador Osires Teixeira, que acrescenta parágrafo ao art. 70, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966.

— Projeto de Lei do Senado nº 283/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao art. 589, da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 284/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre instalação de serviço de reprografia nas bibliotecas e arquivos da Administração Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 285/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que torna privativo de empresas nacionais a prestação de serviços de auditoria no território nacional.

— Projeto de Lei do Senado nº 286/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre pagamento de direitos autorais pelos clubes, através de taxa única.

— Projeto de Lei do Senado nº 287/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que estende aos empregados domésticos o direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias.

— Projeto de Lei do Senado nº 288/77, de autoria do Sr. Senador Otto Lehmann, que veda aos estabelecimentos bancários alterar, sem prévias comunicação e divulgação, as normas de atendimento ao público.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Manifestação de pesar pelo passamento da Senhora Emiliana Sarmento Ferreira.

SENADOR ARNON DE MELLO — Apelo aos Srs. Ministros da Fazenda e da Indústria e do Comércio, para o encontro de medidas que solucionem a grave situação sócio-econômica em que se encontra o Estado de Alagoas, face à crise que por ora atravessa a lavoura de cana-de-açúcar daquele Estado.

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Defesa de medida objetivando a expansão do mercado interno do País.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 459/77, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista do Presidente Andrés Perez, publicada no jornal *O Globo* de 8 de novembro de 1977. **Aprovado**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 92/77 (nº 3.582 - B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que aplica aos diplomas expedidos pela Comissão de Desportos da Aeronáutica o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.043, de 21 de outubro de 1969. **Aprovado**, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Senador Dirceu Cardoso. À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25/77 (nº 106 - B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em Brasília, a 17 de agosto de 1977. **Aprovado**, após usar da palavra na sua discussão o Sr. Senador Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 102/77, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 375.550.216,57 (trezentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos). **Aprovado**, após usar da palavra em sua discussão o Sr. Senador Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 103/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MT) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 104/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 105/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 96/76, do Sr. Senador Ruy Carneiro, que altera a redação da alínea "b", do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 144/76). **Rejeitado**, após

usarem da palavra na sua discussão os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Helvídio Nunes e Franco Montoro. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 144/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação da alínea "b", do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 96/76). **Prejudicado**, em virtude da rejeição do item anterior, com o qual tramita em conjunto. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 1/77 (nº 2.320 - A/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências. **Discussão sobreposta**, por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 476/77, de adiamento de sua discussão para a sessão do dia 9 de março de 1978.

1.4 — LEITURA DE PARECERES

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução nº 102/77, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 375.550.216,57 (trezentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos). (Redação final).

— Projeto de Resolução nº 103/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MT) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. (Redação final).

— Projeto de Resolução nº 104/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. (Redação final).

— Projeto de Resolução nº 105/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. (Redação final).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 25/77 (nº 106 - B, de 1977, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em Brasília, a 17 de agosto de 1977. (Redação final).

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Defesa do modelo brasileiro de desenvolvimento econômico face a críticas formuladas por membros da Oposição.

SENADOR MARCOS FREIRE — Reformulação da política açucareira e aceleração da execução do Programa Nacional do Álcool, com vista a fortalecer a atividade econômica de Estados nordestinos e, em especial, da zona açucareira de Pernambuco e Alagoas.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Solução definitiva para situação em que se encontram integrantes do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, do antigo Distrito Federal.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Considerações sobre palestra proferida pelo Sr. Gileno de Carli, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco, perante a Comissão de Energia da IV CONCLAP, a respeito da implantação do Programa Nacional do Álcool. Projeto para produção industrial do gás de álcool de cana-de-açúcar, ora em desenvolvimento pela Companhia Estadual de Gás — CEG, do Rio de Janeiro. Anormalidades registradas no tocante à conservação da Ponte Rio—Niterói. Providência adotada pelo Sr. Ministro do

Exército, General Fernando Bethlem, dispondo sobre acesso aos registros do arquivo do Exército.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Receptividade do Governo às reivindicações de integrantes de entidades de previdência privada, face a disposições legais disciplinando atividades daquelas instituições.

SENADOR DANTON JOBIM — Lançamento da "Revista Médica do Conselho Científico", veiculando resultados obtidos pelo Dr. José Luiz Cembranelli, Presidente do Conselho Científico do Instituto Internacional de Pesquisas Cancerológicas, com sede em Taubaté-SP.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 209^a SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nós 486 a 491/77, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1977 e os Projetos de Resolução nºs 102 a 105, de 1977 e para o Projeto de Resolução nº 112/77, a fim de que os mesmos figurem na Ordem do Dia da próxima sessão. **Aprovados.**

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 106/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã (MT) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 107/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maracaju (MT) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 17.629.224,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e nove mil e duzentos e vinte e quatro cruzeiros). **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 108/77, que autoriza o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São

Paulo a elevar em Cr\$ 104.754.782,00 (cento e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 109/77, que autoriza o Hospital Municipal Henrique Lage — Município de Lauro Müller — SC a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.080.000,00 (hum milhão, e oitenta mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 106/77, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 492/77. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 107/77, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 493/77. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 108/77, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 494/77. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 109/77, constante do quarto item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 495/77. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador Virgílio Távora, proferido na sessão de 21-11-77

— Do Sr. Senador Dirceu Cardoso, proferido na sessão de 21-11-77

— Do Sr. Senador José Lindoso, proferido na sessão de 26-9-77. (República).

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 208^a SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOSÉ LINDOSO E HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Agenor Maria — Cunha Lima — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 282/77 (nº 475/77, na origem), de 18 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1977 (nº 4.278-B/77, na Casa de origem), que fixa os efetivos dos Oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha, declara em extinção Quadro de Oficiais, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.469, de 18 de novembro de 1977.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1977 (nº 536-B/75, na Casa de origem)

Altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, permitindo que o empregado optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS — utilize sua conta vinculada para pagamento de prestações da casa própria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea *b*, inciso II, do art. 8º e o *caput* do art. 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
I —
II —

b) aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações, nos termos do art. 10 desta lei.

Art. 10. A utilização da conta vinculada, para o fim de aquisição de moradia própria e pagamento das respectivas prestações, é assegurada ao empregado que completar, depois da vigência desta lei, cinco anos de trabalho sob o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de acordo com as disposições da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e de conformidade com as instruções expedidas pelo Banco Nacional de Habitação — BNH."

Art. 2º No prazo de sessenta dias, o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — No caso de rescisão sem justa causa, pela empresa, comprovada pelo depósito a que se refere o artigo 6º, ou por declaração da empresa, ou reconhecida pela Justiça do Trabalho, no de rescisão com justa causa, pelo empregado, nos termos do art. 483 da CLT, e nos casos de cessação de atividade da empresa, de término de contrato de trabalho de tempo estipulado, ou de aposentadoria concedida pela previdência social, a conta poderá ser livremente movimentada.

II — No caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou na falta deste com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria nos termos do art. 10 desta lei;

c) necessidade grave e premente pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino.

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras "b" e "c" do item II deste artigo.

Art. 9º Falecendo o empregado, a conta vinculada em seu nome será transferida para seus dependentes, para esse fim habili-

tados perante a Providência Social, e entre eles rateada segundo o critério adotado para concessão de pensões por morte.

Parágrafo único. No caso deste artigo, não havendo dependente habilitados no prazo de 2 (dois) anos a contar do óbito, o valor da conta reverterá a favor do Fundo a que alude o art. 11.

Art. 10. A utilização da conta vinculada, para o fim de aquisição de moradia própria, é assegurada ao empregado que completar, depois da vigência desta Lei, 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa ou em empresas diferentes, de acordo com as disposições da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, por intermédio do Banco Nacional da Habitação (BNH), de conformidade com as instruções por este expedidas.

§ 1º O BNH poderá, dentro das possibilidades financeiras do Fundo, autorizar, para a finalidade de que trata este artigo, a utilização da conta vinculada por empregado que tenha tempo menor de serviço que o ali mencionado desde que o valor da própria conta, ou este complementado com poupanças pessoais, atinja a pelo menos 30% (trinta por cento) do montante do financiamento pretendido.

§ 2º O BNH poderá instituir, como adicional, nos contratos de financiamento de que trata este artigo, um seguro especial para o efeito de garantir a amortização do débito resultante da operação em caso de perda ou redução do salário percebido pelo empregado.

As Comissões de Legislação Social e de Finanças

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1977

(nº 4.402-B/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 74.935.000,00, para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 74.935.000,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), destinado ao atendimento de despesas com a participação da União no capital social do Banco da Amazônia S.A.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei serão provenientes do produto dos dividendos atribuídos à União pela sua participação acionária no capital do referido banco, em conformidade com o art. 3º do Decreto-lei nº 1.557, de 14 de junho de 1977.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 444, DE 1977

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o crédito especial até o limite de Cr\$ 74.935.000,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), para o fim que especifica".

Brasília, 9 de novembro de 1977. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 372/77, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1977, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério do Interior solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 74.935.000,00 (setenta e quatro milhões,

novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), destinado ao atendimento de despesas com a participação da União no aumento de Capital do Banco da Amazônia S/A.

2. O Decreto-lei nº 1.557, de 14 de junho de 1977, em seu art. 3º, assim estabelece:

"art. 3º Para a integralização das ações que vier a subscrever no aumento de capital do Banco da Amazônia S/A, a União poderá utilizar o produto dos dividendos gerados pela sua participação acionária no capital do referido Banco."

3. Nestas condições, e tendo em vista a integralização da parte da União no recente aumento de capital do referido Banco, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o artigo 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 61, § 1º, letra e, da Constituição.

4. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos Projetos de Lei e Mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.557, DE 14 DE JUNHO DE 1977

Dispõe sobre a participação acionária da União no capital do Banco da Amazônia S/A e a concessão de incentivos fiscais às pessoas físicas que adquirirem ações do mesmo estabelecimento.

Art. 3º Para a integralização das ações que vier a subscrever no aumento de capital do Banco da Amazônia S/A, a União poderá utilizar o produto dos dividendos gerados pela sua participação acionária no capital do referido Banco.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES NºS 1.008 E 1.009, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 12/77, que assegura direitos dos empregados no caso de falência ou concordata da empresa.

PARECER Nº 1008, DE 1977
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Mattos Leão

O Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1977, de autoria do eminente Senador Franco Montoro, dá nova redação ao § 1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de assegurar, nas falências e concordatas, o crédito privilegiado para as contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A redação vigente do citado artigo 449 e parágrafo 1º é a seguinte:

"Art. 449. Os direitos oriundos da existência do contrato de trabalho subsistirão em caso de falência, concordata ou dissolução da empresa.

§ 1º Na falência e na concordata, constituirão crédito privilegiado a totalidade dos salários devidos ao emprego e um terço das indenizações a que tiver direito, e crédito quirografário os restantes dois terços".

Pretende-se, com o Projeto, as seguintes alterações de redação, que vão por nós grifadas:

"§ 1º Na falência e na concordata, constituirão crédito privilegiado as contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a totalidade dos salários devidos ao emprego e um terço das indenizações a que tiver direito, e crédito quirografário os restantes dois terços."

Argumenta o Autor que, ao tempo do início da vigência da CLT, em 1943, ainda não se criara o FGTS, que é de 1966, urgindo que agora se atualize o mencionado dispositivo para o resguardo de interesses dos empregados e do próprio Banco Nacional da Habitação que é o gestor do Fundo.

O Projeto, na verdade, limita-se a suprir uma falha evidente, através da oportuna atualização do § 1º do art. 449 da CLT. O Fundo, como sabemos, foi essencialmente criado para substituir o sistema das indenizações trabalhistas. A sua adoção ampliou-se por todo o País e, nos dias correntes, com a prática generalizada da opção do empregado pelo FGTS, não será difícil prever-se que, nos próximos anos, desaparecerá por completo o instituto da indenização trabalhista.

Contudo, os contratos de trabalho, desvinculados da opção pelo FGTS, ainda persistem e, em consequência, ainda chegam aos Tribunais as reclamações trabalhistas que postular direitos à indenização.

Definindo-se como privilegiado o crédito referente às contribuições não recolhidas ao FGTS, está sendo fortalecida a garantia buscada para o assalariado, e estimulando-se a sua confiança num sistema cujos êxitos são hoje plenamente comprovados e reconhecidos.

A nosso ver, o Projeto é constitucional e jurídico e, no mérito, merece guarda pela sua oportunidade.

Registra-se na proposição, entretanto, um lapso datilográfico que precisa ser corrigido para que não se comprometa sua técnica legislativa. As novas expressões que se pretendem no § 1º do art. 449 da CLT falam nas contribuições devidas no Fundo, quando melhor seria a contração ao Fundo.

Isto posto, somos pela aprovação do Projeto com a seguinte.

EMENDA Nº 1-CCJ (REDAÇÃO)

No artigo 1º do Projeto, altere-se para "as contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" a redação das novas expressões incluídas no § 1º do art. 449 da CLT".

Sala das Comissões, 27 de abril de 1977. — Daniel Krieger, Presidente. — Mattos Leão, Relator — Nelson Carneiro — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — Heitor Dias — Otto Lehmann — Osires Teixeira.

PARECER Nº 1.009, DE 1977

Relator: Senador Osires Teixeira

O eminente Senador Franco Montoro apresentou o projeto em exame que, alterando a redação do § 1º do artigo 499 da Consolidação das Leis do Trabalho, pretende incluir, entre os créditos privilegiados, na falência e na concordata, as contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Ao projeto foram oferecidas duas emendas: uma, pela Comissão de Constituição e Justiça, corrigindo aparente erro datilográfico; outra, pelo ilustre Senador Lenoir Vargas, relator da matéria nesta Comissão, que, a despeito, conclui pela aprovação do projeto.

Ainda que concordando com o objetivo final do projeto e da emenda nº 1-CLS, entendemos, *data vénia*, que o primeiro é insuscetível de aprovação, vez que dispõe sobre a matéria já disciplinada pela lei vigente. Cumpre-nos, portanto, analisar, separadamente, as duas proposições.

Quer o projeto que constituam crédito privilegiado as contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Pressupõe-se, nesse caso, sejam as contribuições devidas, porém não depositadas, pelas empresas concordatárias ou falidas.

Ora, neste ponto reside a primeira imperfeição do projeto, quanto as contribuições devidas ao FGTS podem se referir a contas vinculadas tanto de empregados optantes quanto de não optantes. Dando, no entanto, ao texto uma interpretação sistemática, à luz dos princípios que regem a legislação objetivada, temos que o projeto só pode estar se referindo à conta vinculada de empregado optante, vez que a outra, por reverter à empresa como receita tributável (art. 29, Lei nº 5.107/66) no caso de sua extinção, jamais poderia constituir crédito de natureza trabalhista.

Assim, sendo certo que o projeto cogita das contribuições devidas aos empregados optantes, seu objetivo já estaria atendido pelo artigo 20 da citada Lei, cujo Regulamento (Dec. 59.820/66), por ser mais explícito, aqui transcrevemos na parte que interessa ao tema:

"Art. 58. Competirá à Previdência Social, por seus órgãos próprios, a verificação, junto às empresas, do cumprimento do disposto nos artigos 9º e 22 deste Regulamento, procedendo, em nome do BNH, ao levantamento dos débitos porventura existentes e às respectivas cobranças administrativas e judicial, esta na Justiça do Trabalho, pela mesma forma e com os mesmos privilégios das contribuições devidas à Previdência Social, podendo participar do feito, na qualidade de litisconsorte, o empregado interessado ou seu Sindicato.

§ 1º
§ 2º

§ 3º As importâncias cobradas pela Previdência Social na forma deste artigo serão diretamente depositadas nas respectivas contas vinculadas, deduzida, em favor daquela, a taxa remuneratória referida nos §§ 1º e 2º e obedecidas as demais prescrições do presente Regulamento.

Art. 60. Independente do procedimento estabelecido no artigo 58, poderão o próprio empregado ou seus dependentes, ou por eles, o seu Sindicato, nos casos previstos no Capítulo IV deste Regulamento acionar diretamente a empresa, na Justiça do Trabalho, para compelí-la a efetuar o depósito das importâncias devidas nos termos deste Regulamento, com as cominações do art. 59."

Ora, os privilégios das contribuições devidas à Previdência Social estão expressamente consignados no artigo 157 da Lei nº 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), *in verbis*:

"Art. 157. Os créditos da previdência social relativos a contribuições e seus adicionais ou acréscimos de qualquer natureza, por ela arrecadados inclusive a cota de previdência, a correção monetária e os juros de mora correspondentes nos processos de falência, concordata ou concurso de credores, estão sujeitos às disposições atinentes aos créditos da União, aos quais são equiparados, seguindo-se a estes na ordem de prioridade."

Dessa forma, feito o "levantamento dos débitos porventura existentes" e que serão, forçosamente, os referentes às contribuições devidas e não depositadas nas contas vinculadas (cf. art. 58, transscrito), eles se transformarão, automaticamente, em créditos privilegiados nos processos falimentares, consoante o também transscrito artigo 157 da LOPS.

Nessas condições, à semelhança de um procurador dativo, a Previdência Social intervém naqueles processos em favor do empregado, inscrevendo os valores devidos pelo empregador falido ou concordário, como créditos privilegiados.

Se, ainda, tal não bastasse, em caso de inação do BNH ou do INPS, pode, "o empregado, na qualidade de litisconsorte, ou seu Sindicato", peticionar diretamente, requerendo a inscrição de seu crédito.

Bem se vê, portanto, que o Projeto, ao constituir a contribuição devida ao FGTS como crédito privilegiado, incorre num *bis in idem*, motivo pelo qual julgamo-lo desnecessário.

A emenda, por seu turno, sob o ponto de vista técnico legislativo, não visa aos objetivos do projeto, vez que trata de matéria diversa, embora contida no mesmo dispositivo que se pretende alterar.

Assim, concordando com a inclusão das contribuições para o "Fundo de Garantia" entre os créditos privilegiados, pretende o eminente Relator alterar a parte que se refere às indenizações trabalhistas que, nos termos do § 1º do artigo 449 da CLT, também constituem créditos privilegiados nas falências e concordatas.

A bem dizer, a emenda estaria restabelecendo a antiga redação do dispositivo, modificado, em 1967, pelo Decreto-lei nº 192, de 24 de fevereiro.

Essa norma legal, interpretando e pacificando a controvérsia então existente sobre o conceito de "indenizações trabalhistas", conforme esclarece seu "considerando", dispôs que somente se constituiria crédito privilegiado a terça parte da indenização devida ao empregado, ficando os 2/3 restantes para serem habilitados como créditos quirografários.

A alteração procedida vinha atender, num certo sentido, justos reclamos dos credores das massas falidas. Isto porque, além dos créditos privilegiados da Fazenda Pública (União, Estado e Município) que, regra geral, absorvem quase todo o saldo apurado, havia, ainda, privilégio para as dívidas com o INPS, da totalidade dos salários dos empregados e das indenizações trabalhistas a estes devidos. Ora, somente após, surgiam os créditos quirografários, seguidos de outros créditos ilíquidos, dependentes de apuração e cálculo. Em outras palavras, nada sobrava para estes últimos.

Garantido, pois, do recebimento integral de seus salários e, desde 1967, das contribuições para o Fundo de Garantia, parece-nos justo que continue o critério atual da lei, que assegura a habilitação do terço da indenização, ainda mais quando se sabe que esta, nos processos falimentares, só vem de ser fixada após demorado processamento na Justiça do Trabalho.

De qualquer foram, a emenda, sendo caudatária do projeto, deve ter a mesma sorte deste. Ora, demonstrado que a proposição principal é repetitiva da legislação em vigor, entendemos que ambas devam ser rejeitadas por esta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Ruy Santos — Cunha Lima — Domício Gondim — Braga Junior — Orestes Quêrcia.

VOTO VENCIDO DO SENADOR LENOIR VARGAS

O projeto de lei em exame, de autoria do nobre Senador Franco Montoro, tem por escopo incluir no rol dos créditos privilegiados inscritos no § 1º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, mais as contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, ficando, desta forma assim disposta aquela norma consolidada:

Art. 449.

§ 1º "Na falência e na concordata, constituirão crédito privilegiado as contribuições devidas no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a totalidade dos salários devidos ao empregado e um terço das indenizações a que tiver direito, e crédito quirografário os restantes dois terços".

A atual redação do § 1º do Art. 449, da CLT, estabelece *in verbis*:

Art. 449. Os direitos

§ 1º Na falência e na concordata, constituirão crédito privilegiado a totalidade dos salários devidos ao empregado e um terço das indenizações a que tiver direito, e crédito quirografário os restantes dois terços.

Na justificação o autor destaca que "nos casos de falência ou concordata das empresas empregadoras, os empregados e o próprio Banco Nacional da Habitação (gestor do Fundo), ficam sem qualquer privilégio creditício para tornar efetivo o recebimento das contribuições devidas".

Na doura Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi já analisada sob os aspectos jurídico-constitucional, merecendo aprovação, com emenda de redação.

O exame de mérito cabe-nos, pois, pelo caráter específico do assunto.

De fato, emerge do evento da falência ou da concordata da empresa, situações de clara disparidade entre os empregados da empresa falida, tendo em vista o regime a que estão sujeitos. Se o empregado é optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, os depósitos efetuados na conta vinculada em seu nome não se relacionam, eis que são absolutamente impenhoráveis, isto é, intocáveis, e não podem fazer parte da massa falida; são eles retirados pelo empregado sem maiores embaraços. Se, no entanto, o empregado não é optante pelo novo regime, embora tais depósitos estejam em nome da empresa, mas vinculados ao seu nome, não ocorre aí um tratamento equânime, pois tais depósitos passam a fazer parte do acervo da empresa falida e seus destinatários são incluídos no rol de credores, depois de habilitados por sentença judicial trabalhista.

Desta forma, o empregado que não for optante, no caso de falência ou concordata da empresa, terá que mover ação trabalhista para o reconhecimento e declaração de seu crédito e, em seguida, levá-lo ao juízo da falência, onde, já devidamente habilitado, deverá aguardar pacientemente o rateio, no qual, ainda, terá privilégio apenas por um terço da indenização a que tiver direito, restando os dois terços, em que competirá com os demais credores na qualidade de credor quirografário.

O projeto em exame objetiva tornar privilegiado apenas o crédito trabalhista referente às contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mantendo a situação anômala aqui apontada.

Por outro lado, entendemos que com a falência ou concordata da empresa, os créditos indenizatórios passam a pertencer, em ambos os regimes, ao empregado e não mais ao Fundo de Garantia.

Desta forma nos propomos estender o alcance da medida com a finalidade de convalescer tal anormalidade, tornando créditos privilegiados não só as contribuições devidas ao FGTS, mas, também o total das indenizações devidas aos empregados, suprimindo-se do § 1º do art. 449 as expressões "e um terço das indenizações a que tiver direito, e crédito quirografário os restantes dois terços".

Aliás, tal alteração virá atualizar a regra do parágrafo 1º, do art. 449 da lei consolidada, harmonizando-a, inclusive, com o que estabelece o art. 102, do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), que, dispondo sobre a classificação dos créditos assim determina:

"Art. 102. Ressalvada, a partir de 2 de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver, em conformidade com a decisão que for proferida pela Justiça do Trabalho, e, depois deles, a preferência dos credores por encargos ou dívidas da massa (art. 124), a classificação dos créditos na falência, obedece à seguinte ordem:

I — créditos com direitos reais de garantia;
II — créditos com privilégio especial sobre determinados bens;
III — créditos com privilégio geral;
IV — créditos quirografários.

Como se observa, a própria lei de falências dá às indenizações trabalhistas um caráter preferencial e prioritário sobre todos os demais créditos, e de forma universal e indivisível.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1977, na forma da seguinte

EMENDA Nº 1 — CLS (Substitutivo)

Do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1975, que "assegura direito dos empregados no caso de falência ou concordata da empresa".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Na falência e na concordata, constituirão créditos privilegiados as contribuições devidas ao Fundo de Garantia

do Tempo de Serviço, as indenizações trabalhistas e a totalidade dos salários devidos ao empregado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1977. — Lenoir Vargas.

PARECERES nºs 1.010, 1.011, 1.012 e 1.013, DE 1977

Sobre a Emenda nº 1 (Substitutiva), de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, que "dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece a obrigatoriedade de descrição de qualidade nas respectivas embalagens e determina outras providências".

PARECER Nº 1.010, DE 1977 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Sarney

A exemplo do Projeto a que se refere — Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, que "dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece a obrigatoriedade de descrição de qualidade nas respectivas embalagens, e determina outras providências" — a Emenda nº 1 (Substitutiva), de Plenário, é de autoria do ilustre Senador José Lindoso.

2. No Parecer que prolatamos sobre o Projeto, e que foi aprovado por esta doura Comissão, tivemos oportunidade de destacar aspectos altamente positivos, tais como, sua larga abrangência de comprovação por órgão público competente a fim de que os produtos de consumo público possam ser divulgados, as restrições à propaganda de produtos químico-farmacêuticos, a previsão de penalidades para os infratores das normas disciplinadoras.

Tendo considerado o Projeto constitucional e jurídico, além de conveniente, quanto ao mérito, concluímos aquele nosso Parecer pela apresentação de um Substitutivo — Emenda nº 1 — CCJ — cujas principais inovações foram a fixação de prazo para a autoridade competente fornecer o atestado liberatório de publicidade, sob pena de liberação automática (parágrafo único do art. 2º) e a restrição da incidência da limitação da propaganda de produtos químico-farmacêuticos apenas àqueles cuja venda esteja condicionada a prescrição médica (art. 5º).

Na doura Comissão de Economia, o Projeto mereceu aprovação na forma do Substitutivo por nós apresentado, com Subemenda ao art. 5º, tendente a permitir a publicidade de produtos químico-farmacêuticos também através de "revistas ou publicações especializadas técnico-científicas e de órgãos de classe, com circulação restrita". Em substancial Voto em Separado, o ilustre Senador Luiz Cavalcante se pronunciou favoravelmente ao Projeto, nos termos de nosso Substitutivo.

A doura Comissão de Saúde, por sua vez, aprovou o Projeto nos termos de nosso Substitutivo, com Subemenda, que acrescentou a vedação de se incluíssem, nas embalagens e rótulos de produtos químico-farmacêuticos, indicações sobre a maneira de usar.

Finalmente, a Comissão de Finanças opinou pela aprovação do Projeto, nos termos de nosso Substitutivo, com a Subemenda da Comissão de Economia.

Por ocasião da discussão do Projeto em Primeiro Turno, foi apresentada pelo Autor — ilustre Senador José Lindoso — A Emenda nº 1, de Plenário (Substitutiva), que ora passamos a analisar.

3. Na justificação do Projeto, afirmou o ilustre Autor: "Submeto, pois, à apreciação dos meus ilustres Pares o presente projeto, elaborado com base em quantos elementos nos foi possível compilar aqui e aílures, com objetivos de abrangência a todos os produtos de consumo público; alimentamos a convicção de que ele se destina a efetivamente proteger o consumidor comum e a disciplinar a propaganda Comercial de produtos tais. Oxalá possam as Comissões desta Casa, através de trabalho profícuo, aperfeiçoar o projeto, de modo a fazer que realmente atinja seus objetivos".

A tramitação inicial do Projeto pelas douras Comissões a que foi distribuído comprova o grande interesse por ele suscitado e a

unânime convergência no sentido de aperfeiçoá-lo, como esperava o ilustre Autor. Este, por seu turno, aproveitando as alterações apresentadas, incorporou-as à sua Emenda nº 1, de Plenário (Substitutivo).

Na Justificação da Emenda nº 1, de Plenário, após recapitular a tramitação do Projeto por esta Comissão e pelas doutas Comissões de Economia, Saúde e Finanças, assim se expressa o ilustre Senador José Lindoso: "Preparado o Projeto para a apreciação pelo Plenário, tive de considerar o fecundo debate que sobre a matéria, na imprensa, nos órgãos técnicos, se desencadeou, ora criticando a proposição, ora levantando sugestões, algumas efetivamente válidas. Ante isso, deliberei estudar as contribuições, no intuito de incorporá-las, naquilo que fosse viável, à minha proposição".

Salienta que a matéria visa à defesa do consumidor comum e das próprias entidades públicas, não constituindo novidade na legislação estrangeira, como, por exemplo, nos Estados Unidos e em outros Países.

Afirma que "foi impressionante o número de denúncias contra o abuso que sofre o consumidor, recebidas pelo Autor do Projeto", ilustrando sua asserção com a referência à carta do Professor Aldo Rangel de Carvalho, Professor Adjunto da U.F.R.R.J. (Doc. nº 2), que escreveu artigo na Revista de Laticínio Cândido Tostes, nº 170, sobre os engodos cometidos na propaganda da margarina, com danosos reflexos para o consumidor e para a produção leiteira e a produção de laticínios; com a carta do Dr. Geraldo A. de Medeiros Neto, que denuncia afirmação enganosa do laboratório SARSA sobre o Lipenan (Doc. nº 3); com as conclusões da "Semana de Debates sobre Problemas do Consumidor na Área Metropolitana de São Paulo", promovido pela Câmara Municipal de São Paulo; com a edição de dezembro de 1973 de "Dirigente Industrial", dedicada ao problema de normas técnicas, uma questão de sobrevivência; com a minuta de anteprojeto sobre publicidade fraudulenta e a Recomendação objeto do Relatório Final, do Sr. Enio Mainardi, ambos do I Congresso Nacional de Comunicação; com o Boletim Informativo, da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, sobre a matéria; com os numerosos projetos apresentados no Congresso Nacional sobre matéria correlata.

Rebateu o ilustre Autor a pretensão de "certos meios interessados" em inquinar o projeto de constitucional, sob a alegação de que feriria ele o § 8º, do art. 153, da Constituição, que assegura a livre manifestação do pensamento, de convicção religiosa ou filosófica, bem como a de prestação de informações independentemente de censura, etc., liberdade essa que no Direito se consubstancia nas chamadas "liberdades de expressão".

E argui, com propriedade: "O Projeto em estudo, e, aliás, a douta Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a sua constitucionalidade e juridicidade (grifos nossos), não versa sobre a liberdade de expressão. Não há por que confundir a "liberdade de expressão" com as chamadas "liberdades corporativas", previstas no § 23 do referido art. 153, que estabelece "ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer".

Registra que o Substitutivo "considera como significativa a lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, que "institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e dá outras providências", a qual representa medida de repercussão no comércio internacional, vai beneficiar o consumidor interno, quer seja pessoa humana, quer seja o Estado".

Ressalta que "o presente Substitutivo exonerou as Agências de Publicidade de maiores responsabilidades penais, pois deverão se louvar nos dados que o anunciante lhes entregar para, inspirados no próprio Código de Ética que norteia suas atividades, atenderem a seus clientes".

Destaca que "se procurou... estabelecer sistema prático que evitasse dificuldades às grandes indústrias ou lojas, inclusive com a adoção do chamado autocertificado e outros processos que, salvaguardando o espírito da lei, não estouvassem a atividade empresarial".

4. Além de sua óbvia conveniência, o Substitutivo é constitucional e jurídico. Vale invocar os mesmos argumentos por nós aduzidos quando de nosso Parecer sobre o Projeto. Nem mesmo quando trata de atribuir certas competências a órgãos públicos (para expedir atestado liberatório de publicidade, para registro de qualidades, por exemplo) pode ser acoimado de inconstitucional, uma vez que esses órgãos já existem, com dotações orçamentárias próprias e com finalidade específica de exercer fiscalização nos diversos setores de consumo na competência ampla, irrestrita, do art. 43, da Constituição Federal, e, pois, inalcançável por qualquer das limitações do art. 57 e seus itens.

Sobre a alegação de que haveria infringência, no Projeto, e, agora, no Substitutivo, ao disposto no § 8º, do (art. 153, da Constituição, cumpre-nos, apenas, observar que, no final do citado parágrafo, está determinado que "não serão, porém, toleradas, a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, "e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e" aos bons costumes "art. 153, § 8º, in fine, da Constituição). Ora, a propaganda mentirosa e abusiva de produtos de consumo público não é, também, inequivocamente, "contrária à moral e aos bons costumes"?

Reza, ademais, o § 2º, do art. 174, da Constituição, que, "sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições para a organização e o funcionamento das empresas jornalísticas ou de televisão e de radiodifusão, no interesse do regime democrático e do combate à subversão e à corrupção". Ora, veicular propaganda infringente de requisitos legais de proteção aos consumidores é, sem dúvida, ato antidemocrático, pois a democracia representativa é governo do povo, pelo povo e para o povo; é, ainda, ato enganoso, e, pois, imoral e de corrupção.

5. Isso posto, somos pela tramitação do Substitutivo, por ser ele constitucional e nada conter de injurídico, nos termos das Sub-emendas a seguir apresentadas:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1, DE PLENÁRIO

Dê-se ao § 3º, do art. 2º, a seguinte redação:

"Art. 2º
§ 1º
§ 2º
§ 3º Satisfeitas as exigências referidas no parágrafo anterior, a publicidade poderá ser efetuada."

Justificação

Divulgar a publicidade é expressão redundante. Daí a alteração apresentada.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1, DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º Ao infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, aplicar-se-ão, no que couberem, as penalidades previstas no art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973."

Justificação

Examinando-se a Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nota-se que o art. 3º não tem parágrafo único. Além de ter parágrafo único, o art. 9º é que trata das penalidades. Resulta evidente que houve um lapso datilográfico, sendo o art. 9º o único que preenche os requisitos da hipótese versada no art. 7º do Substitutivo.

Sala das Comissões, 2 de junho de 1975. — Accioly Filho, Presidente — José Sarney, Relator — Renato Franco — Otto Lehmann — Heitor Dias — Leite Chaves — Gustavo Capanema — Henrique de La Rocque.

PARECER Nº 1.011, DE 1977
Da Comissão de Economia

Relator: Senador Ruy Santos

1 — Em 1972, o nobre Senador José Lindoso apresentou o Projeto de Lei nº 40 que “dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece a obrigatoriedade de descrição de qualidade nas respectivas embalagens e determina outras providências”. Esse projeto foi arquivado por falta de parecer e posteriormente desarquivado, a requerimento do seu autor, prosseguindo na sua tramitação normal.

2 — A proposição foi considerada constitucional e jurídica, através de parecer do nobre Senador José Sarney, na Comissão de Constituição e Justiça, apresentando-lhe um substitutivo. Na Comissão de Economia este Substitutivo foi aprovado, com uma Subemenda ao art. 5º. A Comissão de Saúde aprovou-o também, com uma subemenda, vedando a indicação nas embalagens do produto farmacêutico a maneira de usar. Finalmente, a Comissão de Economia aprovou o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e a Subemenda da Comissão de Economia. Entrando o projeto na ordem do dia, para a sua discussão em primeiro turno, o seu ilustre autor apresentou uma emenda Substitutiva, em que procurou aproveitar as ponderações dos órgãos Técnicos e razões outras. Voltou então à Comissão de Constituição e Justiça que aprovou a emenda apresentada em plenário, com Subemendas, dando nova redação ao § 3º do art. 2º, e ao art. 7º. E foram para à Comissão de Economia, onde me foi distribuído.

3 — Na sua justificativa à emenda substitutiva que apresentou diz o nobre Senador José Lindoso:

“No curso de debate do Projeto, pela imprensa e através de cartas recebemos denúncias, organizando-se um documentário que foi encaminhado aos Senhores Ministros de Estado cujas Pastas têm ligação com a matéria, inclusive para conecerem as referidas denúncias e outros aspectos graves ali mencionados e tomarem providências administrativas que lhes aprovesssem.

Também, quero registrar que no presente Substitutivo de Plenário — se considera como significativa, a Lei nº 5.966 — de 11 de dezembro de 1973 — que “institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e dá outras providências” a qual representa medida de repercussão no comércio internacional, vai beneficiar o consumidor interno, quer seja pessoa humana, quer seja o Estado. Aliás, isso mesmo foi observado em editorial do *Jornal do Brasil* de 27-2-74 — quando afirma, ao apreciar as repercussões do Certificado de Qualidade, assegura que o mesmo tornou-se imperativo de economia popular.

O presente Substitutivo exonerou as agências de Publicidade de maiores responsabilidades penais, pois deverão se louvar nos dados que o anunciantes lhes entregar para, inspirados no próprio Código de Ética que norteia suas atividades, atenderem os seus clientes.

Procurou-se, por outro lado, estabelecer sistema prático que evitasse dificuldades às grandes indústrias ou lojas, inclusive com a adoção do chamado auto-certificado e outros processos que, salvaguardando o espírito da Lei, não estouvasse a atividade empresarial.”

4 — Ao conhecer da emenda apresentada em plenário, a Comissão de Constituição e Justiça considerou-a constitucional e jurídica, apresentando-lhe emendas de redação ao § 3º do art. 2º e ao art. 7º. E diz o Relator, o nobre Senador José Sarney:

“Além de sua óbvia conveniência, o Substitutivo é constitucional e jurídico. Vale invocar os mesmos argumentos por nós aduzidos quando de nosso Parecer sobre o Projeto. Nem mesmo quando trata de atribuir certas competências a órgãos públicos (para expedir atestado liberal-tório de publicidade, para registro de qualidade, por

exemplo) pode ser acoimado de inconstitucional, uma vez que esses órgãos já existem, com dotações orçamentárias próprias e com finalidade específica de exercer fiscalização nos diversos setores de consumo na competência ampla, irrestrita, do art. 43, da Constituição Federal, e, pois, inalcançável por qualquer das limitações do art. 57 e seus itens.

Sobre a alegação de que haveria infringência, no Projeto, e, agora, no Substitutivo, ao disposto no § 8º, do art. 153, da Constituição, cumpre-nos, apenas observar que, no final do citado parágrafo, está determinado que “não serão, porém, toleradas, a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e as publicações e extorquições contrárias à moral e aos bons costumes” (art. 153, § 8º, *in fine*, da Constituição). Ora, a propaganda mentirosa e abusiva de produtos de consumo público não é, também, inequivocamente, “contrária à moral e aos bons costumes”.

5 — A matéria já é do conhecimento da Comissão de Economia que aprovou o projeto do nobre Senador José Lindoso. A essa altura cabe-nos analisar apenas a sua emenda Substitutiva apresentada em plenário, bem como as Subemendas da Comissão de Constituição e Justiça.

As inovações são de pequena monta, visando apenas aperfeiçoar a redação da proposição, atendendo ainda a ponderação de órgãos técnicos que a examinaram.

Por estas razões, sou de parecer que se aprove a Emenda nº 1 apresentada em plenário, com as subemendas aprovadas pela dourta Comissão de Constituição e Justiça. Urge realmente, disciplinar a questão, em defesa do consumidor brasileiro entregue, de modo geral, à sua própria sorte.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 1976. — Renato Franco, Presidente, em exercício. — Ruy Santos, Relator — Agenor Maria — Luiz Cavalcante — Benedito Ferreira — Jarbas Passarinho.

PARECER Nº 1.012, DE 1977
Da Comissão de Saúde

Relator: Senador Cattete Pinheiro

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei nº 40, de 1972, dispendo sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidade nas respectivas embalagens e determina outras providências.

De autoria do Senador José Lindoso, a Proposição original foi examinada por esta Comissão, a 2 de maio de 1973, quando apresentei Parecer favorável, “nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com a Subemenda que apresentamos, aproveitando a sugestão contida em Subemenda oferecida pela Comissão de Economia”.

Na sessão de 21 de maio de 1974, foi apresentada Emenda substitutiva, pelo próprio autor do Projeto, ensejando o retorno da matéria às Comissões para nova apreciação.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Substitutivo de Plenário obteve aprovação, com Subemendas. A Comissão de Economia aprovou-o com as Subemendas da CCJ, assinalando que urge disciplinar a propaganda, “em defesa do consumidor brasileiro entregue, de um modo geral, à sua própria sorte”.

No Parecer que apresentei a esta Comissão, no dia 2 de maio de 1973, salientei a existência de apreensões e temores “quanto aos prováveis efeitos que as medidas preconizadas possam causar em detrimento da liberdade de informação”.

Indiquei, então, “a vasta legislação em vigor destinada à preservação da saúde pública dos maus produtos ou da propaganda enganosa”. É bom reproduzir o que afirmei antes:

— Basta citar, quanto aos chamados produtos químico-farmacêuticos ou de fins terapêuticos, os Decretos nºs 44.874-A/61 (Código Nacional de Saúde); 20.397/46 (Regulamento

da Indústria Farmacêutica); Decreto-lei nº 4.113/42 (Regulamento da Propaganda de Produtos Farmacêuticos), afora outros provimentos do Ministério da Saúde relacionados com as atividades do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

Na área dos produtos alimentícios, encontram-se em pleno vigor os Decretos nºs 30.691/52 e 1.255/62, referentes aos produtos de origem animal, que obrigam, até mesmo, a indicação nas embalagens das datas de fabricação e dos prazos de validade. O mesmo acontece com o Decreto-lei nº 986/69, que institui normas básicas sobre alimentos.

Nos produtos de uso doméstico, suscetíveis de causar danos à saúde por inabilidade ou ignorância na sua aplicação, vale lembrar o Decreto nº 67.112/70, aplicável sobre os saneantes, detergentes etc.

No que se relaciona com os prazos de validade dos produtos ou com a indicação nas embalagens e rótulos da presença de aditivos químicos, dois recentes Decretos-leis, os de nºs 785 e 986, ambos de 1969, disciplinaram a matéria, estabelecendo penalidades aos infratores da legislação relacionada com a saúde pública, às quais estão sujeitas tanto o produtor, como o industrial e o distribuidor".

Convém salientar, ainda, que a Lei nº 6.360, de 23 de setembro último, publicada no *Diário Oficial da União* do dia seguinte, dispôs sobre a rotulagem e a publicidade, nos arts. 57 a 59. A lei é "sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos".

Acrescento, assim, que o elenco legislativo pertinente à propaganda comercial seja plenamente satisfatório, sendo dispensável, em consequência, o acréscimo de restrições.

Na Inglaterra, por exemplo, inexistem normas restritivas. As agências de publicidade se impuseram a si próprias um código de ética, o qual é cumprido à risca. Seria conveniente que os líderes das campanhas ditas de defesa do consumidor estimulassem o respeito aos textos vigentes e convocassem os publicitários e dirigentes de empresas de comunicação, procurando obter deles uma carta de conteúdo ético e que reúna a legislação existente. Isto evitaria a proliferação de leis, que os romanos entendiam constituir grande mal, ao dizerem: "Plurimae leges, malares publica".

Dado o exposto, opino pela rejeição do Substitutivo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1976 — Gilvan Rocha, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Cattete Pinheiro, Relator — Altevir Leal — Ruy Santos — Adalberto Sena.

PARECER Nº 1.013, DE 1977
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Cunha Lima

Analisando detidamente o Substitutivo oferecido ao projeto de lei do Senado sob exame, com a devida vénia do ilustre Relator, Senador Lourival Baptista, passamos a alinhar as razões que nos levam a rejeitar a proposição.

Inicialmente, devemos destacar os efeitos prejudiciais e as dificuldades que o projeto, se aprovado, traria ao comércio em nosso País, que hoje vive fase das mais difíceis de sua existência com a inflação corroendo o poder aquisitivo do consumidor, e as restrições de crédito alcançando profundamente as atividades comerciais.

Passa o comércio por inegável crise e as medidas preconizadas no Substitutivo, sem dúvida, iriam agravá-la ao dificultar a publicidade tão necessária às vendas.

É farta a legislação reguladora da propaganda comercial de produtos de consumo público. Ela alcança os produtos farmacêuticos e alimentícios. Recentemente, a Lei nº 6.360, de 23 de outubro de 1976, veio dispor sobre a rotulagem e a publicidade em seus artigos 57 a 59.

Podemos citar, entre outros, o Decreto-lei nº 4.113, de 1942, os Decretos-leis nºs 785 e 986, de 1969.

Entendemos que o elenco de normas relativas à propaganda comercial está satisfazendo seus altos objetivos, sem as restrições que o projeto pretende impor ao comércio brasileiro.

É necessário que nas campanhas de defesa do consumidor se promova o seu maior esclarecimento, pois as Leis já existem, muitas delas sem serem conhecidas pelo consumidor.

As medidas propostas poderiam afugentar o adquirente dos produtos, uma vez que elas restingem consideravelmente a propaganda comercial.

Quanto às sanções aplicáveis, contidas no art. 7º, elas são extremamente severas, indo da advertência até a apreensão e à inutilização, previstas no art. 9º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973.

Tendo em vista a atual conjuntura vivida pelo comércio, entendemos que o momento presente nos recomenda sermos contrários ao projeto, razão por que opinamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1977. — Domicio Gondim, Presidente em exercício — Cunha Lima, Relator — Saldanha Derzi — Alexandre Costa — Ruy Santos — Magalhães Pinto — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves.

**VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO
SENADOR LOURIVAL BAPTISTA**

Em parecer anterior de nossa autoria, aprovado por esta Comissão, solicitamos, na forma regimental, a audiência do Ministério da Indústria e do Comércio.

Decorrido o prazo do Regimento Interno, sem que tenha havido manifestação daquele Ministério, retomamos o exame da proposição.

À vista de termos opinado, inicialmente, pela aprovação do projeto, com o Parecer nº 311, de 1973, passemos, agora, a apreciação do substitutivo de autoria do ilustre autor da proposição, Senador José Lindoso, o qual pretende aperfeiçoar a sua própria iniciativa.

A dourada Comissão de Constituição e Justiça conclui pela tramitação do substitutivo por ser constitucional e jurídico, com duas subemendas que aperfeiçoam a sua redação. Já a Comissão de Economia opinou pela aprovação do substitutivo com as subemendas da Comissão de Constituição e Justiça. E a Comissão de Saúde manifestou-se pela rejeição do substitutivo.

Sob o aspecto financeiro que cabe a esta Comissão examinar, devemos destacar a exigência contida no § 5º do artigo 3º do substitutivo, de que, nas vendas a prazo, a propaganda deverá conter, além do preço à vista, o preço do produto, com o número de prestações, percentual de juros e acréscimos incidentes.

Com isso, o consumidor brasileiro estará esclarecido com as diferenças entre os preços de aquisição à vista e a prazo, para melhor aferir os valores que lhe são exibidos, no momento de fazer a sua opção.

No tocante as sanções aplicáveis ao infrator, prevê o artigo 7º que, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, aplicar-se-á, no que couberem, as penalidades previstas no artigo 9º e seu parágrafo único, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973.

São elas:

- a) advertência;
- b) multa, até o máximo de sessenta vezes o valor do salário mínimo vigente no Distrito Federal, duplicada em caso de reincidência;
- c) interdição;
- d) apreensão;
- e) inutilização.

Já o parágrafo único, acima referido, determina que, na aplicação destas penalidades, o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO gozará dos privilégios e vantagens da Fazenda Pública.

Os dispositivos legais propostos disciplinam corretamente a propaganda comercial de produtos de consumo público, defendendo o consumidor de abusos comumente verificados.

Destacamos, finalmente, a atenção que o Governo Federal vem dando ao consumidor, desenvolvendo, presentemente, intensa campanha em sua defesa.

Na linha do exposto, reportando-nos ao parecer exarado anteriormente nesta Comissão, nada tendo a opor ao substitutivo sob exame, opinamos pela sua aprovação, com as Subemendas de nºs 1 a 2 CCJ.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1977. — Lourival Baptista.

PARECERES N°s 1.014 E 1.015, DE 1977

Sobre a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1971, que dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais, e dá outras providências.

PARECER N° 1.014, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Projeto nº 97, de 1971, de autoria do ilustre Senador José Lindoso, dispondo sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais, retorna ao exame desta Comissão em decorrência da Emenda que lhe foi aditada na Câmara dos Deputados.

A referida Emenda altera o parágrafo único do art. 1º, e o art. 3º e seus itens, com o objetivo de excluir a autoridade local do Ministério do Trabalho na apreciação da justificativa do associado faltoso, bem assim na aplicação de multas, que passam à competência exclusiva do órgão sindical.

A medida, além de justificável por harmonizar aqueles dispositivos da proposição com normas da Consolidação das Leis do Trabalho, ainda a aperfeiçoa do ponto de vista redacional e da técnica legislativa.

Por isso, e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, o parecer é pela aprovação do Projeto, com a adoção da Emenda da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Orestes Quêrcia — Italívio Coelho — Otto Lehmann — Cunha Lima — Heitor Dias.

PARECER N° 1.015, DE 1977

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ruy Santos

Volta ao Senado Federal, para conhecimento da emenda aprovada na Câmara dos Deputados, o projeto de lei que “dispõe sobre a obrigatoriedade de voto nas eleições Sindicais, e dá outras provisões”.

A emenda tem a seguinte redação:

“Dê-se ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 3º do Projeto de Lei nº 680-A/72, a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. O associado faltoso deverá justificar-se, até 60 (sessenta) dias, a contar da data do término da eleição, perante a diretoria do sindicato, à qual compete decidir sobre a justificativa, cabendo recurso para a Assembléia-Geral da entidade.

Art. 3º Compete à diretoria da entidade sindical aplicar, ao associado que deixar de votar, sem causa justificada, permitido recurso para a Assembléia Geral do sindicato, a penalidade prevista no art. 533, §, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), nos seguintes termos:

a) se associado-trabalhador: multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de referência vigente na região;

b) se associado-empregador, profissional liberal ou trabalhador autônomo: multa de 1/10 (um décimo) do valor de referência vigente na região.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, as multas ora previstas serão aplicadas em dobro.”

Suprime-se o art. 4º do projeto, renumerando-se os demais artigos.

2. Distribuída a proposição à Comissão de Legislação Social, deu-lhe parecer favorável o nobre Senador Nelson Carneiro, com que não concordou a maioria do órgão técnico. Fui então designado para redigir o vencido.

3. O projeto saiu do Senado com a seguinte redação no parágrafo único do art. 1º:

“Parágrafo único. O associado faltoso deverá justificar-se, até 15 (quinze) dias após a realização do pleito, perante a autoridade local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, através de petição encaminhada por intermédio da respectiva entidade sindical.” E pretende a Câmara que a justificativa se faça perante a diretoria do Sindicato.

Não se justifica, porém, a alteração. A eleição de órgão de direção sindical é feita com a fiscalização do Ministério do Trabalho. Deixar-se a justificativa da falta com a Diretora a, esta poderia aceitar todas elas, de acordo com o resultado da eleição.

Não há razão, também, para suprimir o art. 4º do projeto aprovado pelo Senado, negando recurso à multa imposta.

Sou, desse modo, pela rejeição da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado, nº 97, de 1971.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1977. — Jessé Freire, Presidente — Ruy Santos, Relator — Cunha Lima, VENCIDO — Domicio Gondim — Nelson Carneiro, vencido, com voto em separado — Lourival Baptista.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR NELSON CARNEIRO

Por força de emenda da Câmara dos Deputados, volta ao exame desta Comissão, já com parecer favorável da dota Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1971, que dispõe sobre a obrigatoriedade do voto nas eleições sindicais e dá outras provisões. Por força da aludida emenda, a autoridade local do Ministério do Trabalho é excluída não só da apreciação da justificativa do associado faltoso, como também da aplicação de multas. O órgão sindical julgará uma e decidirá sobre as outras.

Meu voto é assim, pela aprovação do Projeto, acolhida a emenda oferecida pela Câmara dos Deputados, e que o aperfeiçoa.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1977. — Nelson Carneiro.

PARECERES N°s. 1.016 E 1.017, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1977 (nº 4.302-B, de 1977, na origem), que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica crédito especial até o limite de Cr\$ 345.000.000,00 para o fim que especifica”.

PARECER N° 1.016, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Italívio Coelho

O projeto em tela, de iniciativa do Senhor Presidente da República e aprovado na Câmara dos Deputados, é submetido à revisão do Senado Federal, nos termos do art. 56, parágrafo único, da Constituição Federal.

Objetiva a proposição a abertura de crédito especial ao Ministério da Aeronáutica, para atender despesas com a infra-estrutura aeroportuária.

Preenche a medida os requisitos fixados no artigo 61, § 1º, c, do texto Constitucional e no artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Esfetivamente, a providência acha-se satisfatoriamente justificada e indicada com precisão a fonte dos recursos necessários à abertura do mencionado crédito.

Adequando-se o projeto às regras constitucionais pertinentes à matérias e às normas gerais sobre direito financeiro, opinamos pela sua tramitação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1977. — Gustavo Capanema, Presidente eventual — Italívio Coelho, Relator — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — Cunha Lima — Osires Teixeira — Lenoir Vargas — Eurico Rezende — Lázaro Barboza.

PARECER Nº 1.017, DE 1977
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Saldanha Derzi

Sob exame o projeto de lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica crédito especial até o limite de Cr\$ 345.000.000,00, para o fim que específica.

Justificando a concessão do crédito especial, afirma o Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

"O Decreto-lei nº 1.490, de 30 de novembro de 1976, ao mesmo tempo em que isentou os combustíveis e lubrificantes de aviação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, atribuiu ao Fundo Aerooviário uma parcela sobre o preço de realização dos mesmos.

Em decorrência, o Ministério da Aeronáutica solicita a abertura de crédito especial no montante de Cr\$ 345.000.000,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), com a finalidade de apropriar os recursos correspondentes àquela parcela, destinando-os a seu programa de investimentos na infra-estrutura aeroportuária."

Objetiva a proposição possibilitar a aplicação dos recursos alocados ao Fundo Aerooviário, no programa de investimentos na infra-estrutura aeroportuária.

Manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito os órgãos técnicos do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

No que se refere aos aspectos financeiros — competência regimental desta Comissão de Finanças — ressaltamos que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação contida no artigo 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Cumprido o disposto no artigo 61, § 1º, letra "c", da Constituição, nada temos a opor ao projeto de lei em foco.

Face as razões expostas, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1977. — **Ruy Santos**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Cunha Lima** — **Alexandre Costa** — **Braga Junior** — **Virgílio Távora** — **Helvídio Nunes** — **Cattete Pinheiro** — **Wilson Gonçalves**.

PARECERES Nºs 1.018 e 1.019, DE 1977

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1977 (nº 4.393-B, de 1977, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — crédito especial até o limite de Cr\$ 460.000.000,00, para o fim que específica".

PARECER Nº 1.018, DE 1977
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Lenoir Vargas.

É submetido ao exame desta Comissão, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial, até o limite de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para o fim especificado em seu art. 1º, ou seja, o financiamento de projetos prioritários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País.

2. A matéria, de iniciativa do Senhor Presidente da República, vem acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, que esclarece ter havido alterações na composição dos encargos incidentes nas tarifas de transporte aéreo, uma das quais foi a instituição de um adicional de

0% sobre as referidas tarifas, pelo Decreto-lei nº 1.524, de 14 de fevereiro de 1977.

Este adicional deverá representar uma arrecadação em torno de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), importância esta que não figura no orçamento vigente.

Tais recursos serão creditados à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para o que se torna indispensável a abertura de crédito especial, cuja autorização ora se propõe.

Informa também a Exposição de Motivos que os órgãos técnicos do Ministério da Fazenda e os da própria Secretaria de Planejamento examinaram o assunto e opinaram favoravelmente à concessão do crédito.

3. A Constituição, em seu art. 61, § 1º, alínea c, veda a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

O requisito constitucional da prévia autorização legislativa será atendido, evidentemente com a transformação em lei do presente projeto.

Quanto à exigência de indicação dos recursos correspondentes, o art. 2º do projeto dispõe sobre tal, observando, pois, o requisito constitucional e o do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, pertinente à matéria.

4. Ante o exposto, sem qualquer reparo no âmbito de competência desta Comissão, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1977. — **Gustavo Camarena**, Presidente eventual — **Lenoir Vargas**, Relator — **Cunha Lima** — **Helvídio Nunes** — **Itálio Coelho** — **Dirceu Cardoso** — **Ostres Teixeira** — **Eurico Rezende** — **Lázaro Barboza**.

PARECER Nº 1.019, DE 1977
Da Comissão de Finanças

Relator: senador Virgílio Távora

De iniciativa do Senhor Presidente da República, é submetido a esta Comissão o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial até o limite de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, destinado ao financiamento de projetos prioritários em áreas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do País.

2. Segundo a Exposição de Motivos do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, a instituição do adicional de 10% (dez por cento) sobre as tarifas de transporte aéreo doméstico, pelo Decreto-lei nº 1.524, de 14 de fevereiro de 1977, deve redundar numa arrecadação de Cr\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de cruzeiros), os quais não foram incluídos no orçamento do corrente exercício.

Desta forma, impõe-se a abertura de crédito especial, a fim de que tais recursos sejam incorporados à receita em curso de realização no presente exercício financeiro, levados à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento — Recurso sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para o fim antes mencionado.

3. Informa ainda a Exposição de Motivos que os órgãos Técnicos daquela Secretaria e do Ministério da Fazenda manifestaram-se a favor da medida.

4. Quanto à exigência do art. 43 da Lei nº 4.320/64, ou seja, a existência de recursos disponíveis para a abertura dos créditos suplementares e especiais, a Exposição de Motivos esclarece ter sido satisfeita sob a forma de compensação, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o disposto no inciso II, do § 1º do referido art. 43, ficando, assim, plenamente atendida a regra constante do art. 61, § 1º, alínea e da Constituição.

5. Ante o exposto, uma vez observados os preceitos legais pertinentes e considerando que a medida é correta no plano financeiro, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1977 — **Ruy Santos**, Presidente, eventual — **Virgílio Távora**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Cunha Lima** — **Braga Júnior** — **Alexandre Costa** — **Helvídio Nunes** — **Cattete Pinheiro** — **Wilson Gonçalves**.

PARECER Nº 1.020, DE 1977
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1976.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1976, que acrescenta § 7º ao art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977 — **Adalberto Sena**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.020, DE 1977

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 1976, que acrescenta parágrafo ao art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 586 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 7º:

“Art. 586.

§ 7º Serão sujeitos à multa prevista no art. 600 os estabelecimentos bancários que deixarem de creditar, nas contas dos sindicatos, as importâncias relativas às contribuições sindicais recolhidas pelas empresas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recolhimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1977, que acaba de ser lido, receberá emendas, perante a Comissão de Constituição e Justiça, durante cinco sessões ordinárias, nos termos da alínea b do inciso II do artigo 141 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 283 a 291, de 1977, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado Federal propostas do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que os Governos dos Estados do Paraná, Pernambuco, Bahia, Alagoas, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Maranhão, sejam autorizados a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 106, 107, 108 e 109, de 1977.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 282, DE 1977

A acrescenta parágrafo ao art. 70 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 70 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“Art. 70.

§ 4º Permitir-se-á a inscrição para o exame de que trata este artigo ao menor com 16 anos de idade completos, se com autorização paterna, e a menor com 15 anos completos, com a mesma exigência, para condução de motocicletas até 50 (cinquenta) cilindradas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O amadurecimento da juventude atual e o desenvolvimento industrial do País tornam necessário se atualize o Código Nacional de Trânsito, consubstanciado pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, permitindo-se a menor com 16 anos de idade, devidamente autorizado pelo pai ou responsável, a inscrição ao exame de habilitação, para a concessão da competente Carteira Nacional de Habilitação, na Categoria Amador e a menor com 15 anos de idade, com a mesma exigência, para a condução, somente, de motocicletas de, até, 50 (cinquenta) cilindradas.

O texto legal veda a menores de 18 anos de idade o direito à condução de veículos automotores, impedindo-os de, legalmente, se habilitarem, inscrevendo-se ao competente exame de habilitação, o que, em verdade, não tem impedido a estes jovens a direção de automóveis e motocicletas, constituindo crime de transgressão à Lei das Contravenções Penais.

Com o crescimento da indústria automotora e o aumento do poder aquisitivo das famílias brasileiras, poucas são as que não possuem automóvel e, com isto, cresce, também, o número de não-habilitados, menores de 18 anos de idade, conduzindo veículos, em flagrante perigo à população.

Estes, os motivos que nos levam a apresentar o presente projeto, no afã de legalizar uma situação de fato, permitindo a tais menores a condução responsável e legal de veículos, vez que a lei deve amoldar-se ao aspecto social contemporâneo.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1977. — **Osires Teixeira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966

Institui o Código Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO IX

Dos Condutores de Veículos

Art. 70. A habilitação para dirigir veículos apurar-se-á através de exame requerido pelo candidato à autoridade de trânsito, instruído com os seguintes documentos, além de outros que exija o Regulamento deste Código:

a) carteira de identidade ou documento reconhecido por lei como prova de identidade;

b) folha corrida ou atestado de bons antecedentes, passado pela repartição competente.

§ 1º Não se concederá inscrição a candidato que:

I — não contar dezoito ou mais anos de idade;

II — não souber ler e escrever.

§ 2º Ao liberado condicional e no que estiver em gozo de suspensão condicional da pena é facultado habilitar-se como

condutor de veículo automotor, apresentando atestado do Conselho Penitenciário do Distrito Federal ou dos Estados e Territórios.

§ 3º Ao condutor de veículo automotor habilitado em outro país poderá ser concedida autorização para dirigir nas vias terrestres do território nacional, por prazo não superior a seis meses, na forma a ser estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 1977

“Acrecenta dispositivo ao art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 589, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte § 5º:

“Art. 589.

§ 5º O percentual de 15% (quinze por cento) referido no *caput* deste artigo reverterá em benefício do sindicato não filiado à federação coordenadora da respectiva categoria profissional”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em função da estrutura sindical vigente no País, muitos sindicatos não são filiados à federação coordenadora da respectiva categoria profissional.

Nesse caso específico, seria de justiça que o percentual de quinze por cento a que se refere o art. 589, da Consolidação das Leis do Trabalho, que deveria ser atribuído à federação, revertesse em favor do sindicato, eis que se trata de parcela a ser retirada da importância anual da arrecadação da contribuição sindical.

Em verdade, as federações, usualmente, dispõem de recursos suficientes para o exercício de suas funções, não prestando qualquer tipo de assistência aos trabalhadores da categoria representada, por sindicatos a elas não filiados.

Por outro lado, aos sindicatos não filiados incumbem importantes atribuições em benefício dos integrantes da categoria, como a prestação de assistência jurídica, médica e dentária, o que causa peso ao ônus ao seu orçamento.

Por essa razão, no caso objetivo do sindicato não filiado à federação, seria plenamente justo que o percentual de quinze por cento revertesse em seu favor, a fim de que passe a dispor de recursos suficientes, podendo inclusive ampliar sua faixa de assistência aos trabalhadores.

Assinale-se, por derradeiro, que a medida ora preconizada nos foi sugerida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Belo Horizonte.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1977. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 589. Da importância anual da arrecadação da contribuição sindical será deduzida, em favor das entidades sindicais de grau superior, a percentagem de 20% (vinte por cento), cabendo 15% (quinze por cento) à federação coordenadora das categorias a que

corresponderem os sindicatos e os restantes 5% (cinco por cento) à respectiva confederação.

§ 1º As aludidas percentagens serão pagas diretamente pelo sindicato à correspondente federação e por esta à confederação legalmente reconhecida, devendo o pagamento ser feito até 30 dias após a data da arrecadação da contribuição sindical.

§ 2º Inexistindo federação legalmente reconhecida, a percentagem de 20% (vinte por cento) será paga integralmente à confederação relativa ao mesmo ramo econômico ou profissional.

§ 3º Na falta de entidades sindicais de grau superior, os sindicatos depositarão a percentagem que àquelas caberia na conta especial a que se refere o art. 590.

§ 4º A entidade sindical que não der cumprimento ao que determina o parágrafo primeiro deste artigo ficará impedida de movimentar a respectiva conta bancária, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 598.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 284, DE 1977

Dispõe sobre instalação de serviço de reprografia nas bibliotecas e arquivos da Administração Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É determinada a instalação de serviços de reprografia nas bibliotecas e arquivos da Administração Direta da União Federal, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da vigência desta Lei.

§ 1º A instalação do serviço previsto no *caput* deste artigo correrá por conta dos recursos normais do órgão.

§ 2º O serviço se destinará a atender a solicitações do órgão em que for instalado e a executar trabalhos para consultentes estranhos, mediante taxa mínima arbitrada, de forma a atender ao simples custo da execução.

Art. 2º Os órgãos da Administração Indireta da União Federal baixarão normas internas, a fim de que suas bibliotecas e arquivos venham também a dispor de serviços de reprografia nos moldes, no prazo e com os mesmos fins previstos no art. 1º desta lei.

Art. 3º No exercício financeiro seguinte ao da vigência desta Lei o pagamento de subsídios ou subvenções federais a bibliotecas e arquivos de entidades não-governamentais ficará condicionado à comprovação de que dispõem de serviços de reprografia idênticos aos exigidos para os órgãos públicos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, com a capituloção de sanções para organismos que dificultarem o livre uso que o contribuinte poderá fazer do serviço de reprografia, observadas a sistemática de funcionamento e finalidade do mesmo, ora firmadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Justificação

Este projeto de lei vincula-se aos princípios da liberdade e da economicidade.

Da liberdade, explico, no sentido de que nenhum livro ou nenhum documento existente nas prateleiras ou nos arquivos do Estado — respeitada a legislação vigente sobre sigilo, em diferentes graus — poderiam ser subtraídos à consulta de um cidadão, no gozo pleno de seus direitos, desde o momento em que ele tenha interesse em fazê-la.

Afinal, livros comprados e estocados com recursos do erário e documentos gerados e arquivados mediante emprego dos mesmos recursos — são peças públicas.

A propósito, é oportuno observar que o conceito de público está, aos poucos, se atrofiando no Brasil. Herança, talvez, de nosso distante passado monárquico, a verdade é que tendemos, sob diferentes

justificativas, à multiplicação de impedimentos para diferentes categorias de indivíduos, ao exercício de funções na órbita do Estado, à circulação em edifícios ou áreas desse Estado, ou ao justo uso de bens pertencentes a seu patrimônio. Dir-se-ia existir no Brasil, ainda hoje, o remanescente de um aristocratismo vicioso, condicionador de privilégios e regalias inaceitáveis.

No caso específico de bibliotecas e arquivos, raramente o grande público tem acesso a eles. E mesmo quando tem, perduram restrições de consulta a determinadas peças, sob vários motivos, ainda mesmo que não estejam elas protegidas pela rubrica legal de *sigilo*. Se o interessado, então, é identificado como pesquisador empenhada na busca da verdade histórica sobre qualquer assunto — redobram as cautelas dos que se supõem responsáveis ou *donos* do acervo que alguém deseja examinar. Julgam-se esses indivíduos com direito a esse tipo de atitude.

Insistimos, afinal, neste nosso ainda imaturo País, em manter a coisa pública sob atmosfera de *sigilo*, mesmo nos setores e nas situações em que o conhecimento dos fatos passados não traria implicações que pudesse atingir, mesmo remotamente, ao interesse da coletividade nacional.

Aludi, também, ao princípio da *economicidade*, como um dos pôlos inspiradores da presente medida.

Vou explicar. Acho que o interesse público estará atendido, no que toca aos bens e estruturas compreendidos na órbita do Estado, no limite em que os ditos tiverem um máximo de utilização. O número de usuários figura, no caso, como divisor para os custos. Quanto maior esse divisor mais diluído entre muitos usuários esse custo.

Quanto mais pessoas utilizarem uma estrutura escolar, um serviço de transportes, uma biblioteca, um museu, um hospital — mantidos pelo dinheiro público — mais esse empreendimento estará produzindo benefícios consumidos pela sociedade. O investimento feito com o dinheiro de todos estará, assim, se pagando e se autojustificando.

Na linha deste pensamento já apresentei, nesta Casa, projetos de lei expandindo para os horários noturnos e fins de semana o funcionamento das bibliotecas e museus, hoje mantidos no regime de repartição pública, inacessíveis, por isso mesmo, aos que trabalham no horário diurno de segunda à sexta-feira.

Do mesmo modo propus o aproveitamento dos auditórios ociosos, existentes às dezenas em edifícios públicos de todo Brasil, para espetáculos de cinema, de teatro ou de arte musical que contribuíssem ao lazer e ao enriquecimento da cultura da população.

Volto agora a atacar na mesma direção, propondo a instalação de serviços de reprografia nas bibliotecas e arquivos da Administração Federal.

Bem sei que em muitos setores esse serviço já existe — mas, nem sempre de forma acessível a qualquer cidadão que precise da fotocópia ou do microfilme de uma página de livro ou documento.

O fornecimento desse tipo de serviço é, hoje, uma prática universal, nos países mais desenvolvidos do mundo onde, aliás, vamos continuamente buscar modelos para muitos dos procedimentos que vamos adotando. Justíssimo, assim, que os imitemos também nessa abertura sistemática de bibliotecas e arquivos aos estudiosos. Por que não?

A medida ora proposta não onera em nada os cofres públicos. O custo de uma aparelhagem para fotografar e microfilmar é mínimo, pode ser atendido dentro das dotações normais dos órgãos e o que for gasto será recuperado a médio prazo, através da cobrança de taxa de utilização prevista no projeto.

O importante mesmo é a definição que o projeto procura fazer na área de um assunto em torno do qual, inexplicavelmente, ainda perduram no Brasil de nossos dias tantos equívocos lamentáveis.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1977 — Vasconcelos Torres.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil, de Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 285, DE 1977

Torna privativo de empresas nacionais a prestação de serviços de auditoria no Território Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A prestação de serviços de auditoria no País é privativa de empresas de capital 100% (cem por cento) nacional, dirigidas e integradas por profissionais que sejam brasileiros natos.

Parágrafo único. Os profissionais a que se refere o *caput* deste artigo são aqueles, detentores de diplomas de conclusão de cursos de nível médio e superior na área das ciências contábeis e atuariais.

Art. 2º É vedada, em contrato de financiamento externo, a inclusão de cláusulas que impliquem na contratação de auditagem externa, a ser executada por empresas não-brasileiras, para o acompanhamento da utilização no País de recursos fornecidos por fontes situadas no estrangeiro.

Art. 3º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, com o estabelecimento de sanções para os que tentarem fraudar o objetivo de nacionalização das empresas de auditoria em funcionamento, que ora se procura atingir.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Justificação

Sempre surpreendente e paradoxal este nosso País.

De um lado, prevalece em numerosos setores de sua administração a tendência generalizada ao bloqueio das informações, ao *sigilo*, ao segredo. Difícil às vezes a um particular obter, no País, simples informação ou cópia de um plano qualquer — que, não raro, acaba-se, por conseguir, sem maiores dificuldades, em fonte estrangeira.

De outro lado, são mantidas inexplicavelmente abertas algumas brechas através das quais informes e informações de alto significado para a Segurança Nacional estão à livre disposição da curiosidade e do interesse de agentes estrangeiros que poderão usar — e, na maioria das vezes, usam — tais elementos para, no estrangeiro, fundamentar posições e estratégias de política econômica, contrárias ao interesse brasileiro.

Alinho tais observações a propósito das numerosas organizações estrangeiras que prestam serviços de auditagem externa a empresas, dentro do Brasil.

O exercício da auditagem externa numa empresa implica — seria quase dispensável dizer — em verdadeira devassa que abrange a situação patrimonial, as operações correntes, e até mesmo as metas futuras da dita.

A auditagem implica, exatamente, no prévio e generalizado conhecimento de tudo, dentro da empresa. Isso seria válido e inatacável, cabe ressaltar, até o momento em que servisse exclusivamente para fundamentar análises e conclusões técnicas. Mas, não o é, observo, se os subsídios obtidos são encaminhados indevidamente, pelos canais ostensivos ou secretos da comunicação internacional, ao conhecimento de agências do Poder Político ou Econômico situadas em outros países. Quando essas agências procuram capturar tais informações é porque desejam resguardar-se, ante o risco de políticos e programas que conflitariam com os próprios. E resguardar-se, no caso, significa, quase sempre, frustrar a ação programada ou em fase de realização, por parte do organismo ou da corporação, objeto da vigilância.

Difícil a um País pobre e descapitalizado vencer o casulo de suas próprias limitações. Afinal, costuma haver desemprego em país assim, porque o nível da produção mantém-se imobilizado. Se a produção não cresce é porque não há investimento nos setores básicos. E não ocorrem tais investimentos porque os grandes detentores de capital hoje disponível para isso — as multinacionais e os elementos afins — dentro de uma estratégia própria de caça ao lucro, não buscam senão rentabilidade imediata para seus recursos.

As multinacionais interessam, nos países aos quais elas aportam, a existência de uma economia dinâmica, força de trabalho numerosa, utilizável a preço baixo e mercado amplo. Mas, a elas interessa tam-

bém que esses países, permaneçam contidos numa inalterável situação de dependência, sem capacidade decisória na área financeira e sem autonomia tecnológica.

O único recurso para o rompimento desse círculo vicioso que retarda a deseável e necessária arrancada das jovens nações potencialmente ricas, no rumo da prosperidade e da emancipação — é o uso da capacidade de capitalização inerente aos respectivos governos para a formação de grandes empresas públicas ou de economia mista, orientadas para fins de importância prioritária à economia nacional.

Essas empresas estatais de grande porte, atacando setores básicos, dinamizando espaços vazios, cumprindo programas de que participam, também, outras empresas nacionais ligadas à iniciativa privada — assumem, por assim dizer, o comando geral do processo econômico, objetivando a expansão e a consolidação das estruturas existentes, na linha do autêntico interesse nacional, ou seja, aquele que possibilita atender mais depressa ao anseio de bem-estar de toda a população do País.

Compreensível, dentro da lógica das coisas, lembrei, as campanhas hoje em curso no Brasil, com vistas à "desestatização da economia". Não é difícil dectetar os reais fatores que as movem, ainda que muitos que delas participem o façam de boa fé, bloqueados pela desinformação.

Como legislador, bato-me pela preservação de empresas como a PETROBRÁS, a ELETROBRÁS, a Siderúrgica Nacional e outras mais que aí estão, já possuidores de um expressivo saldo positivo de realizações.

O que essas empresas são, o que têm e o que fazem ou irão fazer é assunto de interesse direto para a Segurança Nacional, considerando-se que o conhecimento por terceiros de aspectos relacionados com esses itens pode concorrer para a frustração dos fins colimados. O País poderá assim ser prejudicado.

Dai a minha inconformidade — expressa no projeto de lei ora apresentado — quanto à liberdade de movimentos hoje desfrutado pelas organizações estrangeiras de auditagem no Brasil.

Essas empresas entrelaçam-se nos países de origem, com as ramificações locais de algumas multinacionais que têm interesses competitivos com os nossos.

Não se vá ter a ingenuidade de supor que essas multinacionais não usam para suas formulações estratégicas relativas a nosso País, em detrimento do que precisamos e desejamos, as informações gratuitas relativas às nossas grandes empresas a que podem ter acesso. Mesmo porque a lei que preside ao relacionamento internacional na área econômica e política é a *lei da selva*.

Minhas razões aí estão. E não darei por encerrado este texto justificador, sem uma referência a duas proposições relacionadas com o mesmo assunto desta minha, que ainda cumprem silenciosa e difícil tramitação na Câmara dos Deputados. Refiro-me ao Projeto de Lei nº 1.531/75 do Deputado Lincoln Grillo e nº 2.460/76 do Deputado Getúlio Dias.

Exaltando o valor e o alcance dessas proposições, no rumo dos mesmos objetivos que persigo, esclareço que meu único objetivo na presente iniciativa é abrir nova frente numa luta que considero vital para o bem do Brasil.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1977 — Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 286, DE 1977

Pagamento de direitos autorais pelos clubes, através de taxa única.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recolhimentos correspondentes a direitos autorais, pela execução de composições musicais nas respectivas sedes, serão feitos pelos clubes recreativos e entidades congêneres através de uma taxa única mensal, no valor de um salário mínimo da região.

Art. 2º O Conselho Nacional de Direito Autoral, dentro das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, fixará, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei, normas relativas ao cumprimento do disposto no artigo 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Justificação

O presente projeto de lei incide sobre matéria delicada, dentro da qual existem pelo menos dois interesses concorrentes: o dos compositores musicais — e o de uma determinada categoria de usuários dos trabalhos desses compositores.

A existência de dois ou mais interesses conflitantes entre si, na área de um assunto qualquer, não deve levar o legislador, necessariamente, a uma opção entre esses interesses.

Respeitabilíssimos são os interesses de todos os grupos que coexistem no espaço de uma determinada sociedade — mas, o interesse mesmo da dita sociedade, como um todo, transcendeia aos de seus grupos integrantes, isoladamente.

Quando se fala em atender ao interesse público, em estabelecer condições que viabilizem o chamado bem comum, objetiva-se, exatamente, à melhor conciliação possível das divergências que perturbam o relacionamento de dois ou mais grupos. E por melhor conciliação, no caso, entenda-se aquela que, sem atentar contra os valores tradicionais ou contra aquilo que assinala a tendência modernizante nos estatutos jurídicos do País, garanta à coletividade — ao tecido social inteiro de uma nação — sua participação mais homogênea no próprio processo civilizatório dessa mesma nação.

A Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 — diploma que regula os direitos autorais e dá outras providências — exprimiu em nosso País importante progresso realizado em setor que vinha reclamando, de há muito, a presença e a ação de um instrumento legal que integrasse e fortalecesse a legislação fragmentária e incompleta que antes existia na área do assunto.

Observarei que a garantia plena aos direitos autorais representa mesmo a etapa mais nobre, dentro do longo e difícil processo de fixação e de disciplinação geral dos múltiplos direitos, no âmbito de uma determinada sociedade. É uma etapa que, ao ser cumprida, assume as características maiores de uma conquista civilizacional. O Brasil pode orgulhar-se, hoje, de possuir uma legislação meticolosa e abrangente, firmando a normificação necessária ao respeito que se deve aos direitos autorais.

Mas, nem sempre as leis geram, na prática, os exatos resultados previstos por aqueles que as elaboraram. Muitas vezes os diplomas são mal regulamentados e acabam gerando resultados finais conflitantes com o interesse social.

É o que os fatos parecem indicar haver acontecido com a Lei nº 5.988/73. O 1º ECAD — um dos escritórios centrais de arrecadação dos direitos autorais, previstos no Art. 115 dessa lei — elaborou tabela relativa aos ditos direitos, aprovada pelo Conselho Nacional de Direito Autoral e publicada no *Diário Oficial* da União, de 12 de julho de 1977, e essa tabela, por traduzir uma exorbitância, está produzindo consequências prejudiciais ao interesse público.

Uma exorbitância, disse, porque a tabela originária do ECAD é complexa, confusa e demasiadamente extensa. Ela inova, em relação à Lei nº 5.988/73, estabelecendo categorias e classificações para o pagamento dos direitos autorais, sobre as quais aquele diploma faz o mais completo silêncio...

Isso não teria importância, é claro, se a ninguém prejudicasse e, ao contrário, trouxesse reais benefícios aos compositores. Mas, acontece que está causando prejuízos a terceiros e, de algum modo, também não atende ao interesse dos compositores.

Os grandes prejudicados são os clubes recreativos, espalhados por todo o território nacional. Tenho em mão copiosa correspondência da Federação dos Clubes do Estado do Rio de Janeiro, bem como de diretorias de algumas dessas entidades, através da qual venho tomando conhecimento do violento desgaste financeiro

produzido nas mesmas, pelos extorsivos débitos relativos a direitos autorais.

“Não se vê na citada tabela” — leio no Boletim Informativo nº 95, de julho de 1977, da Federação dos Clubes do Rio de Janeiro — “nenhum amparo, defesa, benefício àqueles que necessitam da música para o seu deleite e não exploração comercial, como faz demonstrar quem a confeccionar, *data venia* no laboratório tecnocrata do ECAD.

Tivesse o CND, na sua composição, também elementos representativos dos clubes (usuários) acreditamos que jamais sairia uma tabela tão absurda e em desacordo com a própria Lei nº 5.988/73 e que vem criar, por certo, mais problemas e, quiçá, questões judiciais.

Não compreendemos e por isso não aceitamos as razões e os motivos alegados na elaboração da aludida Tabela, especificando preços por regiões, locais etc, numa comparação grosseira e até ofensiva à dignidade dos habitantes de outras regiões do Brasil, numa discriminação aviltante, fazendo crer que os preços para as regiões classificadas como pobre são mais baixos do que os cobrados para as regiões ricas quando na realidade os viciados agentes das arrecadadoras cobram valores a seu critério com ameaça e barganhas atendendo as suas conveniências.

Parece-nos que a ECAD não é órgão fiscalizador do Ministério da Fazenda — Imposto de Renda — não sendo portanto de sua alçada verificar se o usuário aufera lucro ou não com a execução da música. Quando ocorre prejuízo financeiro para o usuário, o ECAD não se responsabiliza pelas suas consequências fazendo a devida restituição pelo que foi cobrado a mais.

O importante, isto sim, é o pagamento do valor real pela execução de obras musicais que entendemos deveria ser arbitrado pelo Órgão governamental competente, no cumprimento exato da lei em vigor. Em outras épocas, esta providência nos parecia inconveniente, mas com a evolução dos dias presentes, torna-se uma necessidade imperiosa.”

O importante é realçar, no caso, volto às minhas considerações, é que a continuidade dos clubes recreativos, no exercício de seus fins, exprime interesse dos mais legítimos no âmbito social. O próprio Estado, de diferentes modos, procura criar facilidades, ou garantir subsídios diretos ou indiretos a essas associações, atento sempre ao especialíssimo papel que elas desempenham, em benefício da saúde física e mental das populações.

Pois o que está ocorrendo agora, face ao que passa na cobrança abusiva dos direitos autorais, é uma grave situação de crise financeira em clubes sociais de diferentes categorias. Vários deles estão até em vias de moderar ou de sustar as atividades, pelo menos ligadas à execução de composições musicais.

O imenso segmento da sociedade brasileira ligado a esses clubes está, assim, em vias de ser prejudicado. É o próprio interesse social — da sociedade no seu todo — que está sendo ameaçado.

A grande fonte geradora de pagamento por direitos autorais é o disco, a gravação. O rendimento proveniente da execução de composições musicais nos clubes tem pouca expressão, no volume global dos recolhimentos feitos a título de direitos autorais, mas, uma eventual resistência deles às imposições da ECAD fará com que os próprios compositores venham a perder importante fator de difusão de suas músicas — o que lhes seria prejudicial, inclusive financeiramente.

Configurou-se, pois, no que toca a pagamentos por direitos autorais, uma situação de aspectos negativos considerada aquela que interessaria ao maior número de brasileiros.

Conclui-se de tudo isso que o interesse público está sendo evidentemente prejudicado, face aos rumos tomados pelos fatos — e o objetivo único do que ora proponho é resguardá-lo.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1977 — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.988 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973

Regula os direitos autorais e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 287, DE 1977

Estende aos empregados domésticos o direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º O artigo 3º da Lei 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação

Artigo 3º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias corridos nos termos do capítulo IV, do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º É aplicável ao empregado doméstico o disposto no artigo 25, da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º Esta lei entrá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Com o advento do Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril do corrente ano, o Governo atendeu a uma antiga aspiração da classe trabalhadora brasileira, qual seja o direito a férias de 30 (trinta) dias.

O referido diploma legal, em seu artigo 2º, determinou a expedição de nova regulamentação para a Lei nº 5.085, de 27 de agosto de 1966, que reconheceu aos trabalhadores avulsos o direito a férias, com a finalidade de ajustá-la à nova sistemática introduzida na CLT.

O legislador olvidou-se, entretanto, que não era este o único diploma legal extravagante a disciplinar a concessão de férias. A Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, também contempla o assunto em seu artigo 3º:

“O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 20 (vinte) dias, úteis, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho prestado à mesma pessoa ou família.”

O Decreto nº 71.885, de 9 de março de 1973, que regulamentou a Lei nº 5.859, reza em seu artigo 6º:

Artigo 6º Após cada período contínuo de 12 (doze) meses de trabalho prestado à mesma pessoa ou família, a partir da vigência deste Regulamento, o empregado doméstico fará jus a férias remuneradas, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, de 20 (vinte) dias úteis, ficando a critério do empregador doméstico a fixação do período correspondente”. (n/g).

A regulamentação da Lei tornou clara a aplicação supletiva, aos empregados domésticos, das normas relativas a férias constantes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Impõe-se, desta forma, a atualização das normas pertinentes ao trabalho doméstico, no sentido de estender a estes assalariados, não somente os benefícios do Decreto-lei nº 1.535/77, mas também o direito à percepção de férias proporcionais, no caso de rescisão injusta do contrato de trabalho.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1977 — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências

Art. 25. É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

Parágrafo único. No caso de licença não remunerada para melhor desempenhar funções de direção ou de representação sindical, o empregado que optar pelo regime desta Lei será por ela amparado, cabendo à respectiva entidade sindical o encargo de cumprir o disposto no artigo 2º.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

CAPÍTULO IV

Das Férias

SEÇÃO I

Do direito a férias

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 288, DE 1977

Veda aos estabelecimentos bancários alterar, sem prévias comunicação e divulgação, as normas de atendimento ao público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado aos estabelecimentos bancários de todo o País alterar, sem prévias comunicação e divulgação aos depositantes e publicação de edital relativo à modificação estabelecida, quaisquer disposições, instruções e práticas de serviço que consubstanciem normas de atendimento ao público.

§ 1º A comunicação aos depositantes e a publicação do edital deverão preceder, por 30 (trinta) dias, a execução da alteração a que se refere este artigo.

§ 2º O Edital deverá ser publicado, por 3 (três) dias consecutivos, na imprensa da localidade em que se situam a sede e as agências do estabelecimento bancário ou, na impossibilidade da execução dessa providência, em jornal que seja permanentemente distribuído nas referidas localidades.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará esta lei, dispondo ainda sobre as penas aplicáveis aos seus infratores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Não têm sido poucas as vezes — sobretudo nos últimos tempos — que se tem observado um comportamento absolutamente irregular da parte de alguns estabelecimentos bancários do País, no tratamento que dispensam aos seus depositantes e aos que com eles negociam.

De fato, sem qualquer comunicação, prévia ou subsequente, certos bancos alteram os processos que vêm adotando de atendimento público, causando, com isso, sérios prejuízos para os que se

acham vinculados aos seus negócios, seja como depositantes, senão, também, como interessados em outras linhas de relacionamento.

Em verdade, o descaso para com o depositante é, em certas hipóteses, de tal ordem, que este vê o seu crédito abalado simplesmente porque o banco em que opera, sem o mínimo aviso, resolve alterar suas normas de atendimento, colocando-o, em consequência dessa modificação unilateral e desprovida de cautela, em posição duvidosa perante os eventuais detentores de seus débitos. Há banco, por exemplo, que decide transferir a confecção dos talões de cheques para localidade diferente da em que estava sendo processada, sujeitando o depositante, com isso, a uma espera injustificável e desprovida de senso, de mais de 15 dias; outro, decide que não opera mais com cheques de outra praça, deixando os que lhe foram entregues simplesmente à disposição em sua caixa, como se o depositante possuísse o dom da premonição: já um terceiro, entende de recusar cheques com abreviaturas — DF, RS, etc. — que normalmente aceitavam, sem qualquer esclarecimento ou justificativa para o emitente. Esses exemplos servem, apenas, para enriquecer um cortejo de situações que se verificam permanentemente nas operações bancárias em todo o País, e que estão a reclamar uma intervenção em defesa daqueles que depositam suas economias nesses estabelecimentos.

De fato, operando normalmente dentro de determinado sistema — que cria, para o depositante, uma expectativa de continuidade e domina o seu procedimento nos atos de relacionamento bancário — emissão de cheques etc. — não há como admitir a sua alteração sem prévia comunicação aos que se acostumaram a essa prática, sob pena de colocá-los em prejuízos morais e materiais.

O presente projeto, pois, objetiva impedir essa prática danosa e que tantos prejuízos têm causado à economia popular.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1977. Otto Lehmann.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os projetos lidos serão publicados e encaminhados às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não conheço memória de grande escritor ou de qualquer homem notável, que não recue, no tempo, para homenagear os mestres que lhes deixaram o sinal distintivo na formação de sua personalidade. Em geral, a primeira professora tem posição destacada nessas reminiscências, que têm dado origem a páginas antológicas.

Felizes, pois, os mestres que deixam, ao passar pela vida sempre afanosa e nem sempre recompensadora do magistério, imorredoura lembrança nos homens e mulheres que lhes ficaram a dever decisiva influência, seja pelo exemplo pessoal, seja pela forma indelével com que impressionaram, sobretudo, a mente dos adolescentes.

O Pará — e particularmente a geração a que pertenço — acaba de perder uma extraordinária mulher: Emiliana Sarmento Ferreira, filha de pai piauiense e de mãe maranhense, nasceu em Belém do Pará, em 1887. Durante toda a sua longa e frutuosa vida, não se lhe conheceu um só momento de desfalecimento. Exemplar admirável de estirpe de mulheres que se destacaram, neste País, pela força do caráter indomável, casada aos 19 anos de idade para pouco depois ver-se mergulhada na viudez, sustentou-a seu ânimo inquebrantável. Voltando a casar-se, agora com o Dr. Antonino de Noronha Ferreira, desse consórcio originou-se uma prole a que ela se dedicaria com extremos de zelo. Seis filhos que desde logo dela receberam a direção da educadora, que educadora foi ela, basilarmente. Aos 19 anos de idade já lecionava nos grupos escolares, mas seu magistério se tornaria famoso no velho e conceituado Ginásio Paes de Carvalho, uma espécie de réplica do Colégio de Dom Pedro II, do Rio de Janeiro. Nomeada interinamente para lecionar Francês, pelo então Governador Dionísio Bento, pouco depois ela colhia a lâurea em concurso público. Catedrática antes dos quarenta anos de idade, teve

sua defesa de tese aprovada com distinção. Vice-Diretora, por várias vezes dirigiu interinamente o Ginásio que foi como o seu segundo lar, no qual ela se sentia, como em sua casa, responsável não só pela educação formal de seus alunos, mas por seu aperfeiçoamento moral, pelo preparo escrupuloso para o exercício da cidadania, despertando em cada um e em todos os seus alunos o amor à responsabilidade, e fazendo-os desde logo compreender que um homem não é um homem, se prefere a omissão ao risco das posições definidas.

Disciplinadora por vocação natural e até por decorrência de seu caráter forte, ela sabia fazer justiça. Ao tempo em que a didática era algo ainda praticamente desconhecido do magistério paraense, a Professora Sarmento (nunca a chamamos pelo prenome), despertava a emulação entre seus alunos e tornava a sua classe de Francês, a um só tempo, temida e desejada. Velhos tempos, em que pontificava na direção do vetusto Ginásio a figura incomum de Renato Franco, já inteiramente aberto, em coração e mente, aos anseios dos jovens, já com uma severidade branda e suasória, moldando, ele também sucessivas gerações de paraenses e transformando um estabelecimento temível, pela inclinação à desordem e que até revolução armada chegou a fazer, num educandário verdadeiramente modelar.

Hoje, por essas circunstâncias especiais do destino dos homens, ocupo esta tribuna, no Senado da República, vendo, à Mesa da direção dos nossos trabalhos Mestre Renato Franco, na ocasião em que me cabe a triste missão de fazer o elogio fúnebre da velha e querida Professora Sarmento, que deixou em seus alunos, cuja vida acompanhou com especial interesse, a marca perene que a faz inolvidável, como mulher, mãe e mestra.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello, para uma breve comunicação do interesse do seu Estado.

O SR. ARNON DE MELLO (ARENA — AL. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou chegando de Alagoas, que deixei em situação verdadeiramente calamitosa. Todos sabemos que em meu Estado açúcar é capital social: 60% da nossa economia são por ele representados, e da agrô-indústria açucareira vivem cerca de 400.000 pessoas. Pois bem. As usinas que começaram suas atividades industriais em setembro estão hoje a pique de parar. E isso porque, feitos grandes investimentos em confiança aos altos preços do açúcar no mercado internacional, esses preços baixaram a níveis inferiores, e de 1.500 dólares a tonelada passou a 170 dólares. Ficaram, assim, os produtores sem condições para pagar o financiamento da reforma das usinas e mesmo das entressafra. Accentue-se que as retenções do Banco do Brasil chegam em certos casos até a mais de 100% do preço do saco de açúcar! É realmente dramática a situação em que se encontra Alagoas, algumas de cujas usinas já não vêm pagando sequer a folha semanal dos seus trabalhadores. Trata-se, como facilmente se percebe, de situação social grave, que precisa ser devidamente considerada.

Sensível ao problema, o Sr. Governador Divaldo Suruagy dirigiu exposição de motivos aos Srs. Ministro da Fazenda, Prof. Mário Henrique Simonsen, e da Indústria e do Comércio, Dr. Ângelo Calon de Sá, na qual enfatizava a gravidade da situação e pugnava por uma indispensável ajuda do Governo Federal. Traduzindo com clareza o quadro sócio-econômico da crise, o Governador Divaldo Suruagy demonstrou não só a importância do nosso parque industrial na economia e nas finanças do Estado, mas também a sua inegável influência na conjuntura socio-política de Alagoas.

E o problema, Sr. Presidente, não requer, apenas, solução estritamente econômico-financeira. Certo, Srs. Senadores, que o problema pede terapêutica financeira, tanto af reside o ângulo da crise, mas não é menos certo que dela decorrem graves repercussões de ordem social, pois, além da falta de pagamento aos trabalhadores, haverá também o desemprego em massa, por insolvência e iliquidez dos produtores. Para sermos justos, cumpre dizer que tais

inconvenientes são determinados por fatores que independem das responsabilidades das indústrias do açúcar, como bem assinalou o Governador em sua exposição ao Governo Federal.

Preocupa-me, Sr. Presidente, a situação socio-econômica do meu Estado. Confiado no alto espírito público do eminente Presidente Ernesto Geisel, bem como na comprovada capacidade e empenho de bem servir à causa pública dos ilustres Srs. Ministros Mário Henrique Simonsen e Ângelo Calmon de Sá, é que lhes formulo caloroso apelo, no sentido de que seja encontrada uma solução que ponha fim ao grave problema. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Estamos certos da grande potencialidade do mercado interno brasileiro. Temos pensado cuidadosamente o problema, analisando dados da maior importância, como os relativos à população brasileira e ao total de empregados industriais em nosso País, assim como os que atuam na área rural.

O Brasil hoje ostenta uma indústria de boa produtividade média. A renda nacional brasileira, porém, quando dividida pela população ainda é reduzida. Pior ainda, o quadro brasileiro de concentração de rendas, ao qual já nos referimos anteriormente, dificulta a expansão do mercado interno, é um obstáculo ponderável a uma distribuição melhor do consumo a todas as camadas da população.

A verdade é que teimamos em manter sob um controle excessivo os salários dos trabalhadores, enquanto, ao mesmo tempo, as remunerações mais altas têm toda a liberdade.

Assim, o nosso parque fabril produz e lança artigos sofisticados para um reduzido público que dispõe de poder de compra.

O que o mercado brasileiro não absorve é vendido ao exterior, a preços mais baixos que os internos. O certo seria a prioridade para produtos populares.

Mas, de outro lado, os trabalhadores brasileiros, com poucas rendas, e diante de uma barragem publicitária das mais eficientes, deixam de adquirir muita vez produtos essenciais, aceitando um endividamento desnecessário, que, no entanto, lhes propicia um conforto bastante questionável.

Não temos nenhuma dúvida, Sr. Presidente, de que uma renda melhor distribuída pelo menos incentivaria certos setores industriais menos sofisticados, que apresentam faixas extensas de capacidade produtiva ociosa. Estes setores, que podem empregar uma quantidade maior de trabalhadores, gerando assim massas salariais bem mais elevadas, estão fechando por falta de mercado ou impedidos de expandir-se.

São impropriamente denominados setores tradicionais da indústria brasileira, em contraposição aos ditos setores modernos, geralmente empresas multinacionais, cuja produtividade é elevada, e que, no entanto, frente à rígida política salarial brasileira, pagam salários baixos.

A consequência de tudo isso é um estreitamento do mercado interno brasileiro, pelo reduzido número de empregos gerados, surgindo a partir daí graves problemas, como os enfrentados pelas grandes cidades brasileiras, onde o temor começa a tomar conta das populações, indefesas frente à criminalidade que aumenta.

Num outro sentido, a população brasileira é vítima de uma carga tributária bastante elevada.

O Professor Julian Chacel, do Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, figura insuspeitíssima aos olhos das autoridades econômico-financeiras do País, observou recentemente, em artigo escrito para o jornal *O Estado de S. Paulo* (O Estado e a livre empresa, 9-10-1977), o seguinte:

"Qualquer que seja o conceito, é inquestionável a crescente participação do Estado na economia pela via dos impostos. Há estudos elaborados por técnicos a serviço do

Banco Mundial que, levando em conta o estágio de desenvolvimento do Brasil, consideram nosso País como uma economia na qual se realiza "grande esforço tributário."

A referência do Professor Julian Chachel, a técnicos do Banco Mundial, leva-nos a um estudo, igualmente de fonte insuspeitíssima, ou seja, o Fundo Monetário Internacional.

Em novembro de 1967, a revista *Staff Papers*, do FMI, divulgou uma pesquisa de dois economistas, um dinamarquês e um norte-americano, a respeito da "Medida do Esforço Tributário" nos países subdesenvolvidos".

De início, o estudo de Lotz e Morsa analisa, tomando por base a carga tributária bruta, a renda *per capita* e o tamanho do comércio exterior de cada país, uma lista que inclui setenta e duas nações, entre desenvolvidas e subdesenvolvidas.

As conclusões são pouco favoráveis ao Brasil.

Considerando a carga tributária bruta, o Brasil ocupa o vigésimo primeiro lugar. Mas à medida em que a análise se torna mais regressiva, o quadro se modifica. Assim, à vista da renda *per capita* brasileira, passamos a ocupar o quarto lugar, e, quando à análise de regressão é incluído o tamanho do comércio exterior, saltamos para o primeiro lugar.

É bom esclarecer que o mencionado estudo considerou a carga tributária como sendo de 21,4%, no período 1963-1965.

Daí para cá a carga tributária bruta brasileira só fez crescer. Segundo um estudo publicado na *Revista de Finanças Públicas*, do Ministério da Fazenda (nº 284, de 1969), de autoria de Celina Azevedo Ferreira da Silva, em 1966 a carga tributária bruta brasileira era de 29,5% do Produto Nacional Bruto.

Quer dizer, cada 100 cruzeiros de Produto Nacional Bruto em nosso País representava, já em 1966, quase de 30 apropriados pelo sistema tributário, sob as mais diversas formas.

Refizemos os cálculos, relativamente ao período entre 1968 e 1975, apenas considerando o total de impostos (federais, estaduais e municipais) diretos e indiretos, as contribuições previdenciárias ao INPS e as receitas do Instituto Brasileiro do Café, resultante da venda pelo Banco do Brasil dos dólares recebidos sob a forma de "quota de contribuição" (ou confisco cambial), além das taxas federais.

A carga tributária bruta brasileira chegou a atingir 32,5% do Produto Nacional Bruto em 1973, caindo para um valor médio de 31,6% nos dois anos seguintes, continuando assim extremamente elevada.

Esses dados podem ser confrontados com uma observação feita pelo Secretário da Receita Federal, Adilson Gomes de Oliveira, à respeito da arrecadação tributária federal, que apresentou acréscimos substanciais nos últimos anos, particularmente no período 73/75.

Disse o Secretário da Receita Federal ao *Jornal do Brasil*, de 13 de julho de 1976:

"O mais importante é que esta *performance* não se deveu a aumento de alíquota ou a incremento da carga tributária individualmente considerada, mas, ao contrário, foi acompanhada consistentemente de reduções de taxação em vários segmentos produtivos da atividade econômica".

No entanto, o quadro que temos em mãos, e que acrescentaremos a este pronunciamento, indica uma outra realidade. Nos anos de 1972 e 1973, a carga tributária bruta brasileira ultrapassou a marca dos 32% do Produto Nacional Bruto, fato que até então não ocorreu em nosso País.

A verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que os dois mecanismos — concentração de rendas e excessiva carga tributária, agindo articuladamente, dificultam a expansão do mercado interno e isto é uma forma de reduzir o crescimento do emprego de mão-de-obra em nosso País.

Não basta, portanto, atuar apenas sobre uma variável para desgravar um problema que, afinal, interfere com a vida de toda a população brasileira. Uma redução da carga tributária bruta não virá, de pronto, alargar o mercado interno brasileiro, como é o nosso

objetivo. Nem tampouco um alívio no esforço tributário exigido da população do País aumentará o grau de segurança em que vivem os habitantes dos grandes centros brasileiros.

É preciso efetivar medidas de profundidade, mas que estejam dentro de um conjunto coerente, para que se possa atingir o objetivo colimado, ou seja, alargar o mercado interno brasileiro, aumentando o emprego produtivo para a população do País, para, por fim, elevar o bem-estar de um povo que há muito espera por isso.

O Sr. Orestes Quércia (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Com muito prazer, nobre Senador Orestes Quércia.

O Sr. Orestes Quércia (MDB — SP) — Nobre Senador Evelásio Vieira, solidarizo-me com V. Ex^e no instante em que lamenta a excessiva carga tributária que desde há muito constatamos em nosso País, fato que dificulta, na verdade, o desenvolvimento da produção. Realmente, dentre as restrições que todos fazemos, nós do MDB evidentemente, ao modelo de desenvolvimento econômico brasileiro, este é um dos aspectos importantes, fundamentais — a excessiva carga tributária que sofre o contribuinte brasileiro. Portanto, aceite V. Ex^e minha solidariedade, e subscrevo, em todos os pontos, o seu discurso, a sua lamentação.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Muito obrigado pela colaboração de V. Ex^e a mais este pronunciamento que realizamos, no sentido de uma reformulação da estratégia econômica deste País, estratégia essa que, a cada mês, a cada semana, a cada hora, está levando maiores dificuldades a todas as categorias produtoras de nosso País. Ouvimos, lemos, constantemente, as insatisfações dos empresários, dos trabalhadores, urbanos e rurais, as insatisfações manifestadas por todos os segmentos da sociedade brasileira, por quanto as dificuldades vão-se aumentando, vão-se ampliando cada vez mais, e, desta forma, angustiando a grande maioria dos brasileiros, justamente em razão do estabelecimento de uma estratégia econômica que contraria os interesses dos brasileiros, beneficiando apenas uns poucos. Estabeleceu-se um modelo industrial em que a ênfase é para as exportações. O Governo não tem vindo ao encontro dos empresários para facilitar as exportações. É o Governo permitindo o custo sempre maior do dinheiro, do crédito; é o Governo tributando sempre mais a classe produtora; é o Governo exigindo depósitos compulsórios, e o custo desse dinheiro para tais depósitos tem que ser repassado para o custo dos produtos; é o Governo criando um elenco de dificuldades. E agora esse modelo, com as medidas protecionistas ampliando-se, e, por outro lado, diminuindo as possibilidades de exportação, e nós sem mercado interno para absorver o que estamos produzindo, e consequentemente — voltamos a dizer — acarretando as grandes dificuldades, sem vermos perspectivas animadoras, num futuro próximo, para este País.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Ouço o nobre Senador Virgílio Távora, Líder da ARENA.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Eminente Senador, ouvimos o desfilar das sugestões de V. Ex^e E que coincidência! Sabe V. Ex^e que, de um mês a esta parte, nos detemos, com bastante cuidado, sobre o problema tributário brasileiro, vendo aqueles segmentos que na atual sistemática estão mais favorecidos e aqueles que, a nosso ver, estão, digamos assim, mais castigados. Por coincidência, neste momento, estava lendo justamente o trabalho do Líder do Partido de V. Ex^e, o eminente Senador Roberto Saturnino, que, ao contrário de todas as teses defendidas por V. Ex^e aqui, quanto à carga tributária no Brasil, entende que a tributação ainda é pouca. Então, a tributação em cima do Imposto sobre a Renda, a tributação sobre os ganhos de capitais, a tributação sobre a herança, sobre a doação, a tributação sobre todos os ganhos, sobre acréscimo

de propriedade, de qualquer maneira que apareça, deve ser aumentada, e bastante. Veja V. Ex⁴ como o Governo sempre está a receber opiniões válidas — umas aceitáveis e outras retocáveis — de V. Ex⁴. Aqui há pouco afirmado que justamente o Governo não auxilia as exportações como deve. O que ouvimos sempre, aqui nesta Casa, na voz de outros colegas de V. Ex⁴, é um eterno ataque, de que estamos dando uma ênfase exagerada. Estamos, ao contrário, dando incentivos demais à exportação, estão lá fora comprando os nossos produtos precisamente com sacrifício nosso, subsidiados pelo "ouro" do consumidor brasileiro. Veja V. Ex⁴ que apresentar, desta maneira, tão genéricas questões, é fácil. Agora, com toda a coerência a solução é que é difícil. Fala-se aqui: Vamos aumentar o mercado interno. Que beleza! — É isso que ouço sempre. Primeiro, ninguém aumenta mercado interno, a médio e a longo prazos, quanto quer, e sim, quanto pode. Segundo, não se conhece — depois falaremos sobre esse assunto, se V. Ex⁴ assim o quiser — a mágica de pagar compromissos externos e necessidades inadiáveis de exportação, com mercado interno. Há que se exportar, há que se extrovertir mercado para tal proceder. Veja V. Ex⁴ que a crítica é fácil. Lançamos esses pontos à esclarecida meditação de V. Ex⁴.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Darei o aparte a V. Ex⁴, com todo o prazer, após a explicação que darei ao Líder da ARENA.

A carga tributária elevada que temos hoje atinge todas as empresas brasileiras. Nas exportações com os incentivos há apenas benefícios para poucas empresas que têm condições de exportar, e que no grosso são empresas multinacionais. A alta carga tributária é mais uma dificuldade no fortalecimento do mercado interno.

Ouço o nobre Senador Franco Montoro, Líder do MDB.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Desejo, em primeiro lugar, congratular-me com o seu discurso. V. Ex⁴ vem fazendo uma série de pronunciamentos com uma fundamentação científica rigorosa, acompanhada de dados estatísticos, com indicação das fontes. Com elas V. Ex⁴ está enriquecendo os trabalhos, a contribuição do Senado para o debate dos problemas nacionais. Mas o meu objetivo é, também — além de me congratular com V. Ex⁴, em nome de toda a Bancada, pela contribuição que está dando à nossa Bancada e ao Senado, com esses pronunciamentos tão objetivos e fundamentados — dar uma resposta à intervenção do nobre Senador Virgílio Távora. S. Ex⁴, com a habilidade que todos lhe reconhecemos, pretendeu confundir as coisas; disse que V. Ex⁴ protestava contra excesso e tributação e que alguns companheiros nossos achavam que a tributação ainda não era suficiente. E citava exemplos de sugestões feitas por representantes do MDB ...

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Sugestões, não, projeto apresentado à Casa pelo nobre Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas não há nenhuma oposição; há tributos justos e há tributos injustos; há operações e atividades que devem ser pesadamente tributadas e que não estão sendo, e outras que não deveriam ser tributadas e estão sendo. As operações de capital — compra, venda de imóveis: não se paga imposto nenhum. Compra de ações, etc. uma série de operações são isentas: transmissão de herança, quase isenção. Outras atividades são pesadamente tributadas. V. Ex⁴ se referiu, para usarmos a palavra tributação no seu sentido mais amplo, à tributação que recai sobre o trabalho, por exemplo.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Brava exegese está V. Ex⁴ fazendo ao pensamento alheio, porque não foi isso que foi dito aqui!

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Hoje, sobre o trabalho, recai uma tributação que ultrapassa 40%. Se uma empresa contrata um trabalhador, ela paga 40% de contribuições de toda a ordem sobre o trabalho. É imposto sobre o trabalho e isenção sobre o ca-

pital. Isto gera, também, a segunda distorção a que V. Ex⁴ se referiu e que traz, como consequência, as dificuldades em relação ao mercado interno. A exportação também: às vezes protestamos contra a exportação, disse S. Ex⁴, e agora V. Ex⁴ requer apoio à exportação. Mas há exportações e exportações. Como V. Ex⁴ demonstrou aqui, há um desconto de 49% sobre o automóvel exportado, e há subsídios à exportação de produtos manufaturados e industrializados que pertencem às grandes empresas, na sua maioria, multinacionais. Mas a exportação do produtor brasileiro — café, soja — não é subsidiada, não é confiscado. É esta discriminação que V. Ex⁴ denuncia. Não é com uma fórmula simples que se pode invalidar a crítica fundamentada e justa de V. Ex⁴.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Muito obrigado pela magnífica colaboração, Senador Franco Montoro.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite-me, após, V. Ex⁴ um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Concedo o aparte ao nobre Senador Marcos Freire, que o solicitou em primeiro lugar, e, em seguida, ouvirei o nobre Senador Virgílio Távora.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Senador Evelásio Vieira, muitas das considerações que pretendia fazer já foram feitas, de maneira claríssima, pelo Líder Franco Montoro. Gostaria, apenas, de acentuar que intervenção do ilustre Líder da ARENA, Senador Virgílio Távora, não fez jus à sua inteligência, ou talvez tenha feito jus demais à sua inteligência. É que S. Ex⁴ deu interpretação simplista, uma interpretação que podemos dizer até mesmo simplória, às teses defendidas pelo MDB e, particularmente, pelo Senador Roberto Saturnino. Além das colocações feitas pelo Líder Franco Montoro, a posição do Senador Roberto Saturnino, a exemplo da nossa Bancada, é crítica do sistema tributário existente. E pelo relance que foi feito pelo ilustre Líder da ARENA, parece até que o Senador Roberto Saturnino está em dissonância com o pensamento da Bancada, está apenas achando pouca a carga tributária, quantitativamente, e quer, apenas, arrochar o contribuinte, quando, na verdade, é exatamente o contrário. O Senador Roberto Saturnino, por exemplo — refiro-me a S. Ex⁴ porque foi especificamente invocado pelo Senador Virgílio Távora — faz uma distinção básica do sistema tributário brasileiro, mostrando que predomina o imposto indireto, prejudicando enormemente a sociedade brasileira, quando o que deveria haver era uma incidência maior dos impostos diretos. E aí vêm aqueles casos citados pelo Senador Franco Montoro, de alienação de imóveis, de imposto de heranças etc. que, praticamente, depois de 1964, passaram a, virtualmente, ficar isentos. Portanto, vê V. Ex⁴ como a colocação feita pelo ilustre Líder da ARENA, na verdade, distorce inteira, fundamental e essencialmente o pensamento que não é apenas do Senador Roberto Saturnino, mas de toda a Bancada do MDB, que é de posição de análise crítica ao sistema tributário vigente, porque ele é injusto, é praticamente iníquo em termos de favorecer o privilegiado e de prejudicar a grande massa brasileira de trabalhadores e de consumidores. Era apenas esta achega que desejava fazer à intervenção esclarecedora do Líder Franco Montoro.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campanha.) — Peço a V. Ex⁴ que seja breve, pois faltam apenas cinco minutos para esgotar o seu tempo.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Estou concluindo, Sr. Presidente.

O Sr. Orestes Quércia (MDB — SP) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Pois não.

O Sr. Orestes Quércia (MDB — SP) — Nobre Senador Evelásio Vieira, eu havia pedido aparte antes do Senador Marcos Freire e

queria, exatamente, salientar esse aspecto que ele salientou. O de que não há nenhuma distorção entre o projeto do Senador Roberto Saturino e aquilo que V. Ex¹ está pregando, e que ficou muito bem esclarecido, tanto pelo Líder Franco Montoro como pelo Senador Marcos Freire.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Com satisfação, ouço o Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Os subsídios para a exportação, em geral, beneficiam mais uma vez alguns grupos. Quando eles chegam beneficiando os exportadores, já não beneficiarão, de maneira alguma, os produtores de matérias-primas porque estes já as venderam. No caso do algodão: o subsídio de 8 passou para 12, para 20, e estão lutando para passar para 30. Acontece que o algodão, a matéria-prima, já foi vendida ao intermediário e não vai, de maneira alguma, beneficiar o plantador de algodão, esse que realmente está prejudicado. O subsídio beneficia grupos, mas não beneficia os cotonicultores de modo geral. Essa é a grande realidade do País. Segundo: a modificação da filosofia tributária estrangulou a economia, principalmente a do Nordeste, porque o nordestino plantador de algodão, de mamona, ele sofria uma tributação da ordem de 5,7%, denominada, àquela época, Imposto de Vendas e Consignações. Com a modificação ele passou a sofrer uma tributação de 18% de ICM, incidindo sobre o produto bruto. Algumas dessas culturas do Nordeste são altamente gravosas. Com a modificação para mais, na filosofia tributária, ela tornou-se deficitária. É isso que está acontecendo no Brasil. Não temos, realmente, no Nordeste, para algumas culturas, rentabilidade para responder pela carga tributária que estamos sofrendo; e algumas culturas que são gravosas, depois das imputações, tornam-se deficitárias. Congratulome com V. Ex¹ e acredito que o Governo, através de suas Lideranças, não tem condições, a essas alturas, de tapar o Sol com a peneira, haja vista o problema do açúcar, da cana-de-açúcar, já hoje mais uma vez denunciado por um Senador da ARENA, mostrando realmente a dificuldade que está vivendo o usineiro. E se o usineiro está em dificuldade, eu pergunto: como está o plantador de cana? Muito obrigado a V. Ex¹.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — Ouço o nobre representante de Goiás, Senador Benedito Ferreira, para em seguida ouvir o nobre Senador Virgílio Távora, fazendo o fecho de ouro.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — É com muito prazer que aparteio V. Ex¹ porque não há como divergir dos pontos fundamentais da linha mestra do seu pronunciamento. Mas, há que se fazer um reparo, porque em verdade sabe V. Ex¹ que esse modelo econômico que aí está vem de longa data, e ele foi acentuado de maneira desastrada no Governo do saudoso Presidente Juscelino Kubitschek.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) — Solicito a V. Ex¹, nobre Senador Evelásio Vieira, que dê conclusão ao seu discurso, pois seu tempo está esgotado.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Com ou sem meu aparte?

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Já tinha solicitado ao Sr. Orador que observasse que o tempo de que dispunha era de 5 minutos. A economia do discurso pertence a ele, o tempo ao Regimento.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Tentarei ser breve. V. Ex¹ faria justiça, até mesmo diante dos seus eleitores, dos seus correligionários, se pudesse situar no tempo as causas e os efeitos que atualmente estamos colhendo.

Sabe V. Ex¹, por exemplo, que a opção que fizemos a adotar as multinacionais, no Ocidente, realmente, não foi boa. Mas, na tentati-

va que se fez, num pretérito não muito remoto, nos idos de 1960, quando demos uma guinada para negociar com o mundo comunista, vimos o resultado: tratores que vieram de lá, aqui focalizado recentemente pelo Senador Lázaro Barboza, que nunca funcionaram; motores estacionários foram trocados por café e também não funcionaram, principalmente os tratores marca "Urso" e marca "Ultraque". Veja V. Ex¹ que realmente é difícil para o Governo que aí está, resolver esse acervo de erros e distorções que vêm quase que praticamente do século passado. Agora, até seria útil e válido, a par das críticas da nobre Oposição — e V. Ex¹ as faz muito conscientemente — que ajudasse a nós, do Governo, a encontrar uma solução. Porque, honestamente, nobre Senador Evelásio Vieira, eu não consegui ainda, dentro das minhas limitações, encontrar um caminho para indicar, válido ao Executivo, para nos tirar deste emaranhado, deste cipoal, desta herança maldita que infelicita a nossa Pátria por tantos e tantos anos. Muito obrigado a V. Ex¹.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (MDB — SC) — É pena que eu não disponha de mais tempo para ouvir o nobre Senador Virgílio Távora, mas, *Touché*, iremos inscrever-nos, hoje, para quinta-feira voltar ao assunto mais demoradamente, quando teremos o prazer de debater. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EVELÁSIO VIEIRA EM SEU DISCURSO.

CARGA TRIBUTÁRIA BRUTA COMO PERCENTUAL DO PRODUTO NACIONAL BRUTO

1950 — 1975

Ano	Carga Bruta
1950	16,1
1960	23,1
1961	22,0
1962	21,6
1963	22,5
1964	23,8
1965	26,4
1966	29,5
1967	27,1
1968 ⁽¹⁾	29,9
1969	31,8
1970	31,0
1971	30,9
1972	32,2
1973	32,5
1974	31,7
1975	31,5

Fonte: Carga Tributária no Brasil, Celina Azevedo Ferreira da Silva, *Revista de Finanças Públicas*, nº 284, junho 1969.

Dados básicos, a partir de 1968: *Conjuntura Econômica*, julho de 1977; Anuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE; Relatório do Banco Central do Brasil; Anuário Econômico Fiscal, Ministério da Fazenda; *Conjuntura Econômica*, fevereiro de 1977.

(1) Foram considerados na carga tributária: Impostos indiretos e impostos diretos, taxas federais, contribuições previdenciárias — INPS, conselho cambial (quota de contribuição recolhida pelo Instituto Brasileiro do Café). Deixou-se de computar as contribuições para o IPASE, a quota de contribuição recolhida pelo IAA, além de valores referentes às autarquias previdenciárias estaduais.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — José Sarney — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Murilo Paraiso — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — João Calmon — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Osires Teixeira — Mendes Canale — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarsio Dutra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está fíndia a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 485, DE 1977

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requer inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2, seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1977. — **Helvídio Nunes**

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com a deliberação do Plenário, o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977, será submetido em último lugar.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se ao Item nº 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 459, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista do Presidente Andrés Pérez, publicada no Jornal *O Globo* de 8 de novembro de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. Será feita a transcrição.

E a seguinte a entrevista cuja transcrição é solicitada:

**ENTREVISTA A MARIÂNGELA HAMU,
ENVIADA ESPECIAL DO GLOBO**

Caracas (*O Globo*) — Em entrevista exclusiva ao *Globo*, o Presidente da Venezuela, Andrés Pérez, disse que considera o Brasil "a peça-mestra para a integração da América Latina", na qual ele aponta como de fundamental importância o Pacto Amazônico, uma proposta brasileira aos demais países da região.

— Se não resolvemos nossos problemas econômicos e equilibrarmos nossas economias, será muito difícil alcançarmos a estabilidade política na qual se fundamentará a democracia na América Latina — afirmou Andrés Pérez, que indica como ponto básico para o êxito do Pacto a diferença de tratamento ao capital estrangeiro na região.

O Presidente da Venezuela, que se autodefine "fundamentalmente integracionista", vê no Pacto Amazônico "uma iniciativa de dimensão extraordinária diante da qual não se pode conspirar, porque seria anti-histórico".

O GLOBO — Sr. Presidente — no início do ano o seu Governo manifestou posições extremamente críticas a temas sensíveis para o Brasil e outros países da América Latina, como Direitos Humanos e energia nuclear. O que mudou e o leva agora a visitar o Brasil?

ANDRÉS PÉREZ — Em nenhum momento foi minha intenção emitir juízos de valor que, de alguma forma, pudesse ser desfavoráveis ao Brasil ou a qualquer outro país da América Latina. Todo mundo sabe que a minha vocação integracionista é um dos aspectos mais assinalados da minha vida pública. Quero lembrar que um dia

depois de assumir a Presidência da República um jornalista brasileiro me perguntou como seriam as relações de meu Governo com o Brasil; eu lhe respondi com duas palavras: agressivamente amistosas. E é isto o que tenho feito nestes três anos de Governo. Creio que falar com franqueza não significa nem tem por que significar atitudes de hostilidade. Não existe hostilidade nas expressões que se emite quando se acredita e, mais que isto, se luta pela integração latino-americana. E o Brasil é a peça-mestra para que este grande passo histórico possa ser dado pela América Latina.

Em matéria nuclear dissemos que o Brasil tem o direito e necessidade da energia para assegurar o desenvolvimento de seu grande território. Dissemos também que toda a América Latina, e cada país em particular, tem também o direito de assegurar que a energia atômica seja utilizada somente para fins pacíficos. E, para nós, as expressões do Governo brasileiro neste sentido são muito satisfatórias e estamos seguros de que a energia atômica será para o Brasil uma importante fonte de progresso e não de inquietação ou de ameaça para a região latino-americana como zona desnuclearizada.

Quanto aos Direitos Humanos, creio que tanto o povo brasileiro como o povo venezuelano, como todos os povos da América Latina, desejam que sejam respeitados e exaltados. A democracia está na própria alma de nossos povos. As lutas dos povos latino-americanos foram sempre pela liberdade e pela democracia. Isto é o que sentimos nós os venezuelanos e, estou certo, também os brasileiros. Tanto que o seu Governo afirmou reiteradas vezes que aspira e busca uma vigorosa democracia para a Nação brasileira.

O GLOBO — Embora estas declarações não tenham sido dirigidas, como o Senhor disse, a nenhum país em particular, foram entendidas como um endosso público do seu Governo à política da administração Carter. Como se sente às vésperas de visitar o Brasil?

ANDRÉS PÉREZ — Eu fui às Nações Unidas antes mesmo que Carter fosse eleito Presidente dos Estados Unidos e manifestasse suas opiniões sobre esses temas. E, no meu discurso na ONU, defendi os mesmos conceitos que repeti logo que ele anunciou sua política. Desde então temos coincidido integralmente. Não há nenhuma diferença entre o que Carter e eu defendemos. Mas a nossa posição internacional parte de um conceito político de pluralismo ideológico, e acreditamos que existem na América Latina interesses prioritários que nos obrigam a nos unirmos na busca de uma relação com os países industrializados. Se não resolvemos os problemas econômicos de nossos países e não equilibrarmos as nossas economias será muito difícil alcançarmos uma estabilidade política na qual se fundamentará a democracia latino-americana. Por isso não nos interessa estabelecer polêmicas com governos de outros países latino-americanos. Ao mesmo tempo lembramos que em matéria de Direitos Humanos todos os países da América Latina são signatários das Cartas da OEA e das Nações Unidas. Ali nos comprometemos a respeitar e fazer respeitar os Direitos Humanos. Em outras palavras, acreditamos que a defesa desses direitos deve ser supranacional, e por isso defendemos o fortalecimento econômico e a autonomia da Comissão de Direitos Humanos da OEA. Assim a idéia de criação de uma comissão que dê às Nações Unidas meios e modos de cumprir suas obrigações em defesa dos Direitos Humanos. Nos preocupa que em muitas nações do nosso Continente os Direitos Humanos não são respeitados de forma cabal. Mas não nos julgamos no direito de qualificar regimes políticos de outras nações e expressamos apenas a nossa esperança de que um dia, mais cedo ou mais tarde, todos os mandatários de nossos países sejam eleitos pelo povo.

O GLOBO — O cancelamento da viagem do Presidente Jimmy Carter a vários países, inclusive Brasil e Venezuela, alterará de alguma forma a substância dos seus encontros com os governantes brasileiros?

ANDRÉS PÉREZ — Recebi anteontem a notícia de que o Presidente Carter adiou sua viagem. No entanto, penso que brevemente teremos a satisfação de conhecer a nova data em que visi-

tará o Brasil e a Venezuela. Dou muita importância à visita deste grande Presidente dos Estados Unidos à América Latina.

O GLOBO — *Mas isto de alguma forma vai alterar a substância dos seus encontros?*

ANDRÉS PÉREZ — Não. De maneira alguma. A decisão de visitar o seu país coincide com um dos desejos mais intensos que eu sempre tive como Presidente da Venezuela, pois sinto uma grande admiração pelo Brasil. Estou convencido de que quanto mais estreitarmos as nossas relações mais estaremos aumentando as possibilidades de uma integração latino-americana.

O GLOBO — *O Senhor poderia adiantar alguns dos temas que tratará em Brasília?*

ANDRÉS PÉREZ — Estamos trocando impressões sobre as questões que vamos tratar e que indubitablemente se dividirão em duas partes: a bilateral e a que se refere à política internacional de nossos dois países. Uma vinculada à América-Latina e aos planos de integração, e outra vinculada às nossas posições frente aos problemas mundiais. Creio que a identificação de ponto de vista entre o Brasil e a Venezuela vai ter uma repercussão diferente em cada país da região. Apesar disto, pretendemos não atuar de forma egoísta ou unilateral. Levaremos em conta, sem dúvida, os fatores que compõem a identidade de propósitos entre os distintos países da comunidade latino-americana. Estamos preparando a viagem com muito interesse e posso assegurar que ela não se limitará a um conhecimento dos Presidentes Ernesto Geisel e Andrés Pérez. Ela será uma abertura com repercussões muito importantes nos movimentos de integração que estamos realizando.

O GLOBO — *Entre as propostas que o Senhor está levando existe alguma relacionada com a venda de petróleo em condições e quantidades expressivas?*

ANDRÉS PÉREZ — Na verdade a Venezuela deveria ser uma das fontes fundamentais de petróleo para o Brasil, e talvez os venezuelanos tenham parte da culpa se isto não aconteceu, pois no passado não nos interessamos por um intercâmbio comercial mais amplo com o seu país. Mas sabemos que os países devem procurar aumentar o seu intercâmbio comercial com outros países e um de meus esforços será o de melhorar e intensificar as nossas relações econômicas com o Brasil. Nós, como um país da OPEP, temos que vender o nosso petróleo de acordo com as decisões da organização. Mas, ao mesmo tempo, temos a consciência da importância da cooperação internacional, sobretudo entre os países que constituem a comunidade latino-americana. De maneira que encontraremos muitos meios e muitas formas para que se estabeleça um intercâmbio no qual figure o petróleo venezuelano e que beneficie o Brasil.

O GLOBO — *Em termos de negociações de governo para governo, qual a disponibilidade de petróleo que a Venezuela tem para oferecer ao Brasil neste momento?*

ANDRÉS PÉREZ — Como existe uma organização estatal no Brasil — a PETROBRÁS — e uma organização estatal na Venezuela — Petróleos de Venezuela — penso que foram estas empresas que estabeleceram uma relação, não somente no plano comercial mas, também, de intercâmbio de informação e de entrelaçamento de suas atividades. Pois esta integração é a principal preocupação. Não sou um vendedor de petróleo para o Brasil, mas um amigo fraterno, convencido de que de nossas boas relações vão sair grandes coisas para nossos povos.

O GLOBO — *No campo econômico o que exatamente a Venezuela espera do Brasil?*

ANDRÉS PÉREZ — Creio que no campo econômico o Brasil e a Venezuela têm um amplíssimo terreno de complementação que até agora nenhum dos dois países aproveitou. Como já disse, embora vizinhos, o Brasil e a Venezuela têm vivido de costas um para o outro, o que é inconcebível. As relações entre os nossos dois países

têm sido relações formais como as que poderíamos ter com os povos mais afastados de nosso Continente. Por isso, penso que a minha visita ao Brasil terá uma significação muito importante para o nosso futuro e o da integração latino-americana. Ademais, espero que o Presidente Geisel possa, brevemente, visitar a Venezuela.

O GLOBO — *Já existe alguma decisão nesse sentido?*

ANDRÉS PÉREZ — Eu falei sobre isto com o Chanceler Azevedo da Silveira. Durante minha visita, na próxima semana, formalizarei o convite. A Venezuela terá grande prazer em receber o Presidente Geisel. Espero que ainda no início do próximo ano. Mas isto, evidentemente, acontecerá quando ele achar mais conveniente.

O GLOBO — *Presidente: como o Senhor vê o projeto brasileiro de criação do Pacto Amazônico?*

ANDRÉS PÉREZ — Esta é uma iniciativa transcendental de uma dimensão histórica extraordinária, e foi recebida pela Venezuela com entusiasmo. A Amazônia é de interesse para todo o mundo, e por isso uma responsabilidade de todos os países que dela fazem parte. E o Brasil é o que ocupa maior parte dessa importantíssima região do mundo. A Venezuela está disposta a prestar toda a cooperação para a concretização desse projeto. Nas conversas que terei com o Presidente Geisel lhe falarei de maneira franca e precisa da nossa opinião sobre esse assunto e do apoio que damos à iniciativa brasileira.

As vezes surgem interrogações e dúvidas que têm sua explicação no passado dos nossos países. É inacreditável como durante tanto tempo se alimentaram receios entre os nossos povos, sem que nenhum lado percebesse a necessidade inexorável de buscar uma identidade que nos leve no futuro à integração. Eu não tenho receios quanto à atitude e à política atual ou futura do Brasil. Há imperativos históricos que estão acima das decisões que tomam os homens que governam hoje ou amanhã os nossos países. A América Latina tem o direito à unidade. Frente a essa realização não se pode conspirar, porque seria anti-histórico. Por isso, vou de cabeça fria conversar com os governantes brasileiros. Quero entender e conhecer melhor esse povo, que vai desempenhar um papel determinante na história da América Latina.

O GLOBO — *Que importância sua missão no Brasil dará a esse tema?*

ANDRÉS PÉREZ — O Pacto Amazônico, creio, será um dos temas mais importantes que trarei com o Presidente Geisel. Com relação à Amazônia há vários aspectos muito importantes sobre os quais devemos conversar. Um é a responsabilidade que contraímos com a humanidade, por sermos donos dessa riqueza natural que devemos conservar para as futuras gerações. Em segundo lugar, temos que estudar as possibilidades de manejo de suas riquezas. E digo "manejo" porque a palavra exploração às vezes se confunde com destruição, com o saque da natureza. Temos que estudar igualmente a utilização, em benefício de nossos povos, de seus recursos hídricos que são extraordinários. Temos que estudar os problemas das bacias comuns, pois elas pedem um trabalho conjunto. Quero dizer que o Brasil deu um exemplar passo ao propor o pacto e ao não assumir sozinho a responsabilidade pela Amazônia. A quase totalidade está em território brasileiro. E ali está a chave do seu "manejo". Esta é uma demonstração de solidariedade e de cooperação que o Brasil está nos dando. Fiquei surpreso quando li comentários que definiam a proposta brasileira como destinada a tirar vantagens unilaterais ou a entorpecer a marcha ou a diminuir a marcha do Pacto Andino, ou a criar um sistema próprio do Brasil. Isto é um absurdo. Por mais receios que possamos ter, se examinarmos a proposta brasileira não encontraremos senão fatores positivos.

O GLOBO — *O Senhor poderia comentar o anteprojeto enviado pelo Brasil?*

ANDRÉS PÉREZ — Esta é uma matéria que ainda está no seu início. Creio que não devemos adiantar opiniões públicas sobre o as-

sunto, mas prosseguir identificando posições dentro do conceito do que deve ser o Pacto Amazônico. Não existe nada que tenhamos considerado inconveniente dentro da proposta brasileira.

O GLOBO — Imagino que a Venezuela apresentará sugestões.

ANDRÉS PÉREZ — Seguramente que sim. No entanto, prefiro falar depois de tê-las apresentado.

O GLOBO — Presidente: Levando em conta que a Venezuela e outros países que farão parte do Pacto Amazônico são também parte do Pacto Andino, onde a política para o capital estrangeiro está definida na Resolução 24, gostaria de saber como esta questão será tratada no âmbito do novo projeto.

ANDRÉS PÉREZ — Uma das questões que interessará conversar com o Governo brasileiro para conhecer sua posição refere-se exatamente à conveniência de um tratamento comum de todos os países da América Latina ao capital estrangeiro. No entanto, quero dizer, desde logo, que isto não deverá ser necessariamente definido de acordo com a Resolução 24. Pode ser que de uma troca de opiniões entre todos os países latino-americanos possamos chegar a um novo modelo para o capital estrangeiro. Para mim este é um aspecto muito importante, pois o diferente tratamento ao capital estrangeiro na região nos afastará muito da possibilidade de uma integração. Nós, os países do Pacto Andino, não pretendemos de forma alguma impor os nossos pontos de vista ou a nossa política, mas uma troca de idéias e informações poderia nos levar a um novo acordo. Agora, o Pacto Amazônico tem uma transcendência muito grande, tanto para as relações entre os países amazônicos como também para toda a América Latina.

O GLOBO — Como o SELA poderia participar desse projeto de integração da América Latina?

ANDRÉS PÉREZ — A integração institucional da América Latina será realidade, mas a longo prazo, pois uma transformação revolucionária como esta não pode acontecer em pouco tempo. Durante um encontro com Echeverria, falamos sobre isto, de que aspectos poderiam fazer avançar a integração latino-americana. Bem, há a coincidência de interesses econômicos em determinadas áreas. Então vamos criar um organismo flexível e pragmático que possa identificar projetos entre dois ou mais países da América Latina. Que se criem então comitês de ação, estudos e que desenvolvam esses projetos. Assim vamos criar empresas multinacionais que são o princípio da integração, que facilitam essa integração. Porque ao mesmo tempo em que é na economia onde encontramos maiores fatores de integração, são extremamente os interesses econômicos que reduzem as possibilidades dessa integração, porque a miopia de nossos capitalistas, por exemplo, faz com que não vejam um milímetro à frente do seu próprio nariz. E quando há um plano de integração, o vêem a curto prazo e não entendem a importância que terão em uma economia de escala. Veja você, por exemplo, como a Europa joga com nossas matérias-primas e com nossos produtos. Como o Mercado Comum Europeu impõe restrições a nossos produtos quando bem entendem, como estabelecem barreiras alfandegárias etc. etc. Agora, o que aconteceria no dia em que, não o Brasil ou a Venezuela, mas a América Latina decidisse fazer o mesmo com a CEE. O mercado latino-americano é vital para a Europa, é fundamental, é muito maior que o dos Estados Unidos ou o Japão. E este é o poder que a América Latina tem nas mãos. Nós não poderemos fazer uma composição de forças se não houver uma unidade de esforços.

O GLOBO — O Senhor está sugerindo a criação de um mercado comum para a América Latina, já que a ALALC não tem cumprido os seus objetivos originais?

ANDRÉS PÉREZ — Esse é o futuro, como não? Isso é a ALALC. Isso é a idéia original da ALALC. Isso tem que prosseguir, pois esse é o futuro da América Latina. Isso, estou certo, ninguém conseguirá impedir. Agora, é claro que tudo acontecerá a longo prazo.

Enquanto isso o SELA abrirá possibilidades de criação de empresas multinacionais.

O GLOBO — A Venezuela importa, creio, produtos industrializados no valor de oito milhões de dólares...

ANDRÉS PÉREZ — Essa é uma cifra escandalosa. Mais isso acontece porque a Venezuela aumentou muito suas importações de bens de capital e de insumos para sua indústria. Isto, no entanto, fará com que em pouco tempo possamos aumentar muito as nossas exportações. Por exemplo, a Venezuela será, dentro de poucos anos, o maior produtor de alumínio do mundo.

O GLOBO — Bem, em vista disto e do que o Senhor falou sobre a política de restrições da Comunidade Econômica Européia, o Senhor acha possível que o Brasil, por exemplo, poderia de alguma forma substituir um tradicional fornecedor da Venezuela como os Estados Unidos?

ANDRÉS PÉREZ — Claro. O Brasil e os demais países da América Latina. O Pacto Andino, apesar de todas as dificuldades, já triplicou o intercâmbio entre os países que dele fazem parte. Nós temos muitas coisas que podemos comprar do Brasil e é um erro que estejamos comprando de outros países.

Há pouco tempo uma firma brasileira venceu a concorrência para construir a represa de Guri. Isto certamente provocou algumas críticas, produto dessa mentalidade antiquada de considerar vizinhos como inimigos. É muito mais importante que seja um País de nossa região a colaborar conosco do que uma empresa japonesa ou europeia. Isto é um dado importante no relacionamento entre os nossos povos, e, no entanto, você não deixa de ver algumas críticas. Espero que o Brasil não as entenda como uma opinião do povo da Venezuela, pois isto, de alguma forma, é uma expressão do momento eleitoral que o País já está vivendo. Será uma obra de grande envergadura e um negócio de significação extraordinária entre o Brasil e a Venezuela.

O GLOBO — Presidente Pérez. Por tudo que o Senhor disse, posso entender que em sua opinião a integração é o único caminho para a institucionalização da América Latina?

ANDRÉS PÉREZ — Sim. Disso estou absolutamente convencido. E convencido com argumentos irrefutáveis. O mundo todo está vivendo um processo de integração.

O GLOBO — Como o Senhor imagina o futuro político da Venezuela e da América Latina?

ANDRÉS PÉREZ — Estou seguro e convencido de que a América Latina é um continente de povos que nasceram e que lutam por um sistema democrático em todos os nossos países. Vivemos circunstâncias políticas diferentes, que têm explicações na realidade de cada um de nossos povos, mas na alma popular da América Latina vibra um sentimento democrático. Isto lhe pode dizer um venezuelano, um brasileiro, um colombiano, um chileno ou um peruano. A América Latina é um continente destinado à liberdade e à democracia, e tudo isto que estamos fazendo, todos os governantes da América Latina, ainda que em certos momentos não seja, são passos largos em direção à consolidação da democracia e da liberdade em todos os países do Continente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1977 (nº 3.582-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que aplica aos diplomas expedidos pela Comissão de Desportos da Aeronáutica o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.043, de 21 de outubro de 1969, tendo

PARECER, sob nº 948, de 1977, da Comissão:
— de Educação e Cultura, favorável.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Oriundo de mensagem presidencial, tem o Senado o ensejo de votar o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1977, que aplica aos diplomas expedidos pela Comissão de Desportos da Aeronáutica o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.043, de 21 de outubro de 1969.

O art. 1º do projeto assim estabelece:

"Aos diplomas dos Cursos de Instrutor e de Monitor de Educação Física, expedidos pela Comissão de Desportos da Aeronáutica, aplica-se o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.043, de 21 de outubro de 1969, que estabelece nova exigência para registro de diploma de Professor de Educação Física, conferido por estabelecimento militar de ensino."

O que quer o Senhor Presidente da República, é que os diplomas expedidos pela Aeronáutica, diplomas de Professor de Educação Física, se equiparem, para todos os efeitos de lei, aos diplomas de outros estabelecimentos militares de ensino, o que é justo.

Assim, Sr. Presidente, a Bancada do MDB, em face de parecer unânime da Comissão de Educação e Cultura, que se manifestou favoravelmente à tramitação e aprovação do projeto, e em face do convencimento da nossa bancada do apoio a este projeto, votaremos favoravelmente à equiparação do diploma expedido pela Escola de Aeronáutica aos diplomas expedidos pelas outras escolas de ensino militar, do Exército e da Marinha.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 92, DE 1977
(Nº 3.582-B/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Aplica aos diplomas expedidos pela Comissão de Desportos da Aeronáutica o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.043, de 21 de outubro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos diplomas dos Cursos de Instrutor e de Monitor de Educação Física, expedidos pela Comissão de Desportos da Aeronáutica, aplica-se o disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.043, de 21 de outubro de 1969, que estabelece nova exigência para registro de diploma de Professor de Educação Física, conferido por estabelecimento militar de ensino.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1977 (nº 106-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em Brasília, a 17 de agosto de 1977, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 929 e 930, de 1977, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Saúde.

Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em turno único, vem ao Senado Federal o Decreto Legislativo nº 25, de 1977, que aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia.

Srs. Senadores, este é um dos assuntos mais sérios, mais momentosos, mais graves que têm passado pela pauta de nossos trabalhos: é o convênio assinado entre o nosso País e a República da Bolívia. Trata-se da repressão ao tráfico de tóxicos, que tantos males tem causado ao mundo, que tantos males tem desencadeado sobre a mocidade de todos os países, no caso em tela sobre a mocidade brasileira. São três coisas pelas quais a nossa mocidade vem pagando um forte tributo: o tóxico, o tráfico e a bebida. São três itens que a nossa mocidade tem pago caro demais, seja nos seus desregimentos, seja na falta de orientação, seja na dependência, seja na deterioração da vida familiar, seja no que for, mas a mocidade tem pago um tributo pago demais ao tóxico, ao tráfico e à bebida.

Os jornais, nas suas reportagens sensacionalistas, nos revelam, diariamente, casos que, às vezes, tocam de perto até à nossa vida, às famílias de nossas relações, que são atingidas nos seus filhos, nos seus descendentes, enfim, nos integrantes dessas famílias, entregues à dependência, à escravidão do tóxico. Todos os dias os jornais citam casos tenebrosos em que a dependência do tóxico provoca e desencadeia uma reação imensa, um processo, Sr. Presidente, colhe uma vida em flor, uma vida em plena floração, uma vida desabrochando apena, e que é arrastada à última estratificação, com consequências inenarráveis.

Temos tido notícias, Sr. Presidente, de que o caminho, a estrada do vício, a estrada dos tóxicos, vem exatamente da Bolívia. E é, pois, com o pensamento na nossa mocidade, nos nossos filhos, nos nossos parentes, nos que se relacionam conosco, que o Senado deve votar e aprovar esse convênio entre o nosso País e a República da Bolívia.

Não temos, Sr. Presidente, um policiamento adequado para impedir essa corrente de tráfico de drogas. Por mais que o País ponha e disponha de recursos para criar essa polícia contra os tóxicos, por maiores que sejam os nossos esforços, não temos meios de impedir que penetre, pela nossa fronteira, penetre pela zona de Mato Grosso, limítrofe com a Bolívia, essa torrente de tóxicos, Sr. Presidente, que está infelicitando e degradando a mocidade brasileira.

O Sr. Italívio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Exª um aparte? (Assentimento do orador.) Ou pelos portos do Espírito Santo, não precisamente por Mato Grosso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pela linha natural, porque a Bolívia, Sr. Presidente, no tempo em que estudei geografia, ficava a quatro mil quilômetros do Espírito Santo, mas a um passo da fronteira de Mato Grosso. Então, é gente que passa. Seria mais fácil entrar pelo Mato Grosso do que entrar pelos portos do meu Estado. Estou de acordo com V. Exª. Entra por todos os portos. Entra em todas as casas que queiram receber os tóxicos. Entra no bolso de todas as famílias. Entra, Sr. Presidente, no consumo diário de todos os dependentes, de todos os traficantes e de todos aqueles toxicômanos. Portanto, não vejo por que exclua o meu Estado. Onde haja um lugar onde o avião desça, onde haja um porto onde o navio atraque, onde haja uma estrada que leve um automóvel, um ônibus, um caminhão, uma bicicleta ou uma motocicleta, onde quer que entre e circule uma pessoa, há o perigo dos tóxicos.

E é por isso, Sr. Presidente, que três coisas estão degradando os desavisados de nossa mocidade: o tóxico, o tráfico — está matando — e a bebida. E, recebo aqui, e acolho o aparte do ilustre Senador Saidanha Derzi, que acrescenta: a subversão. E este é em pequeno número, em número exíguo. O peso, a mocidade paga a esses três fatores: tóxico, tráfico e bebida.

Assim, Sr. Presidente, não vamos ler de maneira alguma o acordo, mas o MDB empresta o seu apoio a este acordo celebrado entre a República da Bolívia e a República Federativa do Brasil,

porque é mais um passo, Sr. Presidente, no sentido do estancamento desta corrente perniciosa que tem roubado tantas vidas e tem degradado tantas famílias e roubado ao nosso convívio, Sr. Presidente, moços, esperanças magníficas de nossa Pátria.

Assim, em nome do MDB, nós damos o nosso voto de apoio ao projeto de decreto legislativo que aprova o convênio celebrado, para a repressão do tráfico ilícito de drogas, entre o Brasil e a República da Bolívia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 963, de 1977), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 375.550.216,57 (trezentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), tendo

PARECER, sob nº 964, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sr. Presidente, sou um político velho da velha República, ou da República velha. Naquele tempo fez-se uma revolução para se impedir a prática de um mal que os governos dos Estados e o Governo federal praticavam às vésperas de deixarem o poder. Era o mal da cauda orçamentária. Fez-se uma revolução naqueles tempos, há 47 anos, em 1930, para se impedir que os governos, ao deixarem o poder, antes criassem compromissos financeiros de última hora, a serem resgatados pelos governos posteriores.

Não estou contra o Estado de Pernambuco. Já votamos concessões iguais para todos os Estados do Brasil, mas vejo aqui que o projeto abre um crédito de 375 milhões de cruzeiros para o Governo do Estado de Pernambuco realizar operações de crédito, quando o Governador do Estado está a cinco meses do dia em que vai deixar o poder, o governo, o Palácio das Princesas.

Há 47 anos, fez-se uma revolução para se impedir a cauda orçamentária, isto é, que os governos criassem compromissos tão altos e tão vultosos para dificultar e onerar os governos que se lhes sucediam. Era o regime da cauda orçamentária, das nomeações às toneladas, dos compromissos financeiros pesados, vultosos e onerosos e hoje, Sr. Presidente, 47 anos depois, na esteira de uma revolução moralizadora e saneadora, estamos encontrando os mesmos males que tentamos erradicar dos hábitos republicanos em 1930.

O Sr. Governador de Pernambuco está criando o compromisso de 375 milhões para o governo que lhe sucederá daqui a cinco meses, o qual vai arcar com o ônus desse compromisso.

Não sou contra o empréstimo, como não fui contra o empréstimo aos outros Estados da Federação. Hoje votamos um para a Cidade de Fortaleza, Capital do Ceará. Já votamos crédito igual para o Estado do Ceará. Assim, já votamos dois empréstimos para o Estado do Ceará.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Ainda há mais um.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Sim, há mais um e votaremos três e quatro, porque é o regime da cauda orçamentária que a Revolução de 1930 quis acabar há 47 anos, mas não acabou.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O problema é que nós, no Ceará, podemos pagar e V. Ex^e endossa a afirmativa de que Pernambuco não pode...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não endosso, não.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — É só ver o que vem escrito do Banco Central...

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — V. Ex^e é o homem do número. V. Ex^e é o homem que domina o Plenário e até tem veleidades de comandar o MDB aqui nos debates.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Isso na opinião de V. Ex^e

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Ouça V. Ex^e agora. Não estou dizendo que Pernambuco não tenha condições de pagar. Longe de mim isso. Só estou dizendo que é um compromisso do governo que sai para o governo que lhe vai suceder, um governo que vai deixar o poder daqui a cinco meses e o outro vai-se investir nesse compromisso e nesse ônus, pagar esse crédito que estamos abrindo hoje. Se o Estado tem ou não meios, não estou discutindo. Pelo contrário, se demos ao Ceará por que não damos ao Estado de Pernambuco.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Justo.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Se, por exemplo, vamos dar ao Estado de Sergipe hoje, por que não damos ao Estado de Pernambuco? Ao Estado de São Paulo temos dado às carradas, abertura de crédito para o Estado de São Paulo, para os municípios de São Paulo, para as cidades de São Paulo, etc. É justo darmos também ao Estado de Pernambuco. Estou apenas admirado porque faltam 8 dias para o encerramento do nosso ano legislativo. Eu que assistia das galerias, como estudante, em 1930, aos debates dos grandes deputados da época, profligando e condenando o governo por causa da cauda orçamentária, do procedimento daqueles que iam deixar o poder e criavam compromissos de vulto para os governos seguintes resgatarem, hoje estou admitindo à mesma coisa. Quando? 47 anos depois.

Nesses 47 anos, Sr. Presidente, fui revolucionário e ajudei a fazer essa Revolução com o meu protesto, com a minha palavra, com a minha vontade, com a minha decisão e com a minha esperança. Não peguei em armas, mas agi com minha palavra. Utilizei a Câmara para resistir na linha em que resistiram aqueles que queriam sanear esta República. E assisto contristado àquilo que era condenado em 1930, na Câmara antiga do Rio de Janeiro. Eu, estudante acadêmico de Direito, lá para as galerias e ouvia, me embevecia, com brasileiro, Sr. Presidente, quando condenavam esses governos prestes a deixar o poder que assumiam compromissos vultosos para aqueles que viessem depois pagá-los.

Pensei que aquilo fosse o último episódio. A revolução passou, muita coisa passou, a cor preta dos meus cabelos fugiu, a neve do tempo já me branqueou a cabeça, mas mais do que isso tudo, Sr. Presidente, um gelo está entregelando a minha alma de brasileiro.

Estamos assistindo às mesmas coisas a que eu assistia como estudante em 1930 — a cauda orçamentária. Muitos governos estão criando isso para criar dificuldade, para crer nada.

Pernambuco tem direito, pode pagar os 375 milhões, como São Paulo pode pagar os bilhões que aqui pediu e nós demos, como o Rio Grande do Sul, como o Paraná, como o Estado do Rio, como todos os Estados, mas isto significa apenas o meu protesto.

Jovem acadêmico, em 1930, com dezenas de anos de idade, assistia ao pronunciamento, da tribuna, daqueles deputados cujos nomes trago ainda no meu coração e na minha memória. Nunca pensei que, depois de 47 anos, aquele acadêmico feito senador, por

um golpe de sorte e pela força do vento, viesse a criticar aquilo para que a revolução foi feita, para acabar, extirpar as velhas práticas republicanas; como a cauda orçamentária. Hoje vejo isso tudo aqui nos dias que correm.

Sr. Presidente, o MDB, votará a favor, ao que estou informado. Eu darei o meu voto...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^o está falando em nome do MDB?

O Sr. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Não, não é veleidade minha. O líder deu o aparte e agora vai ouvir a resposta. Eu ouvi o aparte. Estou velho mas nem tão velho que não ouça o murmurejo de S. Ex^o. Estou incumbido de discutir a Ordem do Dia. Vou discuti-la até o fim, até o último dia. O horário nobre do Senado não é o dos nossos discursos isolados. O horário nobre do Senado é o da Ordem do Dia. Quem já estudou Teoria Geral do Estado, Direito Constitucional etc; quem já foi aluno do ilustre Líder da Maioria, na sua Faculdade de Direito; quem já assistiu às suas aulas magistrais, na Faculdade que S. Ex^o dirige, sabe disso: o Senado só é Senado na Ordem do Dia, quando somos Câmara Revisora daquilo que já se votou na Câmara dos Deputados.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Muito bem!

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^o um aparte?

O Sr. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — É muito difícil identificar qual é a hora alta ou a hora nobre do Senado, mas quer me parecer que os estágios da atividade parlamentar são igualmente importantes, dependendo do assunto que é versado e da ressonância que tenha na opinião pública. Creio que se fossem colhidas opiniões, aqui, no plenário, a tese de V. Ex^o não prevaleceria, porque os assuntos constantes da Ordem do Dia são preferente e praticamente decididos nas Comissões permanentes, onde o estudo se torna mais calmo, mais amadurecido e nunca no afogadilho e na velocidade das discussões de plenário. Mas, volto à minha tese; acho que, dependendo do assunto, todos os instantes da atividade parlamentar são importantes, são iguais. De modo que, não aprendi isso que V. Ex^o está dizendo em nenhuma faculdade, nobre Senador.

O Sr. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte de V. Ex^o, mas não aceito a pseudolíngua que V. Ex^o quer-nos dar, porque está errada. Agora, V. Ex^o vai ouvir. No regime bicameral, o Senado é a Câmara revisora. O Senado não é o povo que fala, pois é o Deputado que se manifesta e discute em nome do povo. Aqui, na Ordem do Dia, somos nós, em nome dos Estados que representamos. A hora nobre do Senado é a Ordem do Dia, porque estamos discutindo e revendo aquilo que os representantes do povo votaram na Câmara dos Deputados. Esta é que é a nossa hora — qualquer que seja o discurso — a não ser o de V. Ex^o, que de fato é um momento grandioso do Senado!

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Permite V. Ex^o um aparte, nobre Senador? :

O Sr. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, advogado em gênero, número e grau a sua tese, para usar uma expressão costumeira do ilustre Líder da Maioria, mesmo porque, nos vários seguimentos da vida plenária a Ordem do Dia se sobrepuja, porque ela exige um *quorum* maior do que para os outros discursos e para o próprio Expediente.

O Sr. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Perfeito.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Na Ordem do Dia só pode haver votação se houver aquele número previsto regimentalmente. Logo, dentro dos vários seguimentos, a Ordem do Dia é a mais importante vida plenária do Senado Federal.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte substancioso que V. Ex^o deu. Se perpassarmos a mão pelo Regimento Interno, vamos ver as páginas dedicadas à Ordem do Dia e as dedicadas aos outros seguimentos da sessão diária. Portanto, nobre Senador, Líder da Maioria, o Senado Federal só é Senado mesmo quando exerce as suas funções plenas, ou seja, quando discute e vota a Ordem do Dia. Apenas ouvir discursos não é Senado Federal, porque aqui exercemos aqueles direitos do mandato para o qual somos incumbidos e o estamos exercitando, nesta hora, na votação da Ordem do Dia. Portanto é isso, essa é a lição de Direito Constitucional. Infelizmente não fui seu aluno, senão teria aprendido o contrário. Mas, agradeço...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^o permite um aparte? (Assentimento do orador.) Eu é que lamento que, pela sua idade, eu não tenha tido a oportunidade de ser seu professor. Mas, devo destacar em V. Ex^o um dos maiores professores que a minha geração conheceu no Espírito Santo.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Devo dizer a V. Ex^o o seguinte: o que não é tolerado é o orador que trata do assunto. Ai sim, estou de acordo com V. Ex^o. Não sou marinheiro de primeira viagem. Há vinte anos frequente casas legislativas. Não vim direto para o Senado Federal, o orador é que desgosta os ouvintes.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Quando falo isso, não faço exceção, atinjo tanto ao MDB quanto à ARENA. Ou melhor, primeiro ao MDB e, depois, à ARENA.

Ouço o nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Não alcancei bem quando V. Ex^o se referia ao orador que desagradava. Tenho certeza de que V. Ex^o não se reportava a si próprio, porque V. Ex^o, muito pelo contrário, dá realmente o colorido e torna muito mais amena a nossa Ordem do Dia, em virtude da constante presença de V. Ex^o em vindo ao debate, em discutindo as matérias em nome do seu Partido.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Vejo que V. Ex^o não está ouvindo muito nem conversando bem com o pessoal do MDB. Se conversasse, teria modificado o seu pensamento.

Sr. Presidente, concluindo, votamos favoravelmente, mas, aqui fica a minha observação, e a minha advertência. Aqui fica consignado aquilo que ouvi como assistente no Rio de Janeiro, quando jovem acadêmico de 16 anos. Estou, hoje, participando dessas mesmas dúvidas, dessas mesmas desesperanças, como Senador da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto (Pausa.)

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queirão permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 965, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MT) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob sob nº 966, de 1977, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 104, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 967, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 968, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 105, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 969, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 970, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Ninguém solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 9:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 96, DE 1976

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 144/76)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1976, do Senhor Senador Ruy Carneiro, que altera a redação da alínea b do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 780 e 781, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação do projeto; e
— de Legislação Social, contrário, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Franco Montoro.

Em discussão o projeto.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É pena que aqui não esteja, honrando como sempre essas bancadas, o saudoso Senador Ruy Carneiro. Se estivesse, certamente

S. Ex^e ocuparia a tribuna, nesta oportunidade, pedindo a atenção dos ilustres pares para o projeto de sua autoria, que vai ser votado.

Neste instante, esqueço o projeto de que sou o autor, para pugnar pela prevalência do Projeto nº 9 da pauta, do Senador Ruy Carneiro.

Todos sabemos que a contribuição sindical é feita uma vez por ano, na base de 10% sobre o salário mínimo.

A que se destina essa contribuição? Destina-se aos sindicatos, cujo fortalecimento todos aspiramos e cuja missão se estende, hoje, à assistência, multiplicando os consultórios médicos, os ambulatórios e as clínicas dentárias.

O Senador Ruy Carneiro propunha, atendendo a um apelo que lhe fora endereçado por diversos sindicatos, que se aumentasse de 10 para 20% uma verba que é paga uma única vez por ano.

Neste momento, não pugno pelo meu projeto, que aumenta essa contribuição de 10% até 50%, mas acho que o Senado prestaria uma homenagem a quem tanto serviu a esta Casa e um serviço à vida sindical brasileira, se aumentasse de 10% para 20% do salário mínimo essa contribuição anual com que trabalhadores e empregadores contribuem para seus sindicatos.

Estou certo de que a Liderança da Maioria, meditando no apelo que ora lhe dirijo, certamente acolherá o projeto do nobre Senador Ruy Carneiro, de nº 96, de 1976, desprezando aquele outro que tive a honra de oferecer ao exame desta Casa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Lider Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Embora sob o ponto de vista jurídico-constitucional e de mérito a proposição, ora em exame, seja relativamente fácil de ser feita — e brilhantemente o fez o eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, no final do encaminhamento S. Ex^e, tarimbado, velho e experiente parlamentar, fez um apelo aos sentimentos de camaradagem e de amizade que sempre ligaram, todos desta Casa, ao saudoso e inesquecível Senador paraibano, Ruy Carneiro, cuja ausência todos nós choramos.

Mas, dois projetos foram apresentados visando a modificar a letra b, do art. 580, da Consolidação das Leis do Trabalho. O primeiro, de nº 96/76, pelo Senador Ruy Carneiro e o segundo, apresentado pelo nobre Senador Nelson Carneiro. Ambos incidem, apenas, sobre a percentagem de 10% estabelecida na lei vigente e que o Senador Ruy Carneiro pretendeu elevar para 20% e o Senador Nelson Carneiro até 50%.

Art. 580. A contribuição sindical será paga de uma só vez, anualmente, e consistirá:

.....
b) para os agentes ou trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, numa importância correspondente a 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente no País;

A matéria teve tramitação tranquila na Comissão de Constituição e Justiça mas, na Comissão de Legislação Social, o Relator Senador Lourival Baptista, ofereceu voto contrário à aprovação da matéria, baseado em que houve um expediente dirigido à Confederação Nacional das Profissões Liberais que não deu resposta à solicitação que lhe foi feita e, em segundo lugar, baseado em que para alguns — os advogados, médicos, engenheiros, etc., instalados com seus escritórios nas principais cidades do País — o aumento poderá ser insignificante, em termos reais; entretanto, é preciso que

o legislador lance os olhos para a imensa extensão territorial do Brasil onde, em localidades distantes e de poucos recursos, mourem modestos trabalhadores autônomos, como vendedores, despachantes, contadores e outros, além de profissionais liberais, recém-formados, para os quais a elevação do percentual parece desaconselhado.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Se o Regimento permitir, será uma honra muito grande.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Estou pedindo porque V. Ex^e está discutindo a matéria.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Pois não.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — V. Ex^e está lembrando os profissionais que vivem nas cidades mais modestas e que têm menores rendimentos. Mas, veja V. Ex^e: hoje, com o maior salário mínimo do País, a contribuição seria 200 e poucos cruzeiros, menos do que se paga, normalmente, para ser sócio de qualquer time de futebol, ou qualquer sociedade neste País, mensalmente. E a importância de 200 cruzeiros, para profissional liberal, em qualquer Estado do País, seria insignificante, mas seria poderosa para a manutenção de obras sociais que os Sindicatos, hoje, realizam.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Muito obrigado.

Devo explicitar ainda, que a administração federal tem se preocupado em não aumentar alíquotas de imposto, com o fito de não onerar desnecessariamente a bolsa popular. A alteração pretendida, aumento de 100% da contribuição sindical, isto é, de 10 para 20%, além de não representar um aprimoramento do sistema, implicaria em contrarjar-se, fundamentalmente, a estratégia tributária em curso, que se pauta numa progressiva suavização de alíquotas.

De maneira que, Sr. Presidente, rendendo, como sempre rendemos, as melhores homenagens e a mais pura saudade à memória do eminente parlamentar paraibano, Senador Ruy Carneiro, e convencido de que, se melhor examinasse a matéria, ele, por certo, mudaria, como muitas vezes mudou, a sua orientação e o seu ponto-de-vista, a Maioria votará contrariamente à aprovação da matéria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para discutir a matéria.

O SR. FRÂNCIO MONTORO (MDB — SP) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Bancada do Movimento Democrático Brasileiro votará favoravelmente ao projeto do nobre Senador Ruy Carneiro, nosso saudoso companheiro e a outro, de igual sentido, do Senador Nelson Carneiro. E o faz não como homenagem a esse grande companheiro, que mereceu, por todos os títulos, a reverência que toda a Casa lhe rendeu na ocasião e, ainda agora, na discussão do projeto. Independentemente de ser de autoria desse ilustre parlamentar, o projeto é de rigoroso interesse público, de interesse social e de interesse para o trabalhador brasileiro.

Que pretende o projeto? Que a contribuição sindical, que é feita uma vez por ano e, hoje está em, aproximadamente, 100 cruzeiros, seja aumentada. Um médico ou um engenheiro paga esta contribuição para o Sindicato. É o sindicato das regiões pobres do Nordeste que pede que essa contribuição seja alterada de 10 para 20% do salário mínimo. Como dizia o nobre Senador Nelson Carneiro, será de 200 cruzeiros por ano o pagamento para manter o sindicato, que pos-

sui uma importância enorme, tanto que tem uma hierarquia constitucional. A Constituição é quem cria o sindicato, como norma fundamental da nossa organização social. Dizer-se, como foi dito, que o Governo é contra o projeto, porque tem, como costume, não sobrecarregar a população com aumento de tributos, é um argumento que não merece acolhida. Se o Governo se preocupasse tanto com os aumentos, não faria, como faz, o reajuste de inúmeras matérias, tais como as elevações diárias pela Comissão Intermínisterial de Preços, aumentos contínuos do petróleo. Este sim, atingindo toda a população, porque eleva o preço do transporte e, portanto, de todas as mercadorias transportadas.

Sr. Presidente, este projeto tem uma significação muito limitada. Ele se destina à contribuição sindical para manter esses organismos que são instrumentos de defesa do trabalhador brasileiro. Por motivos de ordem pública e de justiça social, o MDB a ele votará favoravelmente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

Em consequência de sua rejeição, fica prejudicado, nos termos do art. 369, letra b, do Regimento Interno, o Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1976, constante do item seguinte da Ordem do Dia, em virtude de sua tramitação em conjunto com a proposição que vem de ser apreciada pelo Plenário.

E o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 96, DE 1976

Altera a redação da alínea "b" do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea b do artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 580.

a)

b) para os agentes ou trabalhadores autônomos e para os profissionais liberais, numa importância correspondente a vinte por cento (20%) do maior salário mínimo vigente no País."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se, agora, de acordo com requerimento anteriormente aprovado, ao item nº 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977 (nº 2.320-A/74, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 777, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável ao projeto, com as Emendas que apresenta de nºs 1 a 12-CCJ, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Otto Lehmann, dependendo da votação do Requerimento nº 476, de 1977, de adiamento da discussão.

Em votação o Requerimento nº 476, lido em sessão anterior, de adiamento de sua discussão.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, preliminarmente, eu que tenho exaltado a magistratura de V. Ex^o, sou obrigado a pôr reparos na sua conduta quando, ao anunciar a matéria, V. Ex^o olha só para a Bancada da ARENA e não vê que nós, do MDB, estamos solicitando a palavra para discuti-la.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — V. Ex^o sempre solicita a palavra através de gesto e o Regimento prevê que o seja pela voz, e não por gesto. Mas, estarei atento, para não mais incorrer na falha que V. Ex^o diz notar na Presidência.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Continua equivocado V. Ex^o — eu falo, e nem levanto o braço! É o serviço de som do Senado que não transmite.

Mas, Sr. Presidente, inúmeras vezes, a ilustre Bancada da ARENA, comandada pelo seu eminente Líder, adiou a votação da matéria por várias sessões. O Projeto da Lei do Inquilinato, ora em discussão, é um assunto velho de 39 anos, que agita os meios populares de nosso País desde que houve a primeira Lei do Inquilinato até a última, de Castello Branco.

Vê, portanto, o Senado, que esta matéria provoca lutas em todas as cidades, em todos os municípios brasileiros, porque, onde quer que haja uma casa alugada, há um que defende o direito de proprietário, que é o dono, e outro, o de inquilino, que é aquele que aluga.

Este projeto, oriundo de Mensagem do Senhor Presidente da República, foi estudado e emendado nas duas Casas do Congresso Nacional, o que melhorou seu texto. Na Câmara dos Deputados ilustres parlamentares acostaram ao projeto emendas que aprimoraram seu conteúdo. No Senado, vários Srs. Senadores, também, abordaram o assunto e contribuíram com suas emendas. Dois o fizeram largamente, com emendas de sua autoria, os ilustres Senadores Itamar Franco e Otto Lehmann. Portanto, não há que se argumentar, como o fez, na vez anterior, o Vice-Líder da ARENA, que o projeto está elevado de erros grosseiros e de enganos. Não, o projeto está jorzeado de erros e de equívocos.

O projeto foi estudado e se lhe apensaram emendas, que modificam a sua estrutura e melhoram o seu texto, dentre estas a emenda do ilustre Senador Itamar Franco, que espancou a denúncia vazia, como nós a chamamos ou como na linguagem popular é chamada. S. Ex^o dirímu de uma vez a denúncia vazia na Lei do Inquilinato.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MT) — Se o projeto está, realmente, perfeito ou imperfeito, poderia V. Ex^o informar por que vários Senadores, inclusive V. Ex^o, assinaram com restrições este projeto?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Vou dizer a V. Ex^o por que assinamos com restrição: Lá, na Comissão, o voto é técnico; aqui, o voto é político.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Fazendo soar a Campainha.) — V. Ex^o processa encaminhamento de votação e não pode conceder apartes. Solicito que V. Ex^o coopere com a Presidência no cumprimento do Regimento.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Perfeitamente, Sr. Presidente. V. Ex^o deveria criar um curso tipo MOBRAL, para ensinar o Regimento Interno, no Senado, porque desde os Líderes e Vice-Líderes ninguém sabe o Regimento Interno, lá do lado de lá, no outro lado do oceano, na margem de lá.

Voto com restrição, nobre Senador, não é voto contrário. Quem soprou para V. Ex^o também não sabe o Regimento.

Sr. Presidente, então, pediria que V. Ex^o criasse na próxima legislatura um MOBRAL para ensinar o Regimento Interno à Bancada da ARENA, a começar pelo Líder.

Sr. Presidente, "como dizíamos ontem", — assim dizia Frei León, quatro anos depois, quando reassumia sua cátedra na Universidade de Salamanca — Guardadas as devidas proporções, como dizíamos ontem, o projeto está elevado de erros, está escandido de incongruências, e a Bancada da ARENA está *au grand complet*, hoje no plenário, e poderá, então, votar, não adiar mais, porque o homem pobre que paga aluguel não quer que se adie mais esta votação.

A Revolução deu a primeira reforma da Lei do Inquilinato, com a coragem e a bravura de Castello Branco; depois, do contexto dessa lei, do seu bojo se tiraram várias leis, vários decretos, e, hoje, encaramos, novamente, uma Mensagem do Senhor Presidente da República em que se estabelecem novos critérios para a Lei do Inquilinato.

Quer dizer, o Presidente da República está solicitando à ARENA votar a lei que ele deseja dar ao povo brasileiro.

Assim, Sr. Presidente, espero que, hoje, a Bancada da ARENA, chamada por telegrama de todos os cantões deste País e aqui presente, possa dar seu voto favorável à esta nova Lei do Inquilinato oriunda de mensagem do Senhor Presidente da República e que dirime, ou pretendamente vai dirimir, todas as dúvidas, todas as lutas existentes, as grandes lutas silenciosas, travadas nos lares brasileiros entre o inquilino e o senhorio, entre quem aluga e quem é dono de casa ou de apartamento.

Estas são as nossas considerações, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em votação o projeto.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a palavra, como Líder, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao Líder da Minoria, Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto que está sendo amplamente debatido tem a sua discussão com um pedido de adiamento agora formulado pela Liderança da ARENA. A Bancada do MDB tem protestado contra esse requerimento, em nome do interesse público.

Há uma série de fatos graves. Não podemos permanecer indiferentes diante do sentido profundamente social desse projeto, e das circunstâncias que acompanham esse estranho requerimento de adiamento.

As circunstâncias a que me refiro são as seguintes: o Senhor Presidente da República mandou ao Congresso esta matéria em outubro de 1974. A Câmara dos Deputados debateu a matéria. Constituiu-se uma Comissão Parlamentar de Inquérito. E por deliberação conjunta da ARENA e MDB, ambos os Partidos concordaram com a aprovação de um substitutivo, elaborado por dois representantes das Bancadas, o Deputado Alceu Collares, do MDB, e o Deputado Blota Júnior, da ARENA. Foi aprovado esse substitutivo, o qual, apesar de não ser perfeito — daí as restrições com que muitos dos nossos companheiros o assinaram — representa um passo na defesa do inquilino no Brasil. Agora, diz-se que o projeto está com erros.

Sr. Presidente, a solução é apresentar emendas, e não pedir simplesmente o adiamento. Já há várias emendas no projeto, que poderão ser aprovadas e corrigir alguns dos erros apontados. Mas, se houver outros, a solução é a emenda, e a volta do projeto com a emenda à Comissão.

E o adiamento tem uma grave suspeita. E eu, cumprindo o meu dever de Senador e de Líder da Oposição, comunico à Casa e à Nação a denúncia que recebemos. Quer-se o adiamento da discussão do projeto para que, durante as férias parlamentares, o Executivo baixe um decreto-lei, estabelecendo a normatividade da matéria, a regulamentação da matéria, de acordo não com o debate parlamentar, mas com a vontade do Executivo.

Quero afirmar que não acredito na denúncia, mas registro, para que os fatos confirmem ou infirmem a notícia que nos chega.

Se durante o recesso parlamentar for baixado um decreto-lei sobre esta matéria, recairá sobre o Governo e a ARENA a grave responsabilidade de ter impedido que o Congresso, que é o lugar onde se fazem as leis, delibere sobre esta matéria.

Por esta razão, pelo fato de não ter sido apresentada qualquer emenda, se o projeto está com defeitos, apontem as emendas para corrigi-lo. O puro e simples adiamento denota uma protelação, e a insinuação que nos chega, a informação de que se pretende baixar decreto-lei sobre esta matéria, em tempo útil fazemos a nossa advertência e, se for verdade, o nosso protesto antecipado.

É em nome do interesse público que o MDB votará contra o requerimento e pedirá a verificação da votação. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente, como Líder, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, pela Liderança da Maioria.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Deve ser tarefa elementar do eminente Senador Franco Montoro procurar a pessoa que o informou e cortar o nome dessa pessoa da relação daqueles amigos ou companheiros que merecem a sua confiabilidade ou o seu próprio respeito. Deram a S. Ex^a ao honrado Líder do MDB, uma informação evidentemente capciosa.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Assegura-nos V. Ex^a de que não será baixado decreto-lei?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^a, por favor, me ouça, mesmo porque em encaminhamento de votação não pode haver aparte. Mas darei esclarecimentos esgotantes a V. Ex^a, pelo apreço que o nobre colega me merece.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^a está falando como Líder.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Estou encaminhando a votação e posso incluir no meu discurso, tranquilamente, a minha qualidade de Líder.

Sr. Presidente, há alguns anos o Chefe da Nação baixou um decreto-lei sobre locação de imóveis — matéria perfeitamente idêntica a esta objeto deste processo de encaminhamento de votação —, alegando estar autorizado pelo texto da Constituição, que permitia a Sua Excelência fazê-lo invocando o pressuposto da segurança nacional. A matéria foi ao Supremo Tribunal Federal, que julgou aquele decreto-lei inconstitucional. Logo, firmou-se jurisprudência definitiva no sentido de que sobre locação de imóveis o Senhor Presidente da República não pode baixar decreto-lei. E não me consta que o honrado Presidente Ernesto Geisel desrespeite qualquer decisão do nosso Prettório Excelso. Logo, o eminente Líder do MDB foi ilaqueado em sua boa-fé ao transmitir esta suspeita passada a S. Ex^a por pessoa evidentemente inidônea.

Sr. Presidente, por que não devemos votar o projeto nesta oportunidade? O aconselhamento a este respeito nos vem do próprio parecer do eminente Senador Leite Chaves. A dúvida sobre conveniência do texto proposto é generalizada no Congresso, ou pelo menos no Senado Federal. O ilustre representante do Paraná ofereceu um parecer, eis como a Comissão de Constituição e Justiça votou: Senador Daniel Krieger — Presidente, sem voto; o Relator, voto sim; Senador Heitor Dias, com restrições. É um voto a favor, mas que manifesta dúvida, isto é, há restrição.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Restrição...

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso, Fazendo soar a campanha.) — A palavra está com o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Sr. Presidente, me sinto jubiloso por verificar que o Plenário está atento, mas me sinto triste quando vejo a vulneração regimental, que são estes apartes generalizados.

Continuo, Sr. Presidente: Senador Heitor Dias, com restrições; Senador Nelson Carneiro, do MDB, com restrições; Senador Helvídio Nunes, a favor; Senador Cunha Lima, também do MDB, com restrições; Senador Dirceu Cardoso — o moderno D'Artagnan, o novo *hâtonnier* da nossa Ordem do Dia — com relação a este projeto — votou com restrições; o Senador Wilson Gonçalves, com restrições; o Senador Otto Lehmann, vencido em parte, de acordo com voto em separado, ressalvadas as emendas que foram aprovadas.

Sr. Presidente, facilmente nesta Casa se vê tamanha controvérsia na conclusão de um parecer.

Dir-se-á: a matéria está em tramitação no Congresso há três anos, mas essa demora se deu na Câmara dos Deputados, onde — parece-me — ficou mais de dois anos, e o Parecer Leite Chaves só adquiriu condições de tramitação a partir do dia 11 de outubro, agora, há um mês aproximadamente. Logo, não há que se falar em demora.

Vejamos, agora, por que este parecer causou tonteiras legislativas na sua votação. Temos, por exemplo — e os poucos minutos de que disponho não me permitem abordagem maior — temos, aqui, um artigo, para o qual chamo a atenção dos nobres pares:

“Art. 28. O desejo somente será concedido:

.....
VI — se o locador pedir parte do prédio que ocupa, ou em que reside, para seu uso próprio ou para residência de descendente, ascendente ou de seu cônjuge.”

Aqui diz que o locador já ocupa ou já reside no prédio. Então, pode pedi-lo para uso próprio.

Quer-me parecer que matéria desta natureza, votada aqui, irá merecer uma censura geral, vai-nos colocar, em matéria legislativa, numa posição de crítica suburbana, tamanha a grosseria do erro.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — A solução é a emenda, e não o adiamento.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — O nobre Senador, em aparte clandestino, isto é, anti-regimental, diz que a solução é emendar, mas acontece que estamos no final da Sessão Legislativa, com vários projetos de lei e proposições governamentais, e também de iniciativa do Congresso Nacional, em tramitação.

Então, não há como se censurar o pedido de adiamento. Podemos retomar o curso desta matéria no mês de março, e ultimá-la no mês de abril do próximo ano.

Sr. Presidente, ocupei esta tribuna reciprocamente para dar uma demonstração de amizade, do bom relacionamento existente entre mim e o nobre Líder do MDB, para que suprima do rol dos bons informantes, dos informantes idôneos, aquele que disse a S. Ex^a que se está tramando uma traição ao Congresso Nacional, ...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Falei isso no dia 1º de março, quando de abertura de nossos trabalhos.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... que haverá o recesso e o Senhor Presidente da República baixará decreto-lei regulamentando a matéria.

De modo, Sr. Presidente, quer-me parecer que as razões aqui aduzidas não têm a menor procedência. E todas as razões da prudência nos aconselham a remeter esta matéria ao exame mais aprofundado, oportunidade que teremos no início da Sessão Legislativa de 1978.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Vou submeter a votos o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queirão permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Vai-se proceder à verificação de votação.

A verificação será feita pelo processo eletrônico, em votação nominal.

Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando em seguida os Srs. Senadores:

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Eurico Rezende, Líder da ARENA — Accioly Filho — Arnon de Mello — Benedito Ferreira — Braga Junior — Cattete Pinheiro — Daniel Krieger — Dinarte Mariz — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — Italívio Coelho — Jarbas Passarinho — José Sarney — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Otto Lehmann — Renato Franco — Saldanha Derzi — Ruy Santos — Tarsó Dutra — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves.

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR

Itamar Franco, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Votaram "sim", 25 Srs. Senadores, ocorrendo um voto contrário.

Não há *quorum* necessário à deliberação da matéria. Em consequência, fica sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, as redações finais dos Projetos de Resolução nºs 102, 103, 104 e 105, de 1977, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1977, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houve objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER N.º 1.021, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 102, de 1977.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 102, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 375.550.216,57 (trezentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos).

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Saldanha Derzi — Helvídio Nunes.

ANEXO AO PARECER N.º 1.021, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução n.º 102, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 375.550.216,57 (trezentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito, no valor de

Cr\$ 375.550.216,57 (trezentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), junto ao Banco do Estado de Pernambuco S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinadas ao financiamento dos serviços de elaboração de planos, programas, projetos e execução das obras do Complexo Industrial-Portuário de SUAPE, naquele Estado.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 1.022, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 103, de 1977.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 103, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MT) a elevar em, Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Virgílio Távora — Helvídio Nunes.

ANEXO AO PARECER N.º 1.022, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução n.º 103, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso, a elevar em, Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso, autorizada a elevar os parâmetros estabelecidos pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de n.º 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de contratar uma operação de empréstimo no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., mediante a utilização de recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, destinada à aquisição de uma motoniveladora e de um trator de esteiras.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 1.023, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 104, de 1977.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 104, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em, Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER N.º 1.023, DE 1977

Redação Final do Projeto de Resolução n.º 191, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 191, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da implantação de um sistema de limpeza urbana naquela Capital.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 1.024, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 105, de 1977.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 105, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil e cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Saldanha Derzi — Helvídio Nunes.

ANEXO AO PARECER N.º 1.024, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução n.º 105, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil e cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizada, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil e cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à complementação dos

recursos para a ampliação dos Centros Sociais Urbanos "Presidente Médici", "Governador Cesar Cals" e "Economista Rubens Vaz da Costa", naquele município.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 1.025, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1977 (n.º 106-B/77, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1977 (n.º 106-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em Brasília, a 17 de agosto de 1977.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Helvídio Nunes.

ANEXO AO PARECER N.º 1.025, DE 1977

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1977 (n.º 106-B/77, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1977

Aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em Brasília, a 17 de agosto de 1977.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Os pareceres lidos vão à publicação.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.) S. Ex.º não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não sei quantas vezes tenho bradado por uma solução para um dos vários graves problemas oriundos da mudança da capital federal para Brasília: o que envolve o pessoal do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do antigo Distrito Federal.

É incompreensível que os anos se arrastem sem que a solução venha, justa e completa. Antigos e fiéis servidores públicos ficam em situação a mais difícil e ainda são submetidos ao suplício de avanços e recuos, na renovação incessante de esperanças e, em seguida, desesperanças. É uma conduta desumana, implacável a que é preciso pôr fim, de uma vez por todas.

A fusão dos Estados da Guanabara e do Rio abriu excelente oportunidade para que o atual Governo desse solução definitiva ao caso. Mas isto não ocorreu e a questão permanece, na multiplicação de injustiças.

Mais uma vez apelo ao Presidente da República, Ministro da Justiça e Governador Faria Lima, a fim de que dêem ao assunto solução pronta, para o que nada mais será necessário do que cumprir a lei. E o faço em atenção a dramáticas cartas que tenho recebido de interessados no caso. Um deles, Danilo Jiquiriçá, tenente-reformado, me envia artigo de autoria de A. Mello Soriano, intitulado "Melhoria para militar reformado", publicado na edição do dia 16 de fevereiro de 1977 da *Tribuna da Imprensa*, no qual o problema é dissecado e analisado com maestria. Tão claro e incisivo esse trabalho que o torno parte integrante deste meu discurso, consignando em nossos Anais mais um episódio da velha e áspera luta travada por Bombeiros e Membros da Polícia Militar, à busca de justiça, na solução de problema que se arrasta já há cerca de quinze anos, criando desesperanças e fazendo numerosas vítimas.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO, EM SEU DISCURSO:

"MELHORIA PARA MILITAR REFORMADO" (II)

1 — Esse caso dos militares reformados do antigo DF — Bombeiros e PMs — envolvidos num erro de administração que os vêm prejudicando em seus proventos da inatividade militar desde o dia 6 de dezembro de 1972, está precisando da imediata e acurada atenção do Excelentíssimo Presidente Ernesto Geisel, tal como se forá idêntico ao Acordo Atômico Germano-Brasileiro, pela interferência indevida e espúria, que ambos vêm sofrendo, — Neste, causando indignação em todos os brasileiros pela tutela não solicitada nem desejada para a Soberania Nacional; naquele, pelo prejuízo físico, moral, e financeiro a uma grande coletividade de brasileiros que deram os melhores anos de sua vida ao serviço da Nação, e por isso merecem o seu apreço e consideração, neste momento encarnados na Ilustre Pessoa do Nobre Presidente da República.

2 — A partir de 6 de dezembro de 1972 aqueles militares reformados da antiga Capital da República começaram a fazer requerimentos ao Ministro da Justiça protestando contra o procedimento, apenas de fato, e não de lei, de os haverem afastado da sua Escala militar-federal, de Proventos, causando-lhes, com isso, um prejuízo de, mais ou menos, onze por cento. Solicitavam, outrossim, a sua reposição imediata no *Status de Direito Adquirido* que lhes é peculiar, visto que, deles foram afastados num procedimento *frau-legis*.

3 — O Ministério da Justiça, prevendo a imensa quantidade de requerimentos a que teria de atender, determinou que bastava um único requerimento do Oficial Superior de mais alta patente, que também fosse componente do grupo prejudicado. E assim, tudo ficou para ser solucionado através da Petição do Coronel Reformado da antiga PMDF, Pedro Teixeira Mazzoleni, por sinal, Oficial culto, ilhano, cavalheresco, e muito considerado por todos os seus companheiros, pares e subordinados.

4 — Durante os anos, meses e dias decorridos (já extrapolou os 4 anos, a partir de 6 de dezembro último), o Processo tem sofrido um tratamento aberrante, por parte da Administração Federal. Por meio

de um Parecer não publicado, de inspiração do DASP (eis a interferência indevida), intentaram situar o referido Coronel Mazzoleni, no contexto da legislação do funcionalismo civil, fazendo "tábua rasa" de todos os seus méritos militares conquistados a duras penas, através de mais de 35 anos de serviço, tais como: Soldo, Tempo de serviço militar, Cursos Militares Adicional de Inatividade, e, Adicional de 20% para ocupantes do último posto com mais de 35 anos de serviço.

Arrepiando o Artigo 153, Parágrafo 3º, da Constituição Federal, queriam subtrair, da vida militar do Coronel, todos aqueles méritos, que lhe são peculiares e inalienáveis, por Direito Adquirido, Constitucionalmente.

5 — Veja-se o que intentaram fazer com o Coronel Peticionário — o que vale dizer, com todo o grupo de milhares de homens por ele representados na Petição. — Transcrição textual: —

"Observação:

Os cálculos foram elaborados, de acordo com o entendimento dado às fls. 75, 75v e 76 do processo MJ-5.143/73, interpretativo do Parecer L-075/75 da C.G.R., obedecendo o critério estabelecido para o servidor civil da União."

6 — A seguir, tal como disseram por escrito, isto é, — "Obedecendo o critério estabelecido para o Servidor Civil da União", — estipularam para o Coronel um total de proventos em que o mesmo ficaria com um Decesso de 4.596 cruzeiros, se comparado com o Coronel da PM-RJ; e, de 6.270 cruzeiros a menos, se confrontado com o Coronel acreano, que percebe como as Forças Armadas. E aqui, lembre-se que, a paridade pleiteada pelos remanescentes cariocas focalizados é com os citados remanescentes da extinta PM do antigo Território do Acre (Mesmo mérito).

7 — Ora, se houvesse prevalecido aquela tese "frauregis", do citado Parecer L-075/75 (Não publicado), de, "Obedecendo o critério estabelecido para o servidor civil da União", em que os coronéis da antiga PMDF e CBDF ficariam rebaixados de 6.270 em seus proventos, aconteceria uma subversão de soldos, que iria, inelutavelmente, acarretar uma subversão de ordem moral, no conceito militar.

Não é difícil de provar: — Para atingir o montante de proventos deduzido de 6.270 cruzeiros, bastaria um Soldo Militar de 4.902 cruzeiros. — Isto significaria, digo, importaria em descer o Coronel, na Escala Hierárquica Militar, até quase ao posto de Primeiro-Tenente. Os paisanos do DASP, não tiveram acuidade, nem perspectivas, para vislumbrar a gravidade do seu intento, de situar militares, em legislação própria de servidor civil.

Os militares em apreciação estão enquadrados na legislação específica que lhes é peculiar, na conformidade do Texto Constitucional. — O intento de tirá-los do seu meio, com o evidente objetivo de rebaixá-los através do rebaixamento de seus minguados proventos, — feriu moralmente, a todos, sem exceção, posto que rebaixando o Coronel Peticionário, estariam todos, facilmente rebaixados.

8 — Imensa parcela desses militares prejudicados — calcula-se em mais de sua metade — já morreu, levando para o túmulo a mágoa imensa, o desgosto e a amargura, o pesar e a tristeza, de terem sido assim tratados em relação a direitos conquistados a duras penas, e que lhes são inerentes, como velhos servidores inativados pela União Federal, ao término de sua missão, na antiga Capital Federal.

9 — Agora, que, segundo se sabe, o Processo se acha em estudos por parte de Autoridades Militares, estamos mais confiantes em que tudo se resolva na conformidade legal, e que seja feita Justiça, nada mais que Justiça. — No entanto, seria interessante atentar-se para a transcrição ao pé da letra, o tópico nº 5 deste artigo, que aponta as folhas 75, 75v, e 76, do Processo MJ-5.143/73, em que, "Obedecendo o critério estabelecido para ao servidor civil da União", se intentou subtrair, destes militares prejudicados, a sua condição de militares, reformados, de âmbito da União Federal, e de encargo desta, na fixação de seus Proventos, pela mesma maneira, que o são os militares acreanos.

10 — Este é um assunto de homens velhos, abatidos e cansados, um grupo imenso de militares, grupo em extinção, — nada querem.

nada pedem senão o justo, o que lhes é devido, na conformidade da Lei Magna da República. Por isso estamos consiantes de que, seja feita Justiça. — Não mais adianta, nesta altura (4 anos + 2 m + 4 dias, decorridos, neste momento, em que escrevemos), fazer novos requerimentos; e por isso, apelamos para a IMPRENSA, na conformidade de sua Ética.

A Mello Soriano

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Farei a seguir breve incursão sobre assuntos que considero da maior importância para o nosso País.

1. Durante a sessão da Comissão de Energia da 4^a CONCLAP o Sr. Gileno de Carli, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco, acusou o Governo Federal de omissão no Plano do Álcool.

Disse o Sr. Gileno de Carli que ao perguntar à PETROBRÁS se a empresa estava responsável pela compra e estocagem do álcool carburante, foi por ela informado de que o responsável era o Instituto do Açúcar e do Álcool. E esse órgão por sua vez, inquirido, atribuiu à PETROBRÁS aquela responsabilidade...

Acha o Presidente da Federação da Agricultura de Pernambuco que o Governo Federal está omitindo-se na compra e estocagem do álcool carburante.

Lembrou, ainda, o Sr. De Carli uma entrevista do Xainxá do Irã ao *Paris Match*, onde este prevê o preço do petróleo para 1980/82 por volta de 35 dólares o barril. Argumentou, então, que "com base nesses dados ou mesmo seja qual for o preço do petróleo, o que o Brasil precisa é ter uma produção de álcool para resolver em parte seu problema".

A política alcooleira — enfatizou o Sr. De Carli — "deve merecer uma orientação mais firme por parte das autoridades federais, no sentido de dar garantia plena aos que investirem no setor. Assim, no caso de modificação da política alcooleira, os produtores devem ser indenizados pelos investimentos feitos".

Sr. Presidente. Não endosso a desconfiança e a acusação implícita do Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco. Não acredito que o Governo da União esteja desinteressado do Plano do Álcool. Mas, de qualquer modo, parece não haver dúvida pelo menos sobre a indefinição burocrática que estaria existindo na execução do mesmo, com o IAA e a PETROBRÁS fugindo às responsabilidades. Conheço de longa data, pessoalmente, o Sr. Gileno de Carli e sei que ele não inventaria uma inverdade.

Apelo, assim, para o eminente Presidente Geisel, no sentido de que, em nome do Governo Federal, porta-voz do primeiro Escalão emita necessário esclarecimento que reafirme o interesse governamental no Plano, tranquilizando e reanimando o numeroso grupo de empresários que investiu tempo, dinheiro e esperança no mesmo.

2. E já que estou falando em álcool, Sr. Presidente, focalizarei outro assunto com ele relacionado. Desta vez, ao contrário da outra, o fato motivador é daqueles que transmitem otimismo e geram aplausos, embora um eventual insucesso do Plano do Álcool possa vir a frustrá-lo.

Vou explicar do que se trata, Sr. Presidente.

O Diretor do Centro de Pesquisas do Gasômetro do Rio, engenheiro José de Moraes, anunciou que a Companhia Estadual de Gás (CEG), está pronta para injetar em suas linhas de distribuição o gás de álcool de cana-de-açúcar, que deverá a longo prazo, substituir completamente o gás de nafta de petróleo que abastece a cidade.

A CEG já encerrou, com sucesso, toda a parte inicial de pesquisas químicas para a produção industrial do gás de álcool, desenvolvendo um projeto cujo custo de instalações e estudos técnicos está avaliado em quase 2 milhões de cruzeiros, acrescentou José de Moraes.

Uma unidade para industrialização do novo gás, que serve para consumo doméstico e industrial, já está funcionando experimental-

mente, com uma capacidade de produção inicial de 250 mil metros cúbicos por dia. Isto significa, segundo ainda o engenheiro José de Moraes, "um importante passo para a economia de petróleo, uma vez que o Rio é, hoje, obrigado a produzir um milhão de metros cúbicos de gás de nafta, que é um produto petroquímico". Na segunda etapa da produção do gás de álcool, a unidade experimental já deverá produzir 340 mil metros cúbicos diáários.

O Presidente da CEG, engenheiro Roberto Silveira, em nota distribuída à imprensa, também garantiu o Gasômetro do Rio já está em condições de produzir o gás de álcool em larga escala, esperando, para isso, apenas a garantia do fornecimento regular da matéria-prima.

O engenheiro químico José de Moraes explicou que a produção do gás de álcool ocorre tecnicamente do mesmo modo que a que utiliza a nafta de petróleo como matéria-prima. O álcool, que será levado em caminhões-tanque até o Gasômetro, será armazenado nos mesmos locais onde hoje é estocada a nafta. A seguir, utilizando os mesmos condutores, o álcool será levado até às unidades de produção — existem seis no Gasômetro — onde será aquecido até a temperatura de 850 graus. Nas unidades de produção, o álcool aquecido entra em contato com um catalisador químico e ocorre o chamado processo de craqueamento, ou seja, a decomposição da estrutura química do álcool.

A partir do momento em que o álcool se decompõe quimicamente, ficam liberados os hidrocarboretos gasosos. Estes, por sua vez, formam o gás, que é conduzido a uma estação de pressurização e levado até os canos de distribuição para a rede das ruas.

Sr. Presidente, o petróleo, fonte energética não-renovável, bem finito, por maiores que sejam as reservas exploradas ou a explorar através do mundo — segue a escalada de um encarecimento imprevisível...

Países como o Brasil, não-suficientes ainda nesse combustível têm justos motivos para encarar apreensivamente o futuro, no setor. Como estaremos, no assunto, no ano 2.000 ou 2.020?

Não sei. Não sou técnico e não tenho vocação para fazer futuologia.

O que sei, Sr. Presidente, é que a orientação certa, objetiva, de bom sentido econômico e patriota, é essa ora seguida no âmbito da Cia. de Gás do Rio de Janeiro.

O álcool, Sr. Presidente, de cana-de-açúcar, de mandioca ou de outras plantas de fácil cultura no País, a partir das quais pode ser obtido esse combustível, exprime uma fabulosa alternativa brasileira, para minimizar a atual dependência em que nos encontramos, relativamente a combustíveis de origem mineral, cuja importação violenta em nosso desfavor a balança comercial do País.

O obstáculo maior a superar, pois, até mesmo recursos financeiros temos para isso, é desenvolver — dentro do nosso interesse — uma tecnologia adequada à obtenção de álcool em escala econômica, ainda mesmo que ela nos saia tão cara quanto o preço CIF do petróleo que importamos.

Um País só cresce e se consolida, lembrei, no limite em que desenvolve dentro de suas fronteiras uma economia auto-sustentada, pelo menos até o ponto em que isso for possível na conjuntura mundial da época.

Não nos apresenta fácil o caminho nessa direção, cabe assinalar. A estrutura da economia mundial foi montada e é mantida em função do universo de interesses de que são agentes principais os governos dos países desenvolvidos e as cúpulas das multinacionais. Difícil, mesmo, é reconhecer a existência de diferenciações nas posições desses Governos e dessas Empresas...

Vivemos, assim, num mundo em que os interesses econômicos dominantes associam o conceito de ordem e de normalidade ao imobilismo do *status quo*.

Há pressões múltiplas para neutralizar o esforço de quaisquer países que se mostrarem empenhados na tentativa de romper os laços da dependência econômica, com as matrizes do atual sistema.

Aí estão, ilustrando a tese, a resistência americana à importação do calçado brasileiro: as tentativas de Washington para esvaziar o

Acordo Nuclear Brasil-Alemanha; os recentes obstáculos criados à entrada de produtos siderúrgicos brasileiros no Mercado Comum Europeu. E todos se lembrarão, ainda, daquele curioso Mister Link que por aqui andou por algum tempo, muito bem pago — inclusive por nós — empenhado, sempre, em alinhar argumentos técnicos para convencer a todos de que não haveria mesmo petróleo em nenhum ponto do território brasileiro...

As multinacionais do petróleo opõem-se, hoje como ontem, a uma eventual modificação do quadro de dependência a seus fornecimentos, dentro da economia brasileira. Elas não parecem mesmo haver desistido de virem a colocar um dia, um, ou mesmo os dois ou os quatro pés, dentro da PETROBRÁS.

Felizmente, acho que temos razões para ficar tranquilos quanto à continuidade dessa Empresa, no rumo que se traçou — ao longo do qual vem acumulando êxitos — e, sobretudo, subordinada sempre ao controle nacional brasileiro.

Cabe lembrar, a propósito, que a PETROBRÁS viria atingir à intensidade máxima de trabalho durante os últimos 13 anos, com especial destaque no Governo Geisel.

Que se prossiga na prospecção e na exploração do petróleo, onde ele existir, no território ou na plataforma continental brasileira. Mas, que não se tente bloquear o álcool, como solução alternativa ou complementar à nossa carência de hidrocarbonetos.

Espero assim todos esperam, afinal, que o Plano do Álcool continue a mobilizar as atenções e os recursos dos setores habilitados a fazê-lo e que iniciativas outras, como a dos técnicos, competentes e patriotas, do Gasômetro do Rio, sejam em tempo reconhecidas e apoiadas pelos mesmos setores.

3. O assunto seguinte que desejo registrar e comentar nesta sequência diz respeito às anormalidades ora registradas na ponte Rio-Niterói. Partirei de uma notícia de jornal.

O diretor do DNER recebeu uma carta do consórcio britânico, responsável pelo recuperação asfáltico das pistas, eximindo-se de culpa pelo deslocamento do piso, principalmente na altura do vão central. Enquanto não se resolve quem fará os consertos, o pessoal do DNER continua espalhando asfalto nos buracos. A ponte, que ainda vai completar quatro anos de uso em março do ano que vem, apresenta muitos problemas devido à péssima conservação. A tudo isso se junta a falta de assistência, tanto que, às vezes, um carro enguiçado espera mais de uma hora pela chegada do carro-reboque. A sinalização também é precária e os semáforos instalados para indicar pista interrompida só servem como adorno, já que não funcionam.

Sr. Presidente, o que vem acontecendo na ponte Rio-Niterói — a nossa Ponte "Presidente Costa e Silva" — vem transpirando, de forma obscura, no noticiário jornalístico. Não se sabe exatamente o que está havendo — ainda mesmo que se transite por aquele caminho suspenso sobre a Guanabara, como eu o faço — mas, não perduram dúvidas que algo não vai bem ali...

Essa ponte é nova. Custou-nos uma fortuna, ainda que auto-financiável, a prazo longo, através dos recursos gerados pelo pagamento do pedágio cobrado a seus usuários. Desde o momento em que foi aberta ao tráfego, a ponte tornou-se parte integrante da rede viária da região Leste do País, particularmente do Grande Rio. Seu uso está, hoje, incorporado ao interesse de todo um imenso segmento da população brasileira, inclusive do ponto de vista econômico.

Estranho, por isso mesmo, que tenha havido lapsos na conservação da ponte, a partir de sua inauguração. Parece, aliás, não existirem dúvidas quanto a isso. A controvérsia conhecida gira, apenas, sobre a que ou a quem atribuir as responsabilidades do que está ocorrendo...

Qualquer que seja esse responsável, o grave é admitir que ele existe e que, de sua omissão, decorre o aparecimento de problemas na ponte.

O que a Nação reclama é que, em relação ao assunto, sejam logo tomadas energicas e providenciais medidas pelo DNER e pelo Ministério dos Transportes, Ministério a cuja frente está o ilustre Ministro Dyrceu Nogueira que nos inspira respeito e confiança.

4. Sr. Presidente, o Ministro do Exército, General Fernando Bethlem, acaba de tomar medida que desejo comentar e exaltar nesta Casa.

Ele fixou prazo, a partir do qual serão atendidas consultas oficiais ou de particulares ao arquivo do Exército.

De conformidade com a ordenação estabelecida para o assunto, após 35 anos de permanência nas repartições militares de origem, os documentos existentes serão encaminhados àquele arquivo e ali classificados e acondicionados convenientemente, de modo a ficarem em condições de serem examinados.

A medida abrange ainda outras diferentes e minuciosas determinações sobre o processamento das remessas, bem como a discriminação dos documentos que podem e devem ser destruídos, por já haverem produzido seus efeitos, não importem mais em responsabilidade por parte de seus detentores; aqueles atos e registros relativos à movimentação do pessoal e à rotina dos quartéis.

Sr. Presidente, o ato do Sr. Ministro da Guerra, de que ora estou tratando, vem alterar para melhor uma velha prática de nossos órgãos públicos, qual seja a de manter envolvidos nas malhas de uma inacessibilidade permanente, quaisquer documentos classificados, na época da respectiva emissão, num dos graus de sigilo previstos na legislação específica.

O proibicionismo no caso, além de contrastar com o que se passa em outros países mais desenvolvidos que o nosso, tem a marca de um comportamento vicioso pelos que o assumem, comportamento que parte da falsa presunção da existência de um direito de evitar que terceiros examinem e julguem seus atos.

Qualquer documento do Estado é fonte histórica, é subsídio para o conhecimento, a interpretação e o julgamento de situações passadas. Nada justifica mantê-lo inacessível a qualquer cidadão que esteja em dia com o Fisco e com os demais deveres que condicionam o exercício da cidadania, pelo menos após um justo prazo dentro do qual a divulgação do documento possa, de fato, causar eventuais prejuízos ao interesse público.

O descabido seria que a manutenção do sigilo visasse pura e simplesmente resguardar pessoas — transitórios ocupantes de cargos ou funções, de um eventual exame de seus atos. Não se justificaria tal privilégio, porque todos devem responder pelos próprios atos.

A história de uma nação é um patrimônio de toda a nação. E não pode haver a exata e necessária recomposição do nexo que une os sucessivos fatos históricos no tempo, se não existir liberdade de pesquisa.

Atribuo imensa importância a esse direito de pesquisar, em qualquer arquivo público, e foi por isso que encaminhei, a 17 de maio próximo passado, o Projeto de Lei nº 88/77, dispondo sobre a temporalidade do sigilo estabelecido para os documentos do Estado.

Vejo, agora, que o ilustre Ministro Fernando Bethlem houve por bem estabelecer prazos e critérios, dentro dos quais, o particular poderá também ter acesso aos registros documentais da vida militar.

Eis aí, Sr. Presidente, uma medida de elevado alcance para o País e que merece, no meu entender, o aplauso de todos os que fazem ou acompanham a pesquisa histórica no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não há problema mais complexo na dinâmica administrativa, do que o ligado ao sistema previdenciário.

Durante muitos anos, os projetos e as próprias iniciativas governamentais se processavam ao sabor das reivindicações, mais com preocupações políticas do que, mesmo, com o interesse da administração e, por isso mesmo, muitas vezes não tinham eficácia; os cofres públicos não suportavam os encargos, e os pretensos interessados não se beneficiavam das medidas.

A partir de 1964, foram adotadas providências a respeito, a princípio constantes do 1º Ato Institucional e, posteriormente, incorpora-

das ao texto das Constituições promulgadas, no sentido de se impedir a concessão de qualquer benefício, pelo sistema previdenciário, sem a indicação prévia da correspondente receita.

Essa medida e outras mais, inspiradas na análise objetiva dos fatos, e ainda a fusão dos Institutos, num só, o hoje INAMPS, fizeram com que a situação tomasse novos e positivos rumos.

Não é, portanto, para estranhar que, até certo tempo, as entidades de previdência privada funcionassem sem os freios que a natureza dos seus negócios estavam a exigir.

Recentemente, porém, o Governo Federal encaminhou Mensagem ao Congresso Nacional, disciplinando as atividades destas Instituições, a qual veio a se consubstanciar na Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977. Essa lei, entretanto, não foi sancionada na íntegra. Após, o Senhor Presidente da República, vete ao parágrafo 6º do art. 42.

Como fiz ver em discurso que pronunciei em 29 de setembro, o voto presidencial colheu de surpresa todos os integrantes das entidades de previdência privada, criando, entre estes, um estado de preocupação, uma vez que muitos já se achavam com tempo para aposentadoria. Nesse meu pronunciamento, fiz um apelo ao eminente Presidente Geisel "no sentido de que, com os seus ilustres Ministros, da área específica, encontrem uma nova fórmula que, salvaguardando os legítimos interesses da administração pública, venha ao encontro de justas aspirações de tão dedicados servidores. Não tenho dúvida de que Sua Excelência, o Presidente Ernesto Geisel, sempre atento às causas justas, sobretudo, em se tratando de colaboradores da administração pública, irá ao encontro das reivindicações, das quais me faço, aqui, intérprete e mensageiro, medida que talvez possa ser adotada com o aceleramento dos trabalhos de regulamentação da Lei em causa".

Como o assunto estava, em verdade, a merecer reestudo, o Senhor Presidente da República enviou Projeto de Lei, modificando o art. 42, da citada Lei nº 6.435. Desse projeto, me coube a honra de ser o Relator.

Examinei a Mensagem e o texto do Projeto, no interesse de, tanto quanto possível, corresponder aos objetivos do Governo e, também, dos interessados.

Das dez emendas apresentadas pelos Srs. Congressistas, aproveitei seis, dando todas a competente justificativa. Com isso através do substitutivo que apresentei, melhorado o projeto, bem como, a nosso ver, como fiz sentir no Parecer, garantidas as situações individuais pré-existentes. E o que é importante, votado o projeto, subiu o mesmo à apreciação do Senhor Presidente da República, que o sancionou na íntegra, tornando-se, portanto, lei, que é de número 6.462, de 9 do corrente. Sobre ela, já se manifestou a imprensa da mesma forma que o ilustre Ministro Nascimento e Silva, titular do Ministério da Previdência Social, reconhecendo que a nova Lei corrige falhas e atende às reais necessidades dos interessados, e resguardados os interesses da Previdência Social.

A esta altura, cabe-me ressaltar o espírito que norteia o Governo do eminente Presidente Ernesto Geisel, que é exatamente o de, dentro da austeridade que lhe marca a personalidade, ser sempre atento e receptivo às justas reivindicações dos que trabalham e colaboram em favor da grandeza do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais de uma vez tive oportunidade de me referir nesta Casa à obra científica do ilustre Professor paulista Dr. José Luiz Cembranelli, Presidente do Conselho Científico do Instituto Internacional de Pesquisas Cancerológicas, com sede em Taubaté.

Agora, cabe-me registrar o aparecimento da "Revista Médica do Conselho Científico", que nos oferece uma idéia precisa dos resultados obtidos pelas notáveis pesquisas realizadas por aquele mestre da Medicina durante meio século de trabalho.

Não sou médico, Srs. Senadores, mas isso não impede que tenha a maior admiração pela obra do Professor Cembranelli, que estava a merecer maiores atenções por parte das autoridades da Saúde, quer em âmbito estadual, quer federal.

A teoria do grande médico de Taubaté sobre a causa da cancrose, que ele atribui a enzimas e não a vírus, como se tem admitido, poderá ser discutida, jamais, entretanto, negligenciada pelos especialistas e pelas autoridades.

Em resumo, a tese do eminente cientista é esta: o câncer não é vírus e sim enzima patogênica.

Não sendo médico, tive, entretanto, curiosidade para percorrer as páginas do trabalho de Cembranelli: impressiona pela textura lógica da argumentação e pela plethora de dados.

Além do mais, conheço vários casos de pessoas portadoras de câncer, com diagnóstico digno de confiança e sombrio prognóstico que, encaminhadas ao Instituto de Taubaté, tiveram sobrevida bastante prolongada ou se apresentam em boas condições de saúde depois de optarem pelo tratamento imunológico aplicado naquele Instituto.

Não o recomendo a ninguém, porque sou leigo, a cura Cembranelli. Mas, conhecendo, como conheço, os resultados dos casos a que me referi, causa-me espécie a indiferença dos centros médicos especializados ante a matéria.

Trata-se, a meu ver, de uma atitude anticientífica.

O Dr. Cembranelli tem resistido à idéia de transferir para o estrangeiro o desenvolvimento de seu método terapêutico. Infelizmente, receio eu, somente se viesse de fora para dentro, esse método seria levado a sério neste País, pois ninguém é profeta em sua terra.

Foi grande minha alegria ao receber o primeiro número da revista do I.I.P.C., que facilitará o conhecimento pela classe médica da obra de Cembranelli, realizada no Instituto, cujo diretor-geral, Dr. Adriano Viterbo da Silva, tem sido incansável, na manutenção da estrutura necessária a essa obra benemérita.

Era o registro que queríamos fazer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária, a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 971, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã (MT) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 972, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 973, de 1977) que autoriza a Prefeitura Municipal de Maracaju (MT) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 17.629.224,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e nove mil e duzentos e vinte e quatro cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 974, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 975, de 1977) que autoriza o Hospital das Clínicas da

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a elevar em Cr\$ 104.754.782,00 (cento e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 976, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 109, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de

seu parecer nº 977, de 1977), que autoriza o Hospital Municipal Henrique Lage — Município de Lauro Müller — SC a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão, e oitenta mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, tendo

PARECER, sob nº 978, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 26 minutos.)

ATA DA 209^a SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Braga Júnior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Marcos Freire — Murilo Paraiso — Aron de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Euríco Rezende — João Calmon — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Queríca — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há Expediente a ser lido.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 486, DE 1977

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos da Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1977 (nº 106-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em Brasília, a 17 de agosto de 1977, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1977. — Helvídio Nunes.

REQUERIMENTO Nº 487, DE 1977

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a Redação Final do Projeto de Resolução nº 102, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 375.550.216,57 (trezentos e setenta e cinco

milhões, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e sete centavos), a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1977. — Marcos Freire.

REQUERIMENTO Nº 488, DE 1977

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a Redação Final do Projeto de Resolução nº 103, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MT) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1977. — Saldanha Derzi.

REQUERIMENTO Nº 489, DE 1977

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos da Redação Final do Projeto de Resolução nº 104, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1977. — Lourival Baptista.

REQUERIMENTO Nº 490, DE 1977

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a Redação Final do Projeto de Resolução nº 105, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil e cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1977. — Virgílio Távora.

REQUERIMENTO Nº 491, DE 1977

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 112, de 1977, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, interna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1977. — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Aprovados os requerimentos, os projetos a que se referem figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 971, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã (MT) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 972, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer nº 973, de 1977) que autoriza a Prefeitura Municipal de Maracaju (MT) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 17.629.224,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e nove mil e duzentos e vinte e quatro cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 974, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 975, de 1977) que autoriza o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a elevar em Cr\$ 104.754.782,00 (cento e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolida, tendo

PARECER, sob nº 976, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 109, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia co-

mo conclusão de seu parecer nº 977, de 1977), que autoriza o Hospital Municipal Henrique Lage — Município de Lauro Müller — SC a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, tendo

PARECER, sob nº 978, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Sobre a mesa, redações finais dos Projetos de Resolução nºs 106, 107, 108 e 109, de 1977, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 1.026, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1977.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 106, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã (MT) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Virgílio Távora — Heitor Dias.

ANEXO AO PARECER Nº 1.026, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, —, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº . DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado de Mato Grosso, a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), junto ao Banco Finsul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura em geral, a serem executadas em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.027, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1977.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maracaju (MT) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 17.629.224,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e nove mil e duzentos e vinte e quatro cruzeiros).

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Dirceu Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 1.027, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº ., DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso, a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 17.629.224,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e nove mil e duzentos e vinte e quatro cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 17.629.224,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e nove mil e duzentos e vinte e quatro cruzeiros), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura em geral, a serem executadas em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.028, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1977.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1977, que autoriza o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a elevar em Cr\$ 104.754.782,00 (cento e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Saldanha Derzi — Virgílio Távora.

ANEXO AO PARECER Nº 1.028, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº ., DE 1977

Autoriza o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a elevar em Cr\$ 104.754.782,00 (cento e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 104.754.782,00 (cento e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar uma operação de empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da conclusão das obras civis e aquisição de equipamentos necessários ao "Instituto do Coração", daquele nosocomio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 1.029, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1977.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1977, que autoriza o Hospital Municipal Henrique Lage do Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Saldanha Derzi — Helvídio Nunes.

ANEXO AO PARECER Nº 1.029, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº ., DE 1977

Autoriza o Hospital Municipal Henrique Lage — Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Hospital Municipal Henrique Lage, autarquia vinculada ao Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, autorizado a elevar para Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar uma operação de empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento dos serviços de restauração e expansão da capacidade de atendimento do Hospital com a elevação do número de leitos para 65 (sessenta e cinco).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 492, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1977.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1977. — Saldanha Derzi.

REQUERIMENTO Nº 493, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1977.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1977. — Saldanha Derzi.

REQUERIMENTO Nº 494, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1977.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1977. — Otto Lehmann.

REQUERIMENTO Nº 495, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1977.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1977. — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Aprovado os requerimentos, passa-se à imediata apreciação das redações finais anteriormente lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1977. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se, agora, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1977.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Vai-se passar, nesta oportunidade, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1977, anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Passa-se, finalmente, à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1977.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 470, de 1977, do Sr. Senador Heitor Dias, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da carta enviada pelo ex-Senador João Cleofas ao Jornal do Brasil, em 9 de novembro de 1977.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 472, de 1977, do Sr. Senador Murilo Paraíso, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo sob o título *Carta de Olinda*, de autoria do Professor Barreto Guimarães.

— 3 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1973, do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o salário

mínimo profissional do Contador e do Técnico em Contabilidade, tendo

PARECERES, sob nºs 765 e 766, de 1976, e 603, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: (após audiência do Ministério do Trabalho), contrário, com voto vencido, em separado, do Sr. Senador Franco Montoro; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário), ratificando seu parecer anterior.

— 4 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer nº 1.025, de 1977), do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1977 (nº 106-B/77, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em Brasília, a 17 de agosto de 1977.

— 5 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.021, de 1977), do Projeto de Resolução nº 102, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 375.550.216,57 (trezentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos).

— 6 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.022, de 1977), do Projeto de Resolução nº 103, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MT) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— 7 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação como conclusão de seu Parecer nº 1.023, de 1977) do Projeto de Resolução nº 104, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— 8 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 1.024, de 1977) do Projeto de Resolução nº 105, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil e cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 01, de 1977 (nº 2.320-A/74, na origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula a locação predial urbana e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 777, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto, com as emendas que apresenta de nºs. 1 a 12-CCJ, com voto vencido, em separado, do Sr. Senador Otto Lehmann, dependendo da votação do Requerimento nº 476, de 1977, de adiamento da discussão.

— 10 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1977 (nº 4.242-B/71, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao

Tribunal Federal de Recursos o crédito especial de Cr\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 988 e 989, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Finanças, favorável.

— 11 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1977 (nº 79/76, na Câmara dos Deputados), que aprova as Contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1975, tendo

PARECER, sob nº 916, de 1977, da Comissão:

— de Finanças, favorável.

— 12 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 979, de 1977), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 4.916.835,00 (quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 980, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 13 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.002, de 1977), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 1.003, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 14 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1977, do Sr. Senador Luiz Viana, que suprime o artigo 93 e o parágrafo único da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 749 e 750, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação; e

— de Educação e Cultura, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VIRGÍLIO TÁVORA NA SESSÃO DE 21-11-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Avisado havíamos ao eminente Senador Itamar Franco que hoje continuariamos e porfariamos por terminar os esclarecimentos que o Governo, por nosso intermédio, apresenta sobre assuntos por S. Ex* percutidos quanto à PORTOBRÁS. Antes, apenas, cumprindo uma promessa feita ao eminente representante por Sergipe, vamos ver rapidamente que teses cepalianas foram desmoralizadas não por argumentos, mas por fatos.

“Primeiro: a agricultura dos países subdesenvolvidos não pode desenvolver-se, porque a estrutura arcaica e feudal é incapaz de responder satisfatoriamente aos estímulos dos preços.”

Segundo: não adianta tentar expandir exportações de produtos agrícolas, porque a deterioração das relações de trocas internacionais resultará sempre, no final, numa perda global da receita dessas exportações.”

Sem comentários.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex* me permite, sobre Líder, já que fui citado?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Não. V. Ex* não foi citado, justamente não o fizemos para responder, *en passant*, mas aceitamos, com prazer.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Primeiro, para uma retificação: ninguém defendeu tese de CEPAL. Apenas citei um dado numérico que, pelo que eu saiba, não é tese nenhuma e fiz a inquirição se o Governo aceitava esse número. V. Ex* deu a resposta: que o organismo não tem idoneidade para dar esse dado e eu pedi para registrar isso. Mas ninguém defendeu tese de CEPAL. Apenas registrei o fato numérico, pedi a opinião do Governo e V. Ex* respondeu. E, na réplica que fiz, pedi que se consignasse, também, que o Governo brasileiro, confessadamente, manipulou índices, no ano de 1973. Parece que está bem esclarecido.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — E mais esclarecido, ainda, que dissemos, em termos claros, absolutos e irrefutáveis, que aferição de produto interno bruto *per capita* era uma questão de aritmética: divisão de produto interno bruto pela população e, mais ainda, que para se contestar o valor numérico, em termos absolutos, das diferentes cifras apresentadas com o Produto Interno Bruto brasileiro, fruto do estudo, do levantamento das Contas Nacionais, era preciso que montasse a nobre Oposição, paralelamente, um sistema de contas apresentando resultados que mostrassem que esses, feito pelo Instituto Brasileiro de Economia, auxiliado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Fundação Getúlio Vargas, estava errado. Enquanto não demonstrarem isso, não adianta se discutir.

Vir apresentar dados de CEPAL, que é instituição como a ONU, que vem buscar, justamente no Brasil, os fundamentos para discutir seus números e apresentar resultados comparativos entre nações, é querer justamente uma superbizantina discussão.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Nós concordaríamos pelo absurdo. A CEPAL manipulou índices — o Brasil, idem.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Perdão. V. Ex* está desafiado a mostrar que nas Contas Nacionais nas quais estão baseados esses números apresentados pelo Governo — separada da revista *Conjuntura Econômica* de julho de 1977 — há números e contas manipuladas.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — É agora mesmo. Ex* estamos falando em níveis de custo-de-vida em 1973.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Custo de vida em 1973 é uma coisa...

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex* não pode absolver contas...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — ... e Contas Nacionais são coisas completamente diferentes.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Exatamente o que estou dizendo. Se o Governo, confessadamente, manipulou o índice, ele não pode ser absolvido. Confessadamente, e V. Ex* sabe disso...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — O Governo, confessadamente, como diz V. Ex*, mostrou que em 1973 havia custo de vida calculado de acordo com os preços tabelados e aqueles correntes, de mercado. Condições diferentes...

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — V. Ex* não pode absolver uma conta com o pecado de uma parcela...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — V. Ex^ª diz ou não: as contas nacionais estão fraudulentas, essas Contas que dão como resultado esse Produto Interno Bruto?

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Respondo a V. Ex^ª perguntando: as contas do nível de vida, neste País, em 1973, são corretas?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — As expressões dos algarismos que dão o custo de vida, no Rio de Janeiro, em 1973, foram tomadas pelos cálculos apresentados pela Fundação Getúlio Vargas, em função de preços que estavam tabelados em todos os mercados. A Fundação Getúlio Vargas — uma Fundação idónea, honesta como as que existem no mundo inteiro, melhor não há — nada mais fez do que tomar dados...

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Donde se conclui que V. Ex^ª, e não poderia deixar de ser, confessa que houve erro. Ora, se houve erro em uma parcela...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Não houve erro em uma parcela...

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — ... V. Ex^ª não pode absolvê-lo no resto das contas.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Ao contrário, as Contas de julho de 1977 desafiam a contestação da Oposição, até que prove estejam erradas. Essas contas, duvido que o Líder de V. Ex^ª, Senador Roberto Saturnino, venha dizer que essas contas nacionais, feitas pelo Instituto Brasileiro de Economia, estão erradas ou falseadas, como diz V. Ex^ª. Estas contas estão exatas e, sendo assim, está exato o PIB que elas traduzem; estando exato o PIB, basta dividir pela população para ter o Produto Interno *per capita* ou, em uso comum, renda *per capita*, como os senhores dizem comumente. É uma questão de aritmética...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — ... é uma questão de aritmética, é uma questão de apenas dividir o número por outro e ter um quociente. V. Ex^ª, se apresentar números que dêem seiscentos e trinta e sete dólares, deve estar baseado, realmente, em contas nacionais, o que a perciência da Oposição já deve ter feito, apresentando então um resultado para o ano de 76 na ordem de grandeza de setenta bilhões de dólares; porque, fora isso, setenta bilhões divididos por cento e dez milhões de habitantes é que dão, exatamente, em números redondos, seiscentos e trinta e sete dólares. Se V. Ex^ª não obtém esses dados, não venha dizer que as contas da CEPAL estão certas e que as do Governo é que estão erradas.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^ª um aparte agora, só para finalizar?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Com prazer, diga lá.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Não disse que as contas estavam certas.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Ótimo. Melhorou.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Disse — e o registro taquigráfico demonstrará — que existem dados conflitantes. Todo talento e inteligência de V. Ex^ª não conseguiram, entretanto, exorcizar o pecado da manipulação do índice de custo-de-vida do Governo do ano de 1973, de resto conhecido pelo Governo. Ora, por uma conclusão absolutamente simples, quem erra uma vez pode errar mais.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Conclusão absolutamente simples: a nobre Oposição, daqui há 10 anos, daqui

há 100 anos se aceita, como princípio básico, que o PIB *per capita* é a divisão do PIB pela população e se a população, por gregos e troianos, é aceita como aquela apresentada pelo IBGE, de 110 milhões de habitantes, aproximadamente, *modus in rebus*, é só dividir o PIB pelo número de habitantes, que dá a renda *per capita*.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite V. Ex^ª?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Pois não.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Nós não discutimos a operação, Ex^ª. Nós não discutimos a operação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Então, se não se discute a operação, não se pode discutir nada.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Discutimos um dado que V. Ex^ª diz que é incorreto, e eu dizia há pouco: nós chegaremos a uma conclusão pelo absurdo. Também dados brasileiros, também contas brasileiras...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Como bom brasileiro? V. Ex^ª vai se rejubilar de que o Brasil hoje só tenha 70 bilhões de PIB, e descubra contas que façam esta heresia ter suporte prático! Porque sem isto, se V. Ex^ª não arranjar contas nacionais que dêem um PIB 1976 da ordem de grandeza de 70 bilhões de dólares, nunca chegará, não há aritmética que faça chegar ao resultado da CEPAL.

E como nós nos regozijamos que o Brasil seja mais rico e V. Ex^ª parece que defende a tese que o Brasil deve ficar mais pobre. V. Ex^ª arranje suas contas e venha apresentar aqui, comparando-as com aquelas apresentadas pelo Instituto Brasileiro de Economia.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Permite-me V. Ex^ª? V. Ex^ª, mais uma vez, digo, não conseguiu a absolvição do pecado da omissão, do erro da manipulação, ou seja lá o que for, num índice absolutamente importante neste País. Portanto, a credibilidade de números brasileiros merece uma certa suspeição. Quem errou uma vez, errou dolosamente, pode...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Muito bem, isso em termos patrióticos lhe assenta muito bem e que V. Ex^ª continue muito bem com o seu Brasil pequeno que nós vamos considerar com o nosso Brasil grande e real.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Estamos exigindo a verdade.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — E a verdade, V. Ex^ª já sabe, que é fruto de uma divisão aritmética, que V. Ex^ª se opõe a fazer porque sabe que nunca chegará ao resultado da CEPAL, com os números de que dispõe.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Espero que não. Agora, a credibilidade do Governo saiu arranhada no pecado que V. Ex^ª não conseguiu afastar. Está comprovado o pecado de manipulação de índice sério neste País. E não só V. Ex^ª, o País todo sabe disto e tanto é verdade que existe até um movimento operário para repor esses índices que haviam sido escamoteados. Então, V. Ex^ª não tem razão...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Escamoteados não, números um e dois, vamos repetir...

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — ... porque essa suspeição pode ser atirada também ao Brasil. O que queremos é a verdade.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — É a verdade que se tem e se obtém numa divisão aritmética, que V. Ex^ª se nega a fazer. Divisão aritmética não é ciência, não é nada, é tabuada.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^ª um aparte? (Assentimento do orador.) — Nobre Senador Virgílio Távora, o ilustre Senador Gilvan Rocha, nas discussões que travou com V. Ex^ª, demonstrou, de maneira clara e meridiana...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Ao ver de V. Ex⁴

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — ... que não se pode aceitar pacificamente, sem qualquer discussão, os índices apresentados pelo Governo.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Para início de conversa, os índices não são apresentados pelo Governo. Começa a erro por aí.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — V. Ex⁴ insiste na tese de que a renda *per capita* nacional é uma maravilha...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Também os Anais não registram, e a taquigrafia, isto.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — ... e servirá, portanto, para absolver o Governo... Eminente Senador, V. Ex⁴ me concedeu o aparte ou não?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Mas V. Ex⁴ está afirmando o que não dissemos...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Se V. Ex⁴ o concedeu, então, por favor, permita que eu chegue ao final do meu raciocínio.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — V. Ex⁴ está afirmando o que não dissemos.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Nobre Senador, vou-me abstrair dos pontos de vista levantados, aqui, pelo nobre Senador Gilvan Rocha, a meu ver mais do que procedentes, para partir para uma outra indagação. A meu juízo — e acho que V. Ex⁴ também concordará com isso — a renda *per capita* de um país, serve, quando muito, para analisar o índice de riqueza deste País, mas isto, nobre Senador, não significa, de modo algum, demonstrar que uma renda *per capita* alta seja, necessariamente, demonstração inequívoca de bem-estar coletivo, porque V. Ex⁴ sabe muito bem que há, neste País, uma tendência enorme, nos últimos anos, de concentração em todos os setores. Assim como no setor político há uma enorme concentração de poderes, em mãos de muitos poucos ou de um só, também no setor econômico o modelo é concentraçãoista. Encontramos empresários brasileiros, e muito mais empresários estrangeiros trabalhando no Brasil, que chegam a ter uma renda que supera a alguns milhões de dólares por ano. Mas em contrapartida, nobre Senador, são milhões e milhões de brasileiros marginalizados, mergulhados num salário de miséria que não dá sequer para comprar comida. São 16 milhões de brasileiros, daqueles que integram a faixa ativa da população, e os dados não são meus e sim do atual Ministro da Fazenda, que até há dois anos atrás percebiam renda inferior a cem cruzeiros por mês. Ora, nobre Senador Virgílio Távora, V. Ex⁴ não vai, a esta altura, pretender negar para o Senado, perante esta Casa, que os trabalhadores brasileiros foram vítimas desses erros, anteriormente apontados pelo nobre Senador Gilvan Rocha. Tanto é que se levantaram num movimento pretendendo obter o resarcimento do prejuízo que há muito vinham sofrendo. Daí, nobre Senador, porque V. Ex⁴, que se mostra muito escravo de dados aritméticos, deve deixar também que fale a sua sensibilidade de brasileiro, de patriota e de nordestino, ao analisar as graves questões sociais e econômicas em que estão envolvidos milhões e milhões de irmãos nossos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Agradecemos o discurso-aparte, ou o aparte-discurso, como queira ser dito — brilhante como sempre e sempre bem recebido...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Não há de que.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — ... mas o eminente Líder em exercício da Oposição parece que sofre de amnésia. Qual foi — lamentavelmente não está aqui presente — o autor do aparte que deu motivo a toda esta discussão — a afirmação em debate? Qual foi o chamamento que a Oposição fez ao líder do Governo? Não foi nenhuma das questões percutidas por V. Ex⁴, que dariam

para discutir uma hora aqui, foi apenas informar se o PIB *per capita* era 637, como dizia a CEPAL ou aquele apresentado pelo Governo. Este é que foi o x do problema. V. Ex⁴ traz aqui, nada mais nada menos do que praticamente toda a filosofia por que se bate a nobre Oposição, no seu aparte, que aliás foi longo e voltamos a dizer, embora não concordemos com o seu fulcro, brilhante. Nada, eminent Senador, nunca, aqui, ninguém afirmou que o simples fato de ter um grande PIB fazia uma Nação forte e feliz, mas que ter o PIB alto, forte significava ter mais o que repartir com a imensa massa, e não se pode de repartir o que não se tem, isso sim.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Volta V. Ex⁴ à tese de que é preciso deixar o bolo crescer?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Não, V. Ex⁴ sabe que, desde o inicio, o que é defendido, aqui, no II PND, é que não é possível repartir o que não se tem, como não se tinha...

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Ressuscitou o II PND...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — ... e porque o II PND dispôs para se repartir já, porque já se tinha alguma coisa.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Nobre Líder, o II PND hoje é um plano de intenções.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — A verdade, que a Oposição não quer ouvir, a verdade que só ouvir, é que somos um País que saímos da pobreza quase que absoluta, vamos caminhando para uma pobreza relativa e procuramos aos poucos ir para uma situação de riqueza razoável.

Quando no II PND se constatou que havia possibilidade de fazer a divisão de alguma coisa, desde a primeiro ato do Presidente Geisel, todos eles foram atos visando ao social, atos distributivos, atos que a nobre Oposição não pode negar, todos carregados de sentido social. Mas negar que é necessário crescer o produto interno bruto do Brasil é negar que é necessário este País se desenvolver.

Não acreditamos, por mais encarniçada que esteja a Oposição em combater o modelo político, o modelo econômico brasileiro, que esta não queira que este País cresça e um país cresce aumentando o seu PIB, um país fica feliz quando este PIB é aumentado e se pode, paulatinamente, distribuir os benefícios com a população de uma maneira geral. É isto que o País e o Governo procuram fazer.

Sr. Presidente, vamos agora dirigir duas palavras ao eminent Senador Itamar Franco, pedindo desculpas a S. Ex⁴ em nome dos seus companheiros: estes vinte minutos foram tomados, não por nossa vontade, mas — diremos assim — por uma acrimônia bem grande que existe, por parte de alguns representantes da nobre Oposição, quando se fala que o Brasil está crescendo. O que é que podemos fazer?

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Vamos ouvir atentamente V. Ex⁴, mas gostaria apenas de dar um exemplo com relação ao meu Estado, sem querer entrar na discussão, porque V. Ex⁴ vai falar sobre a PORTOBRÁS

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Quer dizer, então, que o que sobrar do assunto da PORTOBRÁS, nesta sessão, fica por conta já dos seus colegas e agora de V. Ex⁴

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Não, agora é somente por dois minutos; lembrei-me de um aspecto importante que ocorre no meu Estado. Não quero nem discutir com V. Ex⁴, quero apenas registrar, porque ouvindo o que V. Ex⁴ falou não ficaria bem que não o registrasse. V. Ex⁴ fala muito no produto interno; concordamos que a divisão é aritmética e é tão fácil, mas só para a compreensão de V. Ex⁴ queremos dizer que o produto interno mineiro, nos últimos anos, cresceu mais do que a média nacional. V. Ex⁴ talvez saiba disso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Bata palmas ao Governo. Não foi a ação desconcentradora do Governo? Não foram os incentivos?

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Entretanto, esse crescimento não atingiu, em Minas Gerais, a 63% da sua população ativa, que continua percebendo menos do que o salário mínimo. Mas vamos ouvir a PORTOBRÁS, que é muito interessante.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Ouviremos a PORTOBRÁS, mas isso é apenas uma questão de aperfeiçoarmos, agora, as maneiras de distribuir esses benefícios.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Queria apenas demonstrar que, às vezes, o Produto Interno não significa a riqueza de um povo.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Riqueza sim, não significa a felicidade ele sozinho; é como se diz comumente: "dinheiro não traz felicidade, mas ajuda..."

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — E como tem ajudado, Exceência, a tanta gente neste País!

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Tem.

Eminente Senador, na sessão anterior demos, em rápido apanhado, razões bem sintetizadas do por que achávamos estar a PORTOBRÁS no bom caminho e demos aquilo que poderíamos apresentar como uma resposta preliminar às indagações e críticas de V. Exª. Hoje, de posse de dados, aliás, alentados, daquela companhia, permitimo-nos, então, passar à resposta que será, tanto quanto possível, sintética.

A Lei nº 6.222, de 10 de julho de 1975, que autorizou o Poder Executivo a constituir a Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, e dispôs sobre a extinção do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, estabeleceu, em seu artigo 11, que aos funcionários da autarquia extinta seriam aplicadas as disposições da Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, cujo artigo 1º preceitua que "os funcionários públicos de órgãos da Administração Federal Direta e autarquias, que se transformaram ou venham a transformar-se em sociedade de economia mista, empresas públicas ou fundações, poderão ser integrados, mediante opção, nos quadros de pessoal dessas entidades".

2. Nos termos do citado figurino legal e do Decreto nº 75.478, de 14 de março de 1975, que o regulamentou, a integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime de legislação trabalhista, para emprego compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário quando da opção, estabelecendo-se o prazo de 60 dias para a manifestação do servidor, "contado da data da implantação da sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação" (§ 2º do art. 1º da Lei nº 6.184/74 e 4º do art. 1º do Decreto nº 75.478/75).

3. Tendo em consideração as mencionadas disposições legais, a Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, que iniciou as suas atividades a 1º de janeiro de 1976, constituiu, por ato de sua Presidência, Comissão especial incumbida de examinar os pedidos de opção formulados pelos servidores do extinto Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, com vistas à sua integração no Quadro de Pessoal da Empresa, vinculando-se esse procedimento a meticoloso plano de ação, de modo a atender, em termos quantitativos e qualitativos, às reais necessidades da PORTOBRÁS, procurando-se, com isso, não comprometer a sua política de recursos humanos, especialmente em se tratando de uma organização nova, com um vasto cardápio de atribuições diretamente ligado aos interesses do País.

4. No desempenho de sua tarefa, a Comissão, numa primeira fase de trabalho, e em observância às diretrizes estabelecidas pela Empresa, adotou as providências abaixo alinhadas:

a) Examinou, aprovou e expediu as "Fichas de Avaliação" projetadas pelo Serviço de Recursos Humanos, com vistas a recolher o perfil funcional de cada servidor;

b) Divulgou, através de avisos e de editais publicados em jornais de grande circulação em todo o País, o prazo para a entrega dos pedidos de opção, fixado em 15 de março de 1976;

c) Estabeleceu que os ex-Chefes dos diversos órgãos do extinto DNPVN forneceriam as informações relativas a cada servidor optante, observadas as instruções pertinentes ao preenchimento das "Fichas de Avaliação" e, finalmente,

d) Programou e realizou visitas a todos os órgãos regionais visando a oferecer a todos os servidores amplos esclarecimentos sobre o processo de integração.

5. Após a adoção das medidas acima indicadas, e já de posse dos dados relativos a todos os servidores, a Comissão, ao longo de mais de 5 meses, em reuniões diárias e permanentes, entregou-se inteiramente à execução de tarefas relativas à fixação dos critérios de avaliação dos optantes, em função das respostas consignadas nas respectivas "Fichas"; ao agrupamento de todos por classes e séries de classes, com vistas à integração em cargos correlatos ou de atribuições iguais ou assemelhadas; à análise das "Fichas de Avaliação" e de outros dados relativos aos optantes; à seleção dos que teriam a sua opção aceita, considerados os perfis e parâmetros estabelecidos e, por último, à listagem dos servidores que seriam integrados, com a anotação, à margem de cada nome, do cargo e do salário previstos no Plano de Cargos e Salários da PORTOBRÁS.

6. Vencida essa segunda fase de trabalho, a Comissão passou à fase final do seu encargo, que consistiu em submeter todos os servidores constantes da listagem acima referida a entrevistas pessoais, não só na Sede como em todas as Unidades regionais, oportunidade em que cada interessado pôde, livremente, confirmar os termos da sua opção ou manifestar a sua desistência, formalizando-se um ato e outro em instrumentos próprios.

7. Todo esse trabalho, tão singelamente descrito e que se desenvolveu durante 7 meses, talvez não tenha tido precedentes no País, no que tange à lisura dos critérios empregados, ao esforço no sentido de se eliminar a prática de injustiças ou iniquidades e à seriedade visando a resguardar os superiores interesses da Administração.

8. O quadro nominal da autarquia extinta, objeto de exame por parte da Comissão — e vamos dar todos os dados; aqueles se referiam a um mês atrás. Estes são referentes ao dia de hoje — era composto de 3.266 (três mil duzentos e sessenta e seis) servidores, disseminados por todas as Unidades da Federação, excluídos apenas os Estados do Acre, de Minas Gerais e os Territórios Federais, tendo-se observado, conforme consta do Relatório apresentado pela Comissão, o resultado expresso abaixo:

I — Opções pela integração

a) Administração Central

Servidores estatutários	254
Servidores trabalhistas	267
Semtotal	521

b) Unidades Regionais

Servidores estatutários	251
Servidores trabalhistas	305
Semtotal	556
Total	1.077

II — Opções pela não integração

a) Administração Central

Servidores estatutários	618
Servidores trabalhistas	19
Semtotal	637

b) Unidades Regionais

Servidores estatutários	1.481
Servidores trabalhistas	71
Semtotal	1.552
Total	2.189

9. Temos, portanto, em resumo e repetindo os números totais acima alinhados, que, dos 3.266 (três mil duzentos e sessenta e seis) servidores que compunham a força de trabalho examinada, com vistas à sua integração no Quadro de Pessoal da PORTOBRÁS, 1.077 (mil e setenta e sete) optaram pela Empresa, enquanto que 2.189 (dois mil cento e oitenta e nove) preferiram manter-se no mesmo regime jurídico e *status* funcional que detinham no extinto DNPVN.

10. Acompanhando-se a sorte dos 1.077 (mil e setenta e sete) optantes, o quadro que se oferece é o seguinte: 120 (cento e vinte), por ocasião das entrevistas pessoais, solicitaram, mediante termo próprio, que fossem tornados sem efeito os seus pedidos de opção; 638 (seiscentos e trinta e oito) tiveram aceita a sua ação e foram integrados no Quadro de Pessoal da Empresa e 319 (trezentos e dezenove) servidores não foram aceitos, inventariando-se, como principais razões impeditivas, as que, enumerativamente, se seguem: a) elevado perfil étário; b) elevado perfil de tempo de serviço; c) incompatibilidade salarial do cargo autárquico com o da Empresa; d) impossibilidade, manifestada pelo servidor, de transferir-se para Brasília, onde a Empresa tem a sua Sede; e) desempenho funcional anterior; f) condições de higiene; g) inexistência, no Quadro da PORTOBRÁS, de cargos de atribuições idênticas ou assemelhadas aos dos optantes; h) inexistência de claros na lotação da Empresa, especialmente nas áreas regionais e, finalmente, i) falta de atendimento a outros requisitos indispensáveis ao exercício do novo cargo.

11. Examinada, agora, a situação dos que não optaram, em número de 2.189 (dois mil cento e oitenta e nove) e dos que não foram aceitos, no total de 319 (trezentos e dezenove) e dos que, voluntariamente, desistiram da opção, somando 120 (cento e vinte), encontramos um montante de 2.628 (dois mil seiscentos e vinte e oito) servidores, que passaram à condição de ociosos, segundo a terminologia empregada pelo Decreto-lei nº 200/67.

12. A política do Governo no que tange aos servidores que detinham tal situação, ou que sobejem às necessidades de determinado órgão, tem a sua disciplina no artigo 99 e seus parágrafos do Decreto-lei citado, em cujos termos é obrigatório o aproveitamento dessa força de trabalho em outras unidades da Administração Federal, através do instituto de redistribuição, que se processa com a passagem do cargo e do ocupante de uma para outra repartição.

13. Ademais disso, outras medidas foram levadas a efeito pelo Poder Público no sentido de eliminar dos quadros funcionais do País essa massa de servidores, indicando-se aqui, exemplificativamente, a expedição da Lei Complementar nº 29, de 5 de julho de 1976, cujo artigo 1º dispõe que "aos funcionários públicos federais que, em decorrência da implantação do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ocupem cargos integrantes de Quadros Suplementares, pode ser concedida aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço, desde que contem, ou venham a contar, dentro do prazo previsto no artigo 3º, dez anos, no mínimo, de serviço público, computados na forma da legislação em vigor", sendo contemplados, com o mesmo benefício dessa aposentadoria excepcional, os funcionários públicos federais postos em disponibilidade em decorrência da extinção ou desnecessidade dos cargos que ocupavam, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar citada.

14. A repercussão dessas medidas no serviço público federal foi tão significativa que já pôde o Governo, nos últimos anos, reduzir de 80.000 (oitenta mil) para, aproximadamente, 25.000 (vinte e cinco) o número de servidores ociosos, oriundos de vários órgãos, destacando-se o Departamento de Correios e Telégrafos, Lloyd Brasileiro, Companhia Costeira de Navegação, Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Tocantins, Estrada de Ferro Madeira — Mamoré, RODOBRÁS, Bacia do Prata, Rede Ferroviária Federal S.A., etc.

15. No que diz respeito, especificamente, ao pessoal do extinto DNPVN, cujo total, como vimos, era de 2.628 (dois mil seiscentos e vinte e oito) servidores, por ocasião do encerramento do processo de opção — esse número está, hoje, reduzido ao nível de 1.572 (mil quinhentos e setenta e dois), uma vez que 654 (seiscentos e cinqüenta

e quatro) foram redistribuídos; 342 (trezentos e quarenta e dois) foram, aposentados; 18 (dezoito) faleceram; 4 (quatro) foram exonerados e 38 (trinta e oito) estão em fase de aposentadoria. Com o prosseguimento do processo de redistribuição e com a adoção de outras medidas e procedimentos levados a efeito pelo Ministério dos Transportes, Departamento Administrativo do Serviço Público e pela PORTOBRÁS — é de se esperar que, a curto prazo, o atual contingente de servidores da autarquia extinta sofra uma considerável redução. Bem se vê, portanto, que qualquer número que não corresponda exatamente ao referido acima — não expressa a verdade.

16. Por outro lado, é improcedente a assertiva de que o elevado percentual de servidores que não optou pelos quadros da PORTOBRÁS adotou esse procedimento em razão de não ter sido esclarecido quanto às condições de trabalho e à remuneração na Empresa. Essa razão é boa e isso já se demonstrou quando se expôs o trabalho realizado pela Comissão incumbida de examinar as opções. O comportamento dos servidores se explica e se fundamenta no fato de terem sido incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645 de 10 de dezembro de 1970, medida essa que elevou consideravelmente o perfil salarial de todos, constituindo-se, portanto, em fator de desestímulo para a mudança de regime jurídico-funcional.

17. De outra parte, é de se por em relevo a circunstância de que, mesmo que o desejasse, a Empresa não poderia compor a sua força de trabalho com a desses servidores, pelas razões a seguir oferecidas:

I — Um elevado percentual de cargos que compõem o Plano de Cargos e Salários da PORTOBRÁS foi criado em absoluta harmonia com as suas atividades, não podendo, por isso mesmo, ser provido por servidores que não reúnem a necessária qualificação ou capacitação, citando-se, a propósito, por amostragem, os cargos de Analista de Sistema e Métodos, Programador, Técnico de Sistema Portuário, Técnico de Hidrologia, Técnico de Vias Navegáveis, Operador de Barragem e Eclusa, Mestre de Manutenção Industrial, etc. O desempenho das atribuições de qualquer desses cargos por servidor do extinto DNPVN, não integrado na PORTOBRÁS, constituir-se-ia, inclusive, em afronta à Lei nº 6.184/74, que não admite o desvio de funções.

II — A lotação total da PORTOBRÁS, como resultado de profunda análise a que foi submetida, está dimensionada em termos das necessidades e das atribuições de cada uma das unidades administrativas coparticipante da estrutura organizacional da Empresa, observando-se, na maioria dos casos, que os respectivos quadros não oferecem a menor possibilidade de absorver qualquer força de trabalho além da com que já contam. Como elemento ilustrativo, citem-se os casos da Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental, (Belém), cuja lotação é de 27 cargos, havendo na área de sua jurisdição 195 (cento e noventa e cinco) servidores ociosos ou disponíveis; da Administração das Hidrovias do Nordeste (São Luis), com uma lotação de 46 (quarenta e seis) para um disponível de 316 (trezentos e dezesseis); da Inspetoria Fiscal dos Portos de Recife e Cabedelo (Recife), com uma lotação de 23 (vinte e três) para uma disponível de 211 (duzentos e onze); da Inspetoria Fiscal dos Portos de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande (Porto Alegre), com uma lotação de 22 (vinte e dois) e com um disponível de 103 (cento e três); da Inspetoria Fiscal dos Portos de São Francisco do Sul e Imbituba (Florianópolis), com uma lotação de 16 (dezesseis) e com um disponível de 93 (noventa e três).

III — O maior contingente de servidores ociosos se encontra na cidade do Rio de Janeiro, que apresenta um total de 343 (trezentos e quarenta e três), sem nenhuma possibilidade de aproveitamento, uma vez que, com a mudança da PORTOBRÁS para Brasília, somente permanecerá naquela Capital o Instituto de Pesquisas Hidroviárias, que dispõe de uma lotação de 100 (cem) cargos.

IV — Além das razões acima arroladas, outras ainda poderiam ser trazidas à colação, como, *verbi gratia*, a manutenção, pela Empresa, de dois regimes jurídicos de pessoal distintos; o estabelecimento de horários diferentes; um sistema duplice de cadastro e, finalmente,

toda uma infra-estrutura capaz de suportar o ônus de uma administração de pessoal bifurcada em regimes diferentes, tudo a atingir, desfavoravelmente, o bom desempenho das atividades principais da Empresa.

V — A única alternativa possível de vir a PORTOBRÁS a colher a idéia de contar com a força de trabalho representada por esses servidores é a de trazê-los para Brasília, recrutando-os, compulsoriamente, desde os que se encontram na Ilha de Marajó, no Pará, aos que residem em Jaguarão, no Rio Grande do Sul; desde os que vivem em Porto Nacional, em Goiás, aos que moram em Laguna, em Santa Catarina; desde os existentes em Cabedelo, na Paraíba, aos que estão em Parnaíba, no Piauí; desde os que assistem em Corumbá, em Mato Grosso, aos que habitam em Camocim, no Ceará. Para tanto, porém, falta o necessário amparo legal, uma vez que a Lei que rege o pessoal ocioso prevê, com acentuado bom senso, o seu aproveitamento no próprio local onde têm residência.

18. Cabe, agora, uma explicação relativamente à consignação de cargos de Consultor no Plano de Cargos e Salários da PORTOBRÁS. De acordo com a sua Lei básica ou orgânica (nº 6.222, de 10 de julho de 1975), a Empresa, na sua condição de "holding", ou de cabeça de todo o sistema portuário nacional, tem a sua ação inteiramente concentrada na supervisão, orientação, coordenação, controle e fiscalização sobre as atividades relacionadas com a construção, administração e exploração dos portos e das vias navegáveis interiores, em harmonia com os planos e programas do Governo Federal.

19. O artigo 4º do referido diploma legal estabelece que, para a realização de suas finalidades, compete à PORTOBRÁS: I — promover a execução da Política Portuária Nacional, segundo diretrizes baixadas pelo Ministério dos Transportes; II — realizar ou promover e aprovar estudos, planos e projetos destinados à construção, expansão, melhoramento, manutenção e operação dos portos, bem como executar serviços de assistência técnica para os mesmos fins; III — executar ou promover, autorizar e aprovar a execução de obras e serviços de construção, expansão e melhoramento de portos ou de suas instalações, qualquer que seja o regime de exploração dos mesmos; IV — administrar e explorar os portos; V — fiscalizar a administração e exploração dos portos que se encontram em regime de concessão ou autorização; VI — coordenar, superintender e fiscalizar, técnica, operacional e administrativamente, as entidades que lhe sejam vinculadas; VII — promover o aproveitamento das vias navegáveis interiores, desenvolvendo sua utilização em favor da navegação; VIII — autorizar a construção ou a execução de obras e serviços de qualquer natureza, que afetem as vias navegáveis interiores; IX — promover a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados, diretamente ou por suas subsidiárias na execução de suas programações; X — promover desapropriações, nos termos da legislação em vigor; XI — propor aos órgãos competentes da Administração Federal as medidas necessárias às instalação, permanência e funcionamento de serviços de comunicação, desobstrução, sinalização, segurança, polícia, alfândega, higiene, saúde e outras atividades afins.

20. Tendo em vista o elenco de atividades acima exposto, que enfeixa, em suas grandes linhas, toda a política portuária nacional, na dimensão exigida pelo País, a PORTOBRÁS procurou, tanto quanto possível, emprestar à sua estrutura organizacional, no que diz respeito aos órgãos ligados à sua atividade-sim, uma finalidade altamente técnica e estreitamente ligada ao planejamento, orientação, coordenação, controle e fiscalização daquela política. É o que se observa do Regimento Interno da Empresa, ao definir, assim, a finalidade dos seus Departamentos:

a) Departamento de Operações Portuárias — tem por finalidade planejar, orientar, coordenar, controlar e acompanhar as atividades de administração e exploração dos portos da Empresa e de suas subsidiárias, promover e desenvolver as atividades de acompanhamento do desempenho operacional e dos custos dos serviços desses portos e de entidades vinculadas à PORTOBRÁS.

b) Departamento de Engenharia Portuária — tem por finalidade planejar, orientar, executar, coordenar, controlar e acompanhar as atividades de estudo, elaboração, análise, implantação e fiscalização de projetos, obras, serviços e equipamentos e instalações para a construção e desenvolvimento dos portos, qualquer que seja seu regime de exploração e destinados precipuamente à navegação de longo curso e à grande e pequena cabotagem.

c) Departamento de Vias Navegáveis — tem por finalidade planejar, orientar, executar, coordenar, controlar e acompanhar as atividades de estudos, elaboração, implantação e fiscalização de projetos, obras e melhoramentos, de operação, manutenção, conservação e exploração das vias navegáveis interiores e portos destinados exclusivamente à navegação fluvial ou lacustre, bem como o estudo das respectivas taxas e tarifas de exploração.

21. Parece óbvio, portanto, que o Plano de Cargos e Salários da Empresa, quando de sua estruturação, procurasse cobrir, sem nenhuma rejeição ou indisposição, todas as suas necessidades, de maneira a adotá-la de uma composição de cargos e salários capaz de conduzi-la à perfeita realização de seus elevados objetivos. O exame meticoloso de todos os elementos disponíveis indicou que, em face da posição ou colocação da Empresa na paisagem da política portuária estabelecida pela Lei nº 6.222/75 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, fosse dada uma especial e necessária atenção às suas atividades de planejamento, análises, estudos e previsões de natureza técnica, econômica e financeira.

22. Vinculada a essa realidade e observados os princípios da mais moderna técnica de administração de cargos e salários, a PORTOBRÁS estruturou o seu quadro de pessoal e desiniu o seu sistema de remuneração através de 8 (oito) grupos de atividades, observando-se uma significativa valorização do grupo que enfeixa as atividades técnico-científicas, sem, contudo, deixar de levar em linha de consideração ou minimizar a importância dos demais grupos ligados às atividades técnico-auxiliares, operacionais, administrativas, médico-sociais, etc.

23. Em tais condições, parece que a PORTOBRÁS, na sua posição de empresa holding, de executora e supervisora de toda a política portuária nacional; de exercente de todas as atividades relativas a vias navegáveis interiores; de ocupante do 18º lugar no rol das 200 (duzentas) maiores empresas existentes no País; de instituição que tem em seu redor, direta e indiretamente, uma população dependente de mais de 150.000 pessoas — parece que a Empresa não erigiu nenhum insulto à moderna técnica de administração de cargos e salários, consignando, em seu Quadro de Pessoal, o cargo de Consultor de Portos e Vias Navegáveis e o de Administração, justamente os que têm mais afinidade com o objetivo social da Empresa, assim como definido pela Lei nº 6.222/75.

24. O ilustre Professor Francisco Campos, acusado de proximidade, pela parte contrária, em petição de mandado de segurança, teve a oportunidade de dizer, em termos de justificação, que o que se lhe pronunha era a demonstração do óbvio. E continuou:

"Ora, é mais difícil demonstrar o óbvio do que o obscuro. O óbvio tem que ser apresentado sob as suas diversas faces, porque o óbvio não é, propriamente, suscetível de demonstração. Expõe-se o óbvio, examinando uma a uma as obviedades de que se compõe. É necessário rodar em torno do óbvio para apresentá-lo sob todos os seus ângulos. É necessário tomar a massa do óbvio, estendê-la, como se estende e adelgaça a massa do pão, comprimí-la, também, e sobretruído submetê-la a um processo de laminação que o desdobre em fatias mais finas, em que se torne mais translúcida e se multipliquem as suas obviedades, porque o óbvio não é um corpo simples, é, antes, composto de obviedades que só se revelam gradativamente, à medida que se vai afinando a pasta e a consistência da matéria."

25. No caso vertente, o simples posicionamento da PORTOBRÁS no ordenamento jurídico-administrativo do País,

com as suas atividades quase inteiramente voltadas para o planejamento e para os estudos técnicos que comandam, num patamar inferior representado pelas empresas subsidiárias ou controladas e concessionárias, as atividades operacionais e outras de natureza executiva justificaria plenamente a previsão do cargo de Consultor, com as atribuições sumárias de planejar, coordenar, orientar e supervisionar estudos, pesquisas e análises de grande complexidade, dentro de sua área de formação ou experiência profissional. Razão idêntica levou o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico a também consignar o cargo de Consultor Técnico em seu Quadro de Pessoal. Motivo semelhante determinou a redação do artigo 97 do Decreto-lei nº 200/67, que permite o Ministro de Estado, mediante autorização presidencial, contratar os serviços de consultores técnicos. Causa igual tornou obrigatória a existência de consultores em dezenas de organizações nacionais e estrangeiras.

Tratando-se, porém, de uma questão óbvia, é preciso acrescentar ainda que, na PORTOBRÁS, o cargo de Consultor é de carreira e sua lotação numérica observa o mesmo percentual (dez por cento) previsto na estrutura de cargos e salários do Serviço Público Federal, no que respeita às classes especiais dos cargos que a elas têm acesso. Além da limitação imposta por esse percentual, que, no momento, situou em 13 (treze) o número de cargos de Consultor de Portos e Vias Navegáveis e em igual número os de Consultor de Administração para toda a Empresa — outras restrições foram impostas ao respectivo provimento, no que tange à escolaridade, experiência, especialização, tempo de serviço, tempo de formatura, idoneidade, etc.

27. Uma rápida análise dos currículos dos empregados da Empresa que ocupam os citados cargos revela, desde logo, que todos eles, sem exceção, se inscrevem entre os maiores técnicos existentes no País, relativamente à área de atividades portuárias, desde as mais simples às mais complexas; desde as de planejamento às de execução; desde as de estudos às de supervisão; desde as de análise técnicas às de fiscalização. Se um, com experiência de mais de 30 anos na beira do cais e no escritório, ocupou as funções mais altas ou importantes no setor portuário, outro inscreve, em sua vida profissional, uma viagem eclética e profunda de todos os problemas de portos e vias navegáveis, de administração e de pesquisas hidroviárias; se outro amostra uma bagagem cultural adquirida no País e no estrangeiro, durante mais de 20 anos de vivência com todos os setores de transporte, inclusive intermodal, possuindo, inclusive, especialização em planejamento portuário, outro mais é considerado uma das maiores autoridades em vias navegáveis interiores, fruto de estudos adquiridos *in vitro* e *in vivo*, com experiência de mais de 20 anos; se mais outro chegou a ocupar, por vários anos, a Presidência de importante empresa portuária da União e se constitui num acervo que honra a engenharia, no setor, outro, afinal, tem sob sua subordinação direta praticamente todas as operações dos portos brasileiros.

28. Submetidos todos às mais duras provas de avaliação, por ocasião do processo de integração no Quadro de Pessoal da PORTOBRÁS, uma vez que nenhum foi diretamente recrutado no mercado de trabalho, todos eles honram e significam o cargo que ocupam, ainda que os respectivos salários, — e vamos aqui frisa: — postos em cotejo com os vigentes no País, não estejam à altura da capacidade, da experiência, do acervo cultural de qualquer um deles.

29. Já se observou que a Lei nº 6.222/75, ao estabelecer que ao pessoal do extinto DNPVN seriam aplicadas as disposições da Lei nº 6.184/74 — abriu a todos os servidores da autarquia a oportunidade de optarem pela integração nos Quadros de Pessoal da PORTOBRÁS. É evidente que, por respeito ao princípio da isonomia, ao postulado consagrado por todos os povos livres no sentido de que todos são iguais perante a Lei — os Diretores da PORTOBRÁS, oriundos do órgão que se extinguia, também estavam cobertos pelos figurinos legais invocados. Como servidores do DNPVN e Diretores da PORTOBRÁS — até se lhes impunha a obrigação de optarem pela Empresa, já que lutaram pela sua criação, já que acreditaram na saída empresarial para o problema portuário brasileiro.

30. Na qualidade de servidores optantes, portanto, deveriam ter o seu perfil funcional avaliado e, em função dessa avaliação, integrados no Quadro de Pessoal da Empresa. Essa integração não se configuraria em autonomeação, mas num direito outorgado legitimamente por lei. O Congresso Nacional ou o Poder Executivo quando, *exempli gratia*, reajustam vencimentos não o fazem com o objetivo de promover um auto-reajuste, embora também sejam alcançados pelo benefício, porque estão, por igual, na condição de destinatários da norma que concede.

31. Não se tem dúvida de que alguns técnicos que não optaram, por razões estritamente pessoais, reuniram, igualmente, condições de obterem na Empresa uma posição funcional condigna, até mesmo na situação de Consultor. Se não optaram, no entanto, se não enxergaram na Empresa uma condição ótima de trabalho, inclusive no que tange à localização de sua sede, esse comportamento deve ser debitado exclusivamente a quem o adotou. A opção não foi um salto no escuro, e se comentários há de que houve o intuito premeditado de afastar do processo opcional antigos servidores, com o próprio apoio da Chefia de Pessoal, é que na face da terra há os que aplaudem e os que atiram pedras; há os que constroem e os que danificam; há os que, voluntariamente, perdem em luz para conquistar em sombra. Ainda que, com hélio, se queira, em dias festivos, alegrar bâloés há sempre aqueles que desejam o insucesso do empreendimento, pelo simples prazer da destruição, como o caboclo de que fala Monteiro Lobato, que atica fogo nas matas apenas para regalar-se.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^e eminentes Senador?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Pois não.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Eminentíssimo Senador Virgílio Távora, V. Ex^e trata nesta tarde da PORTOBRÁS. Como V. Ex^e é, aqui, na Casa, um exemplo de atenção para com os seus colegas da Oposição — agora mesmo V. Ex^e está na tribuna respondendo à formulações feitas anteriormente pelo nobre Sr. Senador Itamar Franco — quero apenas comunicar ao eminentíssimo Senador cearense, que passarei às suas mãos, uma documentação que me foi encaminhada por um servidor da PORTOBRÁS atualmente, lotado na 12^a Delegacia do DNER, em Goiás. O referido servidor há oito meses não recebe os seus vencimentos. Aquele modesto funcionário, na luta para receber os seus proventos, acabou chegando ao nosso gabinete, e, como V. Ex^e é versado na matéria e tem mais acesso às autoridades competentes, quero comunicar ao eminentíssimo Senador que passarei às suas mãos, ainda hoje, essa documentação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Acolhido com a atenção que merece V. Ex^e, e, no caso, com redobrada atenção; porque vamos, mais uma vez, lembrar a nobre Oposição que nós nos sentimos ligadíssimos a esta entidade. A missão de defesa que fazemos do Governo em outros setores, acresça, no caso, o amor que temos a entidade, que quando Ministro da Viação do Primeiro Gabinete Parlamentarista ao tempo do eminentíssimo Senador Franco Montoro, batemos-nos, infrutiferamente, pela criação desta entidade. Voltamos à carga quando, no Senado, em 1971, já 10 anos após, apresentamos uma sugestão, já aí de organização tanto do diploma legal como das linhas mestras em que deveria se estruturar a companhia, hoje objeto de debate, e com grande orgulho vimos pela clarividência de Arno Marques e pelo patriotismo de Dyrceu Nogueira, já no Governo Geisel, ver, com o próprio testemunho dele, essa idéia tornada vitoriosa. É a razão porque, com muito prazer, desta vez mais ainda do que das outras, porque o prazer é duplo, acolhemos a reclamação justa desse servidor. Não temos a menor dúvida que será a ela dada, com a maior rapidez possível, encaminhamento e esperamos breve resposta a V. Ex^e.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — De antemão, agradeço a V. Ex^e, eminentíssimo Líder.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — O esforço da PORTOBRÁS foi tão intenso no sentido de reunir o maior número

de optantes que até mesmo, na elaboração do Sistema de Classificação e Avaliação de Cargos, fez constar da metodologia usada o seguinte item:

"42. Com relação à etapa (Estrutura Salarial) não é de mais esclarecer que se levou em conta a necessidade de os valores salariais previstos exercerem significativo poder de atração sobre o pessoal optante reconhecidamente indispensável à PORTOBRÁS e que grande foi o esforço no sentido de minimizar os custos decorrentes da estrutura salarial ora recomendada."

33. Há que se considerar, por outro lado, que toda a massa de servidores da autarquia extinta, durante todo o processo de opção e de integração, compôs integralmente a força de trabalho da Empresa, participando, em consequência, ativamente, da sua vida administrativa, em contatos com as chefias, com os dirigentes das unidades da Administração Central e Regionais, com os colegas, podendo, assim, recolher, em todos os seus detalhes, em todas as suas minúcias, em todos os seus pormenores, qualquer comentário sobre a opção. De acordo com a ciência do comportamento, é impossível ao ser humano manifestar total alheamento, alienação ou passividade em momentos como esse, em que toda uma vida pode mudar inteiramente de rumo. Ao contrário: em situações assim, mais se aguçam os sentidos, mais o ser humano procura captar informações, armazenar dados, computar hipóteses, pesar e medir, visando a que a sua decisão seja o precipitado de todos os aspectos positivos e negativos do rumo a seguir.

34. Não houve, pois, o afastamento de servidores, de modo a caracterizar a abertura de claros na lotação da Empresa, para possibilitar a contratação de novos empregados. O índice de aproveitamento dos optantes foi 70% (setenta por cento) e esse percentual teria sido superior, não fossem os motivos que impediram a aceitação dos restantes 30% (trinta por cento), tendo sido a impossibilidade de transferência para Brasília a responsável pelo maior índice de recusa. Esclareça-se, além disso, que do total da folha da PORTOBRÁS, considerada a relativa ao mês de outubro — não tivemos a de novembro, ainda, e nem poderíamos — o pessoal oriundo do extinto DNPVN participa com 70% (setenta por cento) dos salários pagos.

35. É bem de se ver, portanto, que a estimativa de que apenas 10% dos servidores foram aproveitados não se compraz com a verdade, ainda que se considere todo o universo do pessoal da autarquia extinta — optante e não optante — colocado em confronto com o que foi integrado.

36. A situação — outro item percutido no discurso do Senador Itamar Franco — do Instituto de Pesquisas Hidroviárias, órgão que participa da estrutura organizacional da PORTOBRÁS e que tem por finalidade planejar, orientar, executar, coordenar, controlar e acompanhar as atividades de estudos, levantamentos, pesquisas e ensaios em modelo necessário às obras marítimas, fluviais ou lacustres de interesse da Empresa ou de terceiros — merece, realmente, um exame apartado dos demais problemas enfocados precedentemente. Afirma-se que a instituição vinha funcionando em ótimo ritmo, encontrando-se, no momento, virtualmente paralisada, em consequência de não terem sido integrados 100 (cem) servidores experimentados em pesquisas hidroviárias, sem reposição de elementos à altura de realizarem essa tarefa.

37. A afirmação, nos dois aspectos em que se apresenta, não tem qualquer comprometimento com o que sucede, pois, num passo e noutra, só se contradiz. Na realidade, quando a PORTOBRÁS surgiu para o mercado jurídico, a lotação do Instituto era composta de 120 (cento e vinte) servidores, dos quais cerca de 50% (cinquenta por cento) optaram pela integração no Quadro de Pessoal da Empresa e 50% (cinquenta por cento) preferiram a manutenção no regime jurídico que detinham. Dos que optaram, 10% (dez por cento), aproximadamente, não foram aceitos, pelas razões anteriormente invocadas, isto é, por não preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de integração. O pessoal de nível superior, todo ele composto

de Engenheiros, atingia o número de 13 (treze), dentre os quais 9 (nove) foram integrados e 4 (quatro) não optaram, pelo seu livre arbítrio.

38. O simples estudo comparativo dos números lançados acima demonstra, à saciedade, que nos 100 (cem) servidores que se afirma não terem sido aproveitados, sem embargo da qualificação que lhes é atribuída, não expressam um produto aritmético, mas um mero produto da imaginação.

39. De outra parte, no que diz respeito às atividades atuais do Instituto, que, com tanta segurança, se torna público estarem paralisadas, a condição inversa é que se afirma real, uma vez que o órgão, a partir da instituição da PORTOBRÁS, passou a desenvolver tarefas da mais alta importância para o País, no campo de sua especialidade, podendo destacar-se as que se seguem:

a) levantamento topo-hidrográfico e medição de corrente para a PETROBRÁS, na Ilha D'Água;

b) assistência técnica para os estudos em modelo reduzido das tomadas d'água da Usina Nuclear de Angra dos Reis;

c) assistência técnica para a interpretação das medições, ondas, ventos e marés para o Porto de Barra do Ríacho, que representa um dos mais importantes empreendimentos portuários atualmente em andamento no Brasil;

d) execução de trabalhos para a Companhia Vale do Rio Doce, com vistas à construção do Porto de Regência;

e) estudos especializados e acompanhamento Técnico para a construção do Porto de Praia Mole, no litoral do Espírito Santo, destinado à exportação de laminados de aço e importação de carvão;

f) estudos para a fixação e abertura da barra do Rio Sergipe;

g) estudos hidráulicos para a determinação do local de despejo de dragagem no Porto de Recife;

h) projeto para a abertura e fixação de nova barra do Rio Beberibe;

i) estudos hidráulicos completos visando a implantar um complexo portuário em Suapre, no Estado de Pernambuco;

j) assessoria técnica e estudos em modelo reduzido para a construção de um atracadouro para a PETROBRÁS, em São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina.

1) estudos para a expansão do Porto de Imbituba, também em Santa Catarina;

m) estudos hidráulicos com vistas ao melhoramento do estuário santista;

n) estudos para o projeto de dragagem do canal de acesso ao futuro Porto de Sepetiba, no Rio de Janeiro;

o) acompanhamento e assessoria à fiscalização das obras de fixação de barra do Arroio Chuf;

p) levantamento batimétrico e projeto de dragagem do canal de acesso ao Porto de Niterói;

r) estudos em modelo reduzido para a construção de um porto em Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, para a PETROBRÁS.

40. Àquele que tenha, legitimamente, maior interesse em conhecer as atividades desenvolvidas pelo Instituto de Pesquisas Hidroviárias poderá ser fornecida, em detalhes, toda a gama de estudos, levantamentos, projetos, pesquisas e outros trabalhos que vêm sendo realizados pelo órgão, sem nenhuma ostentação — como sói acontecer com todos os trabalhos de pesquisa.

41. Todo esse conjunto de tarefas que vem sendo executado, assim de forma tão simples e silente, deixa, contudo, antever que, em futuro bem próximo, a instituição será auto-suficiente em matéria financeira, tendo em vista a sua linha atual de saturamento, decorrente de contratos de prestação de serviços celebrados com entidades públicas e privadas.

42. Também carece de fundamento a afirmativa de que a PORTOBRÁS não tem tido capacidade para gastar, por ano, além de 75% dos recursos do Fundo Portuário Nacional, existindo um saldo ponderável no término do exercício financeiro, elevando-se, por outro lado, a despesa de custeio, notadamente de pessoal. E se justifica carecer de fundamento a referida assertiva, não mediante simples jogo de palavras — mas compulsando-se o próprio Relatório da Diretoria, publicado juntamente com os demonstrativos financeiros relativos ao exercício de 1976, primeiro ano de atividade da Empresa.

43. Com efeito, verificamos no "Quadro Resumo — Por Fones" da Execução orçamentária que, em relação à receita da Taxa de Melhoramentos dos Portos, uma das fontes componentes do Fundo Portuário Nacional, aplicou a PORTOBRÁS, em investimentos, 98,1% (noventa e oito vírgula um por cento). No mesmo Quadro pode-se verificar que, em relação à fonte "Reembolso do Serviço de Dragagem", também componente do Fundo Portuário Nacional, o percentual de aplicação, em razão da receita auferida, foi da ordem de 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por cento).

44. Verifica-se obviamente, que a média dos dois percentuais acima atinge 96,4% (noventa e seis vírgula quatro por cento), superior, portanto, em mais de 20% (vinte por cento), àqueles de 75% (setenta e cinco por cento) atribuídos ao citado fundo.

45. O mesmo Quadro Resumo demonstra, quanto às Receitas e Despesas Correntes, que em relação ao orçamento aprovado para a Empresa, a média da efetivação dos gastos, por suas três fontes básicas, atingiu, apenas, 71,5% (setenta e um vírgula cinco por cento), ou seja, quase 30% (trinta por cento) a menos do que o valor aprovado para ser despendido com a vida administrativa da Empresa.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Um pouco mais e concederemos o aparte a V. Ex^e

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sei que não há tempo, e vejo que V. Ex^e corre contra o relógio. Não vou poder debater o assunto com V. Ex^e, hoje, ...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Mas V. Ex^e verificará em outra oportunidade.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Exatamente. Somente quero deixar claro algumas coisas, sobre Senador: primeiro, louvar o esforço de V. Ex^e em responder ao nosso discurso e, segundo, que V. Ex^e reconheça que, na minha própria fala, destaquei essa idéia feliz de V. Ex^e na tentativa de criar, antes, a PORTOBRÁS; e, em terceiro lugar, é evidente que vou analisar a sua fala, não com essa velocidade com que V. Ex^e está lendo, pois se torna impossível debatermos, hoje, e também não quero interrompê-lo mais, a fim de que V. Ex^e termine a sua explicação, mas, que o nosso silêncio não signifique que estamos aceitando o que V. Ex^e diz, neste instante, da tribuna.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — Eminentíssimo Senador, dissemos, há pouco, que a rapidez da leitura iria correr por conta dos apartes, extracurriculares, dados pela nobre Oposição a um simples adendo que acrescentamos ao nosso discurso.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — É que a Oposição...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — É vigilante.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — ... gosta tanto de V. Ex^e, que é um dos Senadores mais assíduos desta Casa, mais trabalhador, que se dedica, realmente, ao exercício do seu mandato. Portanto, quando V. Ex^e assume a tribuna, a Oposição tem que realmente utilizá-lo nesses debates do setor econômico.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE) — A par da generosidade das palavras de V. Ex^e, só poderemos dizer que aceitamos

a sua crítica como a maioria das críticas bem intencionadas que a Oposição faz, como contribuição válida, porque há críticas feitas pelo partido da Oposição que, embora bem intencionadas, não se constituem em contribuições válidas. Assim, já temos dito, sinceramente, e afirmamos, que daríamos uma resposta inicial, preliminar, para não se alongar muito o tempo entre a acusação e a resposta e, depois, reservar-nos-íamos ao direito de, uma dissecção do assunto, com mais dados que fomos procurar junto à PORTOBRÁS, a quem devem ser estendidos os elogios de V. Ex^e, pela minúcia com que a resposta é dada.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Exato.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — ... mas, aqui, dissemos a V. Ex^e que gostaríamos de ter pronunciado este discurso bem vagarosamente. Mas, meia hora foi tomada para mostrar ao Sr. Senador Gilvan Rocha que renda *per capita* era fruto de uma divisão entre PIB e população.

Continuamos:

No passo examinado, repetimos, é indispensável dar-se relevo à circunstância de que a despesa de custeio da PORTOBRÁS vem apresentando um comportamento que se situa em torno de 7% (sete por cento) do seu orçamento de investimentos, verificando-se, em consequência, que esse percentual está em perfeita consonância com o nível de gastos de empresas do mesmo porte.

Esse resultado, porém, somente foi possível em face de ter sido implantada uma política dentro dos conceitos mais avançados da moderna administração empresarial, ainda que passível de reformulações, em decorrência de distorções oriundas do extinto DNPVN, que não negamos.

E, finalmente, no que diz respeito à utilização de recursos, estranhos ao Fundo Portuário Nacional e às dotações do Tesouro, em operações de *Open Market*, as aplicações, no setor, foram realizadas com base na Resolução nº 370, de 9 de abril de 1976, baixada pelo Banco Central do Brasil, aparecendo o respectivo registro na Conta de Resultado da PORTOBRÁS, pertinente ao exercício de 1976, sob o título "Aplicações Financeiras", no valor de Cr\$ 42.877.149,14 (quarenta e dois milhões, oitocentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e quatorze centavos).

49. Com o advento da Resolução nº 384, de 21 de julho de 1976, igualmente do Banco Central do Brasil, que só admite aplicações de disponibilidades financeiras em títulos do Tesouro Nacional, a PORTOBRÁS não mais realizou qualquer tipo de operação, senão em estrita observância ao disposto na Resolução de que se cogita.

50. É de se considerar, entretanto, que, apesar de merecer solidariedade a preocupação no sentido de não se restringir ou retardar a aplicação de recursos em atividades fundamentais, fazendo-o em operações de *Open Market*, o emprego desses recursos, quando ociosos, em caráter temporário, é medida altamente sadia em conjuntura econômica sob regime inflacionário, como a que é vivida no presente, segundo o ensinamento de todos os grandes mestres financeiros, para os quais a visão do empresário não pode ser a de um monofatismo, sob pena de comprometer o desempenho da própria Empresa, ou arruiná-la definitivamente e inexoravelmente.

Brindando ao eminente Senador Itamar Franco, vamos citar o Eclesiastes, ao término de nosso debate.

Diz o Eclesiastes, no Capítulo I, versículo 8, que "Todas as causas são difíceis; o homem não as pode explicar com palavras. O olho não se farta de ver, nem o ouvido de escutar".

Confia-se, aqui, em que cada um encontre na própria consciência o que não pode ser explicado, o que não pode ser mostrado, nem o que não pode ser falado, mas o que salta como sendo a verdade. —

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DIRCEU CARDOSO NA SESSÃO DE 21-11-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A esta altura dos nossos trabalhos, quero trazer ao conhecimento da Casa não a notícia da atuação do Senador, mas os temores que mantêm, em estado de tensão cívica, o político, o cidadão, o homem que milita na vida pública do Espírito Santo, em razão de acontecimentos que se vêm assinalando no meu Estado.

E o faço, não como Senador, repito, mas como político.

A cinco meses da data em que o Sr. Governador vai deixar o Governo do Estado para se candidatar a Senador ou a Deputado, Federal pela ARENA, fatos ali se vêm sucedendo numa sequência tenebrosa, de amaciamento, de atemorização, de amedrontamento dos adversários de S. Ex^a põem de sobreaviso a todos seus adversários. De certo tempo para cá, o meu Estado tem sido palco de uma atividade constante e insidiosa, seja através dos órgãos do Governo, da polícia, seja mesmo através da ameaça direta e do amedrontamento de todos que militam no partido da Oposição, no sentido de dominar e fazer calar as vozes mais ativas que ali se levantam contra os desmandos do Governador.

No nosso Estado vem ocorrendo uma série de acontecimentos trágicos, sinistros, de que a Casa precisa tomar conhecimento.

Sr. Presidente, com este pronunciamento desejamos por de alerta o Senado da República, para que se mostre, em toda a sua nudez, a política que se desenrola no Espírito Santo, e se mostre a resistência cívica, heróica, quase sobre-humana, daqueles que se opõem à política do Governador.

Abordaremos vários itens no desenrolar do nosso pronunciamento. O primeiro deles: o aliciamento insidioso dos prefeitos dos Municípios em que o MDB tem a posse do Governo. Dentre os grandes Municípios do Estado em poder do MDB, dois deles sofrem pressão contínua de aliciamento, seja através de conversações, de auxílios ou de verbas, seja através de outros meios de pressão, inclusive o aliciamento sob a forma de pressão moral irresistível. O Governador vem buscando para a sua área, vem buscando para a ARENA, a participação de dois ilustres prefeitos que detêm em suas mãos o poder de dois dos maiores Municípios do meu Estado. Refiro-me aos Municípios de Linhares, ao Norte do Estado, e de Cariacica, nos derredores de nossa Capital. Esses dois Municípios estão sofrendo uma pressão e um aliciamento de parte do Governo como nunca tivemos notícia na história política do nosso Estado. Hoje, através de campanha insidiosa, verificamos que os chefes da ARENA e o Sr. Governador recebem, de parte do Poder político desses dois Municípios, referências e até o crachá de condecorações, numa demonstração de que algo se está derruindo, algo está cedendo e a barreira da resistência não mais se opõe à pressão que lhe vem sendo desencadeada. Assim, quando visitam Brasília, esses prefeitos não procuram os homens do MDB, e sim os chefes da ARENA, procuram o ilustre Senador Líder do Governo na Casa, a fim de resolverem seus problemas. Esta, a demonstração de que um passo foi dado.

F preciso que se saiba e que os correligionários do Espírito Santo o saibam que esses prefeitos aqui vêm, só visitam o ilustre líder da ARENA onde procuram a satisfação de suas necessidades municipais e, de volta ao Estado, deitam falação e entrevistas anunciando que ali recebem o tratamento que os do MDB, — os de seu partido — não lhe dão.

Um deles, há pouco, esteve em Brasília, e como não me procurou, declarou ao jornal *A Tribuna*, de Vitória, que tinha estado no Senado e que o Senador do MDB o tinha visto na galeria e não tinha ligado pela sua presença.

Esse mesmo prefeito, quando da segunda ou terceira vez que aqui estivera recebeu as maiores demonstrações de apreço e atenção, tendo sido levado por mim ao Ministério da Educação, ao Ministé-

rio das Comunicações e ao Serviço de Educação Física, onde sua delegação composta de quatro pessoas, o Deputado Argilano Dario e eu, tratamos da instalação de Faculdades em seu Município, da instalação de uma estação de rádio na sua cidade e da construção de duas pistas de atletismo em dois colégios.

Em carta que lhe dirigi, lembrei-lhe essa ocorrência e o desmenti com relação à sua visita recente, quando, falando não me ter encontrado exalta a figura do ilustre líder do Governo na Casa.

Na política do nosso Estado, têm-se verificado casos de mudança de partido pela falta de cumprimento alegada na hora da decisão...

Nós do MDB, só podemos oferecer aos nossos correligionários esperanças e lutas, mas os chefes da ARENA, como o Governador e o nobre líder, podem oferecer proteção e segurança, se vierem a necessitar...

O outro inaugurou placas para o Governador e inaugurou uma rua com o nome do nobre líder do Governo no Senado, fato que, na época, relatei desta mesma tribuna que hoje ocupo.

O MDB do Espírito Santo, sem estardalhaços, sem querer ser vice-líder e sem mesmo ser presidente de qualquer Comissão, ou mesmo sem desempenhar qualquer cargo nas Mesas das duas Casas, é o 4º MDB em força eleitoral do País, provada nas eleições para Senador.

Em primeiro lugar, está o Estado do Rio Grande do Sul; em segundo, o Estado do Rio; em terceiro, o Estado de Goiás; e, em quarto lugar, o Estado do Espírito Santo. O quarto contingente eleitoral do MDB no Brasil somos nós, emedebistas capixabas.

Sr. Presidente, de todas as formas, esse aliciamento, seja através da proteção que o Sr. Governador sobre a figura desses dois Prefeitos municipais ou seja através do relacionamento do líder no Senado com eles, o certo é que algo já derruiu; é bem possível que, no próximo pleito, haja uma surpresa em favor dos nossos adversários. Um jornal de Vitória noticiou esta semana que o Presidente do MDB de Linhares e Presidente da Câmara fez um discurso de exaltação ao líder Eurico Rezende. Esta, a situação primeira que relatamos à Casa, com certo constrangimento.

Os quadros do nosso Partido, que às vezes crescem por inchação, por acréscimo, e não por cissipariade ou por gemiparidade, sofrem no caso, uma erosão, em virtude de elementos menos radicalizados, com menos raízes plantadas no nosso solo, partidário, que cedem às promessas falazes que lhes são feitas. Mas reconheço, se é para o bem do povo desses Municípios, esse é o jogo democrático a que todos nós estamos sujeitos.

Este, Sr. Presidente, o primeiro item do nosso pronunciamento. O segundo, mais sinistro, — o amedrontamento dos nossos correligionários, por parte da polícia ou pelo poder da coação e do terror, procurando silenciar nossos correligionários.

Fatos que iremos narrar à Casa, rapidamente, registram uma ação que vem sendo realizada, calculadamente, produto de reunião de alto nível, realizada em Vitória, entre chefes da ARENA, e talvez presentes elementos do Executivo Estadual, no sentido de que se desencadeasse um pressionamento violento nos últimos meses deste ano, e antes do Governador deixar o seu cargo, a fim de que os menos desavisados e os mais afoitos cedam à pressão dos acontecimentos. Essa pressão se desencadearia contra políticos, homens da lavra, indústria e comércio, estudantes e operários.

Foi assim que se desencadeou a ação policial visando, pelo terror, o amaciamento e o amedrontamento de nossos correligionários.

Sr. Presidente, há pouco tempo narrei à Casa trucidamento ocorrido cinco dias depois das eleições para prefeito, em Cachoeiro do Itapemirim, Município em que obtivemos a mais extraordinária e retumbante vitória no Estado do Espírito Santo, contra uma coligação poderosa da ARENA, dos homens ricos da ARENA, do poder da ARENA e do Sr. Governador, para derrotar o MDB, e onde se registrou um bárbaro assassinato que a Polícia luta até hoje para apurar os envolvimentos que nele se registraram.

Sr. Presidente, uma semana depois da vitória do nosso candidato, entra um ex-Deputado Estadual num dos restaurantes da cidade, sem troca de palavras com ninguém, poucos minutos depois de ter re-

cebido um telefonema do Prefeito de então, da ARENA, assassina o irmão do nosso Prefeito, baleia quase que mortalmente o nosso vereador mais votado no Estado inteiro, um dos grandes líderes do MDB no nosso Estado — o ilustre Vereador, por Cachoeiro do Itapemirim, Roberto Valadão, e fere uma terceira pessoa, sem ter havido a mínima troca de palavras.

O Delegado de Polícia de Cachoeiro do Itapemirim procrastinou a apuração, o inquérito, por meses. Conseguiu o autor do assassinato e do quase assassinato na pessoa do nosso Vereador, o *habeas corpus* libertador, e hoje solto — solto há muito, aliás — já faz outras estrepólias na Praia de Marataíses, de revólver em punho. Aquele telefonema do hoje Secretário do Governo e ex-Prefeito de então, ficou sem apuração alguma, enquanto que os jornais de Cachoeiro de Itapemirim, da época, divulgavam, fartamente, a notícia de que o seu último telefonema, na porta do restaurante, fora para o ex-Prefeito, Sr. Ferracinho, que hoje é Secretário da Indústria e Comércio do meu Estado.

Pois bem, Sr. Presidente, este foi o primeiro fato. Até hoje o inquérito rola e só agora chegou à Justiça. Com que demora agiu a polícia, protegendo o autor da morte e dos disparos. O segundo fato: assassinato do nosso locutor durante a campanha, no Município de Boa Esperança, fato ligado, também, a implicações da polícia do Norte do Estado, com base em Colatina. Caiu verado de balas um jovem, em plena mocidade, combativo, leal, enérgico, cujo único crime talvez fosse o fato de ser do MDB.

Seus autores são homens da ARENA ligados e mereceram a proteção da polícia de Boa Esperança, no Norte do Estado.

Depois, a polícia agride um dos vereadores nossos, no Município de Pinheiros, agride covardemente, em plena rua, como se agride a um anônimo qualquer, a um malfeitor, a um pistoleiro ou a um elemento qualquer da última estratificação social. Foi agredido pela polícia, em plena rua do grande Município de Pinheiros, no Norte do Estado.

Dias depois, Sr. Presidente, a Polícia Federal de Vitória vai a Cachoeiro do Itapemirim e invade a Câmara Municipal; apreende seus livros e os leva para Vitória, para apurar nos discursos feitos naquela Câmara, pela Bancada do MDB, qualquer implicação esquerdista ou subversiva.

Para que alguma providência se tomasse no caso daquela violência da Câmara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, pela Polícia Federal, sediada em Vitória, fui ao Sr. Ministro da Justiça, e na mesma noite o Ministro telegrafo para Vitória e manda que a Polícia Federal entregue os livros da Câmara Municipal, apreendidos violentamente, por um comissário que ali fora, Sr. Presidente, na segunda violência cometida em Cachoeiro do Itapemirim, que tem sido teatro e palco dessas ações de amedrontamento e de terrorismo político.

Na primeira vez mataram; na segunda tentaram matar a autonomia da Câmara, a soberania da nossa Câmara Municipal, apreendendo os livros e os levando para Vitória.

Sr. Presidente, tudo isto em Cachoeiro do Itapemirim, o município que é o cérebro e o coração do Sul do Estado.

A quinta agressão, Sr. Presidente: a prisão de um padre no Município de Icoana, pelo Delegado Municipal, o Sargento do destacamento policial. Prende o padre e o leva para Vitória. O Padre Assis, velho padre, que não é político, não tem ligações políticas, apenas porque criticou a falta de providências da polícia na luta entre duas famílias, luta que roubou à vida um ou dois elementos num conflito no interior.

Foi preso e levado para Vitória o Padre Assis, da cidade de Icoana, município sulino do meu estado.

Sr. Presidente, não param aí as violências e o amedrontamento da polícia para com os elementos do MDB.

Há poucos dias denunciei, desta tribuna, a prisão feita em pleno escritório, de um advogado de Cachoeiro, membro ilustre da Ordem dos Advogados, seção do meu Estado, Assessor Jurídico do Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, que é do MDB, o Dr. Abgar Paraíso, Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis daquela cidade, que é o

núcleo intelectual, do sul do meu Estado. Foi preso e levado para a delegacia. Por que, Sr. Presidente? Porque ele era advogado de uma causa em que fora arrolado como testemunha, num processo de questões de terra. Pois bem, a polícia quis o seu depoimento, foi buscá-lo no seu escritório.

O Sr. Delegado, o mesmo major que não apurara as responsabilidades do crime, poucos dias depois da nossa vitória, quando caiu o irmão do Prefeito e foi baleado, quase mortalmente, o mais votado dos vereadores do meu Estado, o Vereador Roberto Valadão, este mesmo delegado, pega pelo braço o nosso correligionário, advogado, Diretor da Faculdade e Assessor Jurídico da Prefeitura, leva-o até a delegacia, Sr. Presidente, e lhe diz: "De outra vez vou colocá-lo no xadrez". Ameaçando-o, Sr. Presidente, porque ele não quis depor, e de fato não depôs, no processo em que não era mais testemunha e sim advogado de uma das partes.

Esta é a política do amedrontamento aos homens do MDB. Vejam bem, só em Cachoeiro do Itapemirim matam o irmão do Prefeito e baleiam o Líder da nossa Câmara Municipal, mas baleiam-no, Sr. Presidente, quase que o matando. Depois violentam a Câmara Municipal apreendendo os seus livros para procurar nos discursos, nas resenhas dos discursos ali proferidos, qualquer implicação esquerdista ou subversiva. Terceira vez, prendem o assessor do Prefeito Municipal, Diretor de uma Faculdade de Ciências Contábeis, levam-no até a delegacia, ameaçando-o de prisão, da outra vez, se ele não depuser, se ele não satisfizer aos caprichos e ao arbítrio do mesmo delegado de polícia desde os tempos da campanha política passada. Esta denúncia eu a fiz, aqui, nos últimos dias.

Sr. Presidente, não é só na área policial, ou na área do Judiciário, que o Sr. Governador é acusado. O biólogo que esteve aqui, no Senado, depoendo no caso da Reserva Biológica de Santa Lúcia acusou também o Governador quando disse que não era um mar de lama o Espírito Santo com o Governo que lá está; mas — e declarou em alto e bom som, na Comissão de Educação do Senado Federal — que era lama mesmo, o que se encontra na administração desenquadrada, produzida, do Sr. Governador.

Dois Deputados do MDB, os ilustres Líderes Max Mauro e Nyder Barbosa, por noticiarem da tribuna da Assembleia Legislativa esse fato, tiveram, por parte do Sr. Governador, um processo, instaurado contra ambos, por terem divulgado o que o cientista disse a todos os jornais do Brasil. O Governador havia dito: "eu vou processar o Doutor Ruschi, porque me acusou, acusou o Governo de estar no mar de corrupção e num mar de lama."

Não processou, Sr. Presidente, o Biólogo que não só falou na Comissão do Senado mas falou em todos os jornais do Brasil. Falou aqui na Comissão de Educação. E os Deputados apenas veicularam aquelas acusações feitas pelo homem da ARENA, um cientista que enobrece e honra a Cultura e a inteligência do meu Estado; homem da ARENA que acusou frontalmente o Sr. Governador de haver, no seu Governo, um mar de lama, e de ser o palco de uma corrupção desenfreada. Quem processa o Sr. Governador? Os dois Deputados do MDB que divulgaram as acusações frontais do ilustre Biólogo e Naturalista Augusto Ruschi, que não foi processado, nem tanto pouco, incomodado pelas graves acusações que fez.

Sr. Presidente, esse foi o último fato. Há dias, o ilustre Deputado Nyder Barbosa acusa o Governo de estar permitindo a construção de um hotel de alta-rotatividade, em uma ilha, na Lagoa do Juparanã, visitada por D. Pedro II, no Município de Linhares. E o Sr. Governador ainda instaura um processo contra o Deputado.

Sr. Presidente, pelo que vê o Senado Federal — e está vendo V. Ex* — está sendo desencadeada contra o MDB uma campanha de amedrontamento, de terror, de ameaça. É porque, dentro de cinco meses, o Sr. Governador vai deixar o seu cargo.

Passados os três meses do recesso, que se iniciará na próxima semana, restarão apenas dois meses, Sr. Presidente, para aqui trazermos fatos que reafirmarão a nossa tese. Então, dentro de cinco meses cruzaremos pelas ruas com esse moço que, com o bastão de comando na mão, mostrou-se, Sr. Presidente, capaz das ações menos

dignas de um Governador de Estado; vinga-se, como Governador, das inimizades feitas como candidato. Esta é a política de amedrontamento.

Sr. Presidente, no meu Estado, os emedebistas não são políticos, são guerrilheiros. Nós enfrentamos, nos nossos comícios, na campanha, os delegados que mandavam apagar as luzes nos nossos comícios, ameaçando-nos, desejando fazer com que parássemos com as acusações em pleno comício, mas nunca conseguiram resultado. E sempre, Sr. Presidente, essas luzes se apagavam quando nós falávamos, quando era nossa vez de acusar, mas nunca silenciamos.

Sr. Presidente, os que não me conhecem, os que me julgam, por aqui, não sabem que prefiro, Sr. Presidente, mil vezes — e é a única coisa que peço a Deus — morrer na minha trincheira, morrer no meu palanque, morrer na minha luta, a morrer serenamente na minha cama.

Repto, Sr. Presidente, nunca conseguiram eles resultado algum, nas três ou cinco vezes em que apagaram as luzes, nos comícios no interior do Estado, nos Municípios do setentrião, os Municípios onde a situação policial é mais agressiva, é mais ameaçadora. Cinco vezes apagaram-se as luzes, mas não se apagou a minha voz, não cessou o meu protesto, não calou a minha acusação veemente contra esse Governador. E daqui a cinco meses nós cruzaremos com ele pelas ruas, anônimo como nós mesmos, sujeito aos mesmos azares da vida pública, sujeito às mesmas confrontações que ele hoje nos impõe com a sua polícia, com os seus homens armados no interior. Ai, então, ele cruzará por nós, desarmado também desses poderes que a Revolução lhe pôs nas mãos, e o fez indevidamente, sem poder, sem polícia, sem força.

Dai por que quero dizer a V. Ex^e que, passados os três meses de recesso, quando voltarmos daqui a três meses para reassumirmos e continuar nossa luta, aqui, na tribuna do Senado, o Brasil já terá conhecido o fruto do diálogo, o País já terá conhecido outro compasso na vida política nacional, o Brasil já deverá ter conhecimento do fruto desse diálogo que se desencadeia com todas as forças na política nacional. Mas nós, do Espírito Santo, teremos a grata satisfação de cruzar nas nossas ruas e estradas, por onde andarmos, no interior do Estado, com o Governador que hoje ali está com o poder na mão, comandando os seus soldados, os seus secretários e órgãos encarregados da arrecadação que pressiona os nossos comerciantes, os nossos agricultores, os nossos industriais, que fecha escolas dirigidas por professores do MDB.

Então, Sr. Presidente, é esse moço que, talvez, tenhamos aqui como Senador bônico no Senado Federal, representando o Estado do Espírito Santo, e que governou num período em que, Sr. Presidente, mata-se, prende-se, e amedronta-se em nome do Governo, e nós resistimos, nós, sem poder na mão, nós, humilde mas bravamente, nós, que tivemos a atitude de entrar num camburão da Polícia Federal e seguir para a sede da Polícia em Vitória, com amigos nossos presos em Cachoeiro do Itapemirim, quando lá dissemos ao Sr. Delegado: a cela que se abrir para receber esses quatro moços vai receber o Deputado Federal, também, do MDB do Espírito Santo, na mesma cadeia, como protesto dessa violência que V. Ex^e está praticando contra os homens livres do meu Estado.

Isto se verificou, também, em Cachoeiro, quando o prefeito da ARENA tentou intimidar dois funcionários e dois vereadores do MDB, detidos pela Polícia Federal e levados, presos, para Vitória.

Eu os acompanhei na mesma condução e obtive, aqui, do Sr. Ministro da Justiça uma providência que fez cessar aquele abuso e aquela arbitrariedade.

Em Afonso Cláudio, um jornalista é detido pela Polícia e sofre agressão, de parte da polícia, o que mereceu a condenação da população do Município.

Sr. Presidente, eram estas ações, enfileiradas desde o aliciamento, desde a ação do trabuco, desde a violentação pelos delegados e pela polícia e outras ações que se perdem, que queríamos trazer, aqui. E ainda temos, em mãos, centenas de cartas que não vamos relatar. E a última ação, Sr. Presidente, é o fechamento de escolas e a remoção de professores. E não é no interior longínquo do meu Estado, é em

Cachoeiro do Itapemirim, cérebro e coração da política e da economia do meu Estado. E foi ali que aquela ex-Prefeito deu as últimas ordens no telefone para o moço que matou, um minuto depois, o irmão do prefeito, e quase que matou também, o nosso Vereador mais votado — Roberto Valadão — feriu uma terceira pessoa e cujo processo se arrasta na comarca de Cachoeiro do Itapemirim. Cachoeiro entregue ao dinamismo de Hélio Manhães — Gilson Carone é o palco das ações de terrorismo político do Governador. Pois bem, lá nesse Município de Cachoeiro do Itapemirim, Sr. Presidente, transfere-se uma professora com vários cursos, além de pós-graduação em várias escolas, em Faculdade de Filosofia, Sr. Presidente, somente porque ela é esposa de um Vereador nosso, que ataca, que critica, que faz acusações à política vesga, à política perseguidora do Governo do Estado, e à ARENA de Cachoeiro do Itapemirim. Trata-se da esposa do Vereador Sr. Walter Strel Cock, ilustre e combativo Vereador do MDB, voz alta e independente que na Câmara de Cachoeiro, com Roberto Valadão, Ito Coelho e nossa bancada emedebista são as vozes mais altas do MDB no Sul e no interior do Estado.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campanha.) — Comunico que o tempo de V. Ex^e já terminou.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Concluirei, Sr. Presidente.

Recebo, ainda hoje, a seguinte informação: a professora de Itapemirim, cujo pai doou o prédio para a escola — ela é formada — me informam: eles fecham, também, a escola, Sr. Presidente, porque ela é do MDB. Não vou dar o nome porque, se o fizer, o pessoal — o Grupo do Governo, Sr. Presidente, cairia desacaimado sobre ela, perseguiendo-a até à segunda geração.

Repto, Sr. Presidente, que nós do MDB do Espírito Santo não somos políticos: somos guerrilheiros. Não queremos a subversão; abominámo-la. Estamos distantes dela. Mas o que se verifica, Sr. Presidente, é uma ação ordenada, meticulosa, ponto por ponto, desencadeada, tentando o amedrontamento do MDB, ora prendendo, ora matando, ora não tomando conhecimento quando o homem é da ARENA, ora perdoando as dívidas ao erário público, porque o contribuinte é da ARENA, mas cobrando e processando aquele que é do MDB, fazendo pagar com correção monetária, juros de mora, despesas de processo, advogado e outras coisas mais.

Sr. Presidente, encerro, pois, o meu pronunciamento, cumprindo o meu dever de, neste final de Sessão Legislativa, a dois passos do encerramento do atual período legislativo, trazer ao conhecimento da Casa esses problemas, não como Senador; como político, como homem público, como lutador da mesma causa que a todos nos trouxe aqui, em nome de princípios, em nome de razões, em nome de fundamentos, em nome de ideais morais e éticos, que nos fizeram um Partido político reconhecido pelo Governo. É o aviso e a advertência que estou fazendo ao Senado, para prevenir outras funestas ações que recairão sobre nós do MDB.

São estas as considerações que trago ao conhecimento do Senado Federal. (Muito bem! Palmas.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINDOSO NA SESSÃO DE 26-9-77, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN — SEÇÃO II — DE 27-9-77

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo a tribuna do Senado para tratar de assunto de vital importância para o meu Estado e, em especial, para a cidade de Manaus.

A Capital amazonense, como resultante dos dias promissores da economia da borracha, do fim do século passado para o princípio deste, foi uma das primeiras cidades brasileiras a receber iluminação elétrica. O serviço era prestado por uma empresa inglesa.

Com o decorrer do tempo, e diante da decadência da economia gumífera, os ingleses se desinteressaram pelos destinos daquela

empresa que, já a altura da Segunda Guerra Mundial, não mais tinha condições de prestar serviços compatíveis com as necessidades de uma cidade moderna.

E nessa época, por iniciativa do então Deputado Paulo Nery, foi apresentado à Câmara dos Deputados projeto de lei, criando a Companhia de Eletricidade de Manaus, hoje uma das subsidiárias da ELETROBRÁS.

Vivemos nós, no Amazonas, e, especialmente, em Manaus, durante cerca de uma década, o problema da carência de energia, não só para o desenvolvimento da indústria, mas para o atendimento das necessidades domésticas. Os estudiosos não podiam, absolutamente, freqüentar os livros, senão à luz do aladim ou à luz do farol dos querosenes. Os estudantes sofriam igualmente, e nas residências havia sempre o grande desalento, o grande desassossego pela ausência dessa conquista da civilização. Somos marcados por esse fenômeno: a década da escuridão de Manaus, baila sempre nas lembranças tristes da minha alegre cidade.

O Projeto Paulo Nery, transformado em lei, restabeleceu para nós, essa tranquilidade e suscitou a retornada do crescimento da cidade, até a altura em que o Presidente Castello Branco, na chamada Operação Amazônica, criando a Zona Franca de Manaus, deu os instrumentais para o seu desenvolvimento, e, assim foi a CEM ampliada para atender ao surto industrial que ali se estabelecia.

Manaus como programa de desenvolvimento consome hoje, energia de uma termelétrica, a CEM, e essa energia é cara. Esse assunto nos preocupa profundamente, porque estamos antevedendo o esgotamento da capacidade desse complexo termelétrico, sem termos ainda um dado concreto, objetivo, relativamente a um novo capítulo na história da energia da nossa cidade que seria a construção de uma hidrelétrica.

É que a ELETRONORTE, uma das subsidiárias da ELETROBRÁS, identificou, no rio Uatumã, à altura do sítio Balbina, uma cachoeira que pode fornecer cerca de 250 mil kw de energia para Manaus, garantindo, assim, a continuidade do desenvolvimento do parque industrial, dando-nos a segurança do fornecimento de energia.

A ELETRONORTE já realizou pesquisas, levantamentos dos índices de capacidade da cachoeira de Balbina e definiu enfim a sua potencialidade. No entanto, a realização desse Projeto, que passou realmente a ser um projeto esperança para nós do Amazonas, não tem merecido a necessária urgência, face às medidas Governamentais adotadas no início do ano, medidas essas, visando sustar toda e qualquer nova iniciativa de obra do Governo, dentro de rígida política das preocupações de controle do processo econômico brasileiro, sofrido pela inflação.

No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a obra de Balbina não pode ser equacionada em termos como o entendido em certas áreas que a desejam retardá-la para evitar despesas públicas e assim cumprir-se os ditames da política anti-inflacionária.

Acontece que a capacidade do complexo termelétrico da CEM se esgotará por volta de 1983, e se não tiver, a essa altura, funcionando a Usina de Balbina, terá o Governo de comprar novas unidades termelétricas para instalá-las em Manaus, ou então, assistirá ao truncamento do processo de industrialização daquela cidade, objeto de uma política desenvolvimentista regional, com resultados extraordinariamente significativos, como é do conhecimento do Senado e da Nação.

Todos que estamos empenhados no desenvolvimento do Estado, os políticos, o Governo estadual, os empresários, temos procurado ressaltar perante o Governo a importância dessa obra.

Recebo das entidades representativas do comércio e da indústria o texto de uma mensagem-apelo dirigida ao Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel. Pela significação dos seus termos, passo a lê-lo:

“Classes empresariais amazonenses comparecem

engenharia relativo usinas hidrelétricas Amazonas pt Considerando necessidade garantia existência energia elétrica atender acelerado desenvolvimento Manaus et áreas circunvizinhas, problema está reclamando providências urgentes, sua solução, permítimo-nos encarecer Vossa Excelência seja autorizada construção usina hidrelétrica cachoeira Balbina trecho rio Uatumã, Estado Amazonas et liberados recursos financeiros inclusive obras preliminares et urgentes construção estrada acesso, pista poucos pequenos aviões e acampamento pioneiro pt Atual capacidade instalada usinas termelétricas Manaus corresponde duzentos et oito mil kilowatts atenderá demanda mercado que cresce razão vinte por cento ano somente até 1980 pt Essas usinas termelétricas Manaus consomem momento atual 430 toneladas diárias óleo combustível et consumo progressivo até 1980 atingirá 700 toneladas dia pt Julgamos oportuno informar Vossa Excelência que iniciadas este ano obras hidrelétricas Cachoeirinha Balbina somente início 1983 poderão funcionar primeira máquina razão por que qualquer atraso partida obras acarretarão maior consumo óleo combustível em detrimento esforço Governo Federal, visando equilíbrio Balanço Pagamento pt Considerando finalmente todo interesse Governo Vossa Excelência preservação et ampliação programa integração Amazônia, renovamos apelo sentido imediato início construção hidrelétrica cachoeira Balbina que representarão como já demonstrado segurança pleno abastecimento energia elétrica Manaus, polo maior desenvolvimento Amazônia Ocidental, indispensável progresso região pt Respeitosas saudações.

Associação Comercial do Amazonas — Elias Jacob Benzecry, Presidente; Federação das Indústrias do Estado do Amazonas — João de Mendonça Furtado, Presidente; Federação do Comércio do Estado do Amazonas — José Ribeiro Soares, Presidente; Federação Agricultura do Amazonas — Eurípedes Ferreira Lins, Presidente; Clube dos Diretores Lojistas — José Lopes da Silva, Presidente.”

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — V. Ex^e tem o aparte.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Nobre Senador, hipoteco incondicional solidariedade ao apelo que V. Ex^e dirige às autoridades maiores e enfatizo no sentido de obediência a um elenco de propriedades para a Amazônia. Aliás, esse atendimento já deveria ter sido feito desde longa data. O que a Amazônia precisa é de energia barata. Na Amazônia acontece uma inversão de valores dos processos econômicos. Tem que se oferecer energia para haver demanda e não esperar que haja demanda de energia para poder instalar as usinas. Esta usina é prioritária, assim como a Cachoeira do Bem-Querer, no Rio Branco, regulatizando o Rio Branco. Essa hidrelétrica instalada no Bem-Querer poderia fornecer cerca de 100 mil quilowatts de energia a Manaus. Portanto, estou com V. Ex^e nessa reivindicação.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Agradeço o aparte de V. Ex^e e acrescento no elenco das pequenas hidrelétricas que devem ser construídas na Amazônia, além da Bem-Querer, a Usina de Samuel, para fornecer energia a Porto Velho, onde também há um processo de desenvolvimento de extraordinária significação.

Dou continuidade, Sr. Presidente, à exposição que vinha fazendo. Além da palavra dos empresários preocupados com o processo de desenvolvimento e a segurança de fornecimento de energia para Manaus, o Governador Henoch Reis vem insistindo perante as autoridades da República para o atendimento desse pleito. No mês passado S. Ex^e esteve com o Presidente da República e colocou em mãos de S. Ex^e o pedido no sentido de que fosse autorizada, de imediato, a construção da usina hidrelétrica de Balbina.

Argumentava o Sr. Governador de que, no Amazonas, em virtude dos regimes das chuvas, trabalhos dessa natureza são demorados porque o tempo de estio é de cerca de 6 meses; nos outros 6 meses há ocorrência constante de chuva, impossibilitando trabalhos de campo.

Citava S. Ex^t, segundo relatou-me, o fato de, ao visitar Santa Isabel de Cachoeira, no Rio Negro em contacto com o Comandante do Batalhão, ali sediado, esse militar informava que, no ano passado, só pudera utilizar, dos 360 dias do ano, 100 dias, em trabalho de estradas. Os outros dias todos teriam sido castigado, por freqüentes chuvas impeditivas das atividades de homens e máquinas.

Agora, Sr. Presidente — e é este o aspecto particular que me traz à tribuna — o grupo franco-brasileiro, que está definindo os contratos entabulados na França, quando da viagem do Presidente da República, àquele país da Europa, recebeu recomendações de definir os referentes a Tucuruí.

Sabemos nós que, nas linhas gerais das negociações na França, teriam sido previstos os materiais necessários também a Balbina e Usina de Samuel. Por que excluir, nesta altura, Balbina da contratação com o grupo francês? Não se justifica, absolutamente, essa medi-

da, tendo em vista que o Governo desenvolve na Amazônia um programa de desenvolvimento, com a instalação da Zona Franca, apoiada por incentivos fiscais e o Governo não poderá, portanto, criar uma situação paradoxal, negando um instrumento de alta significação para que o desenvolvimento ali implantado se consolide.

Energia elétrica para Manaus é uma questão imperativa. É um problema de coerência da política de desenvolvimento que o Governo ali estabeleceu. Por isso eu aqui, desta tribuna do Senado, venho fazer veemente apelo no sentido de que as autoridades da República, considerando esses aspectos urgentíssimos, dêem prioridade absoluta com o projeto do Balbina, e desiram assim, ao grupo franco-brasileiro, que estuda, objetivamente, os contratos com a França, a faculdade de, também, estudar a aquisição do material destinado à Balbina. Só assim teremos, efetivamente, garantido o desenvolvimento da Amazônia Ocidental e a tranquilidade do progresso de Manaus podendo o Governo, coerentemente, prosseguir na sua obra em prol do crescimento desse pólo industrial.

Era o que tinha dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**